



DJ 2277
21/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2277 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	9
TURMA RECURSAL	9
1ª TURMA RECURSAL	9
2ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 516/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o art. 20 do Decreto Judiciário nº 100/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1672, de 13 de fevereiro de 2007, passando conter os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 20 – Nas Unidades Administrativas, o primeiro responsável pela aplicação dos recursos do adiantamento/suprimento de fundos deve ser exclusivamente o Juiz de Direito Diretor do Fórum, o segundo responsável pela aplicação, assim como o responsável para atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas devem ser servidores efetivos de sua indicação.

“§ 1º - Poderá o Magistrado, nomear um terceiro responsável pela aplicação dos recursos do adiantamento/suprimento de fundos, que poderá ser servidor efetivo ou comissionado da respectiva Comarca.

§ 2º – Fica vedada a concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos a dois magistrados da mesma Comarca.”

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro do ano 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 426/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto, JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, para responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 427/2009

Designa a Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS para auxiliar na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 (“Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009”).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o “Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009”, a Juíza Luciana Costa Aglantzakis, titular da Comarca de 1ª Entrância de Almas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, até o dia 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº.073/2009 - CGJUS/TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, conforme competência estabelecida no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96 e nos artigos 16 e 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora do Foro da Comarca de Almas, autuada neste órgão como PA nº 39.073.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RAINOR SANTANA DA CUNHA e GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, para ministrarem capacitação aos servidores da Comarca de Almas, em relação aos sistemas de estatísticas, à arrecadação das serventias extrajudiciais, bem assim, à contadoria judicial.

Art. 2º - Fixar o dia 28 de setembro do ano corrente para realização da capacitação mencionada no artigo anterior.

REGISTRE-SE e PUBUQUE-SE COM AS CAUTELAS DEVIDAS.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (18.09.2009).

Desembargador BERNARDO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Decisão

RECURSO ADMINISTRATIVO P-A – 39037/09

RECORRENTE CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA
RECORRIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
ASSUNTO INCLUSÃO DE NOME NO ROL DE CANDIDATOS APROVADOS

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA, candidata em condição *sub judice* do Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargo de Nível Superior nº 1/ 2008 – TJ/TO, de 24 de Novembro de 2008 e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, em 28 de novembro de 2008.

A Recorrente alega em síntese, que em 03 de junho impetrou Mandado de Segurança nº 2.286/09, oportunidade em que requereu a concessão da medida liminar "inaudita altera pars", com o fim específico de determinar às autoridades acionadas coatoras que tornassem sem efeito o resultado no que dizia respeito a não convocação da impetrante para segunda fase do certame.

Afirma que a liminar foi concedida determinando a correção da prova discursiva e participação da candidata em igualdade de condições com os demais candidatos.

Declara que consequentemente foi corrigida sua prova discursiva, e foi aprovada em mais esta etapa, com resultado publicado no Edital nº 6 do Concurso Público 1/2008, Diário 2230 de 13 de julho de 2009.

Afirma a Recorrente que, a não inclusão de seu nome no Edital nº 08 – em que consta o resultado definitivo da prova discursiva, feriu as determinações contidas na liminar concedida e excluiu a recorrente do certame.

Requer finalmente, que seja declarada ineficaz a homologação do resultado dos candidatos ao Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2254, de 17 de agosto de 2009, apenas no concernente ao Cargo de analista Judiciário – Código 102, em cumprimento as normas editalícias e à ordem judicial emanada dos autos do Mandado de Segurança nº 4.286/09; ou que seja corrigido o equívoco no que tange a publicação da homologação do resultado dos candidatos ao Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2254, de 17 de agosto de 2009, apenas no concernente ao Cargo de analista Judiciário – Código 102, efetuando a retificação para incluir a ora Recorrente, pois obteve aprovação na prova discursiva, e ser convocada para prova de Títulos. Em Síntese é o relatório.

DECIDO:

Verifica-se, no entanto, que embora tenha ocorrido por questões técnicas, à omissão da inclusão do nome da Recorrente no Edital nº. 08, ainda assim, a candidata Recorrente continua amparada por força de Mandado Liminar participando do certame em iguais condições com os demais candidatos, conforme se vê do teor do Edital nº 6 em que consta o resultado da prova discursiva da candidata ora recorrente, e o edital nº 11, do Concurso Público 1/2008- TJ/TO, quando em seu item 2.2. convoca os candidatos *sub judices* para entrega de documentação relativa a prova de títulos, Vejamos:

“CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR. EDITAL N.º 11 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 – CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROVA DE TÍTULOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o local, a data e horário para entrega da documentação relativa à Prova de Títulos dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue.

1. DA PROVA DE TÍTULOS

- 1.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, valerá no máximo 5,0 (cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos seja superior a este valor.
- 1.1.1. Não será considerado, para efeito de pontuação da Prova de Títulos, o título de graduação quando o mesmo for utilizado como requisito(s) exigido(s) para o exercício do respectivo cargo, constante(s) do item 2 do Edital Normativo.
- 1.2. Somente serão aceitos os títulos listados no item 9 do Edital Normativo, observados os limites de pontuação. Os títulos e os comprovantes deverão ser **expedidos** até a data de sua entrega.
- 1.3. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição brasileira.
- 1.4. Cada título será considerado 1 (uma) única vez.
- 1.5. Os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada título e para cada experiência, bem como os que excederem os 5,0 (cinco) pontos fixados no subitem 9.1 do Edital Normativo, serão desconsiderados.
- 1.6. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, deverá ser apresentado certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.
- 1.7. Somente serão aceitos certificados de cursos de especialização *lato sensu* que constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso.
- 1.8. No ato de entrega de títulos e de comprovantes, o candidato deverá entregar em 2 (duas) vias, já devidamente preenchido e assinado, em formulário a ser disponibilizado, conforme subitem 2.5 do presente edital, no qual indicará os títulos e os comprovantes apresentados. Juntamente com esse formulário o candidato deverá apresentar 1 (uma) cópia, autenticada em cartório, de cada título e de cada comprovante declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma, tampouco serão recebidos documentos originais (a exceção das certidões ou declarações emitidas pelos empregadores).
- 1.9. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

- 2.1. O candidato deverá observar o exposto no item 9 do Edital Normativo.
- 2.2. Deverão entregar a documentação relativa à prova de títulos todos os candidatos mencionados no item 5 do Edital nº 8, de 10 de agosto de 2009, publicado no dia 18 de agosto de 2009, bem como os candidatos nominados a seguir, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato. 83100163, CECILIA RIBEIRO FRANCO VILELA (candidato *sub judice*) e 83100641, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA (candidato *sub judice*).
- 2.2.1. Os títulos poderão ser entregues por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma.
- 2.2.2. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.
- 2.3. O protocolo dos documentos relacionados no item 9 do Edital Normativo será feito no período compreendido entre os dias **9, 10 e 11 de setembro de 2009, das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto**, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.
 - 2.3.1. **PALMAS/TO:** Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).
 - 2.3.2. **ARAGUAÍNA/TO:** Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

2.3.3. **GURUPI/TO:** Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 – Centro.

2.4. Receberá nota zero na prova de títulos, o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no presente edital.

2.5. Estará disponível, a partir do dia 24 de agosto de 2009, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br> o formulário a ser preenchido e protocolado para a entrega dos documentos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado preliminar na Prova de Títulos dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, oportunamente, após a análise dos documentos e cálculo da pontuação devida.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Evidente que a Recorrente se encontra participando em igualdade de condições com os demais candidatos, o fato de não constar seu nome no edital nº. 08, é decorrente de sua condição *sub judice*, pois, os demais candidatos já venceram esta fase sem nenhum percalço o que não ocorreu com a candidata ora Recorrente, que se encontra participando da continuidade do certame, por força de Mandado Liminar, e a publicação de sua aprovação e classificação definitiva depende do resultado do julgamento do Mandado de Segurança transitado em julgado.

Desta forma, não há necessidade de republicação do edital nº 8, pois além da publicação do resultado da prova discursiva da Recorrente, esta também foi contemplada no edital de convocação para a apresentação de títulos através do Edital Nº 11, saliente portanto, que a Universa e a Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça estão cumprindo o Mandado Liminar, da forma como expedido, assegurando a todos os candidatos o rigor técnico necessário para a realização do certame.

Evidente que ocorrendo êxito no Mandado de Segurança, a Comissão do mencionado Concurso será intimada legalmente para tomar todas as providências necessárias à inclusão do nome da Recorrente no rol dos candidatos aprovados, o que será feito com rigorosa observância da ordem de sua classificação.

Pelo exposto, conheço do presente Recurso Administrativo, mas nego-lhe provimento.

Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2009.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1916/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 72199-3/09, DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 116/119, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.0007.2199-3, proposta pelo Ministério Público estadual, na qual o Juízo da comarca de Palmeirópolis deferiu liminar sem a prévia oitiva do Requerente, determinando ao Diretor Regional de Ensino de Gurupi que sejam I) reabertas as turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental no horário noturno no Colégio Estadual de Palmeirópolis, II) com a reposição das aulas perdidas, III) de modo a permitir que os alunos matriculados nas turmas em questão concluam o ano letivo. Fixou multa diária no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Estado do Tocantins, em caso de descumprimento do primeiro item, e multa “no mesmo valor e periodicidade, pessoalmente, ao Diretor Regional de Ensino de Gurupi-TO, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha, caso a decisão não seja cumprida”, e multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento dos outros dois itens. Argumenta que a concessão de liminar, inaudita altera pars, contraria o disposto no art. 2º da Lei nº 8437/92, bem como a jurisprudência deste egrégio Tribunal. Sustenta que tal decisão implica em ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes, por determinar a adoção de medidas que desconsideram o imperativo de se atender à conveniência administrativa, gerando “lesão à ordem pública jurídico-administrativa”. Ressalta que tal decisão, concedida em sede de antecipação de tutela, modifica ato administrativo legal que visou a preservação do princípio constitucional da eficiência. À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei nº 8437/92). No caso, o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 2009.0007.2199-3 contra o Estado do Tocantins, em face do fechamento das turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental no horário noturno no Colégio Estadual de Palmeirópolis. Como relatado, o ilustre Juiz a quo, antes de ouvir o representante da pessoa jurídica interessada, concedeu a liminar/antecipação de tutela, nos termos da inicial, inclusive com combinação de multas diárias e mensais, apesar do disposto no artigo 2º da Lei 8.437/92 estabelecer que: “Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, após a audiência do representante judicial da

pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas". Ora, é importante registrar que, por si só, a ausência de oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público não acarreta, como corolário lógico e imediato, a suspensão de eventual antecipação de tutela, pois há situações em que a análise do caso concreto evidencia a viabilidade de adoção dessa medida, ante a existência de situação excepcional e urgente, por exemplo nos casos em que a medida pleiteada envolva casos de urgência na prestação de assistência médica ou fornecimento de medicação, situações calamitosas, dentre outros. Todavia, no caso dos autos, em sede da cognição nesta via, resta patente a plausibilidade da tese de que a decisão recorrida viola de modo injustificável a norma inserta no dispositivo em tela, que dispõe sobre a imprescindibilidade da oitiva prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, não se evidenciando, *ictu oculi*, a hipótese de urgência manifesta que não pudesse aguardar o interregno de 72 (setenta e duas) horas previsto na Lei nº 8.437/92, para o exercício do contraditório sumário pelo ente público. Não se descarta, aqui, da relevância da questão, que envolve direito à educação. Todavia, inobstante a reconhecida relevância da matéria, de se frisar que no caso sob exame a oitiva de do representante do Estado do Tocantins antes de se proferir qualquer decisão se revelaria mais prudente, adequada, e consentânea com o quadro fático retratado. A uma porque conforme ressalta o Requerente, é dos Municípios, prioritariamente, a incumbência de oferecer o ensino fundamental. A duas porque, como se colhe dos autos, dos 15 (quinze) alunos que procuraram o Representante do Ministério Público para relatar o ocorrido, grande parcela já se encontra matriculada em outras turmas daquela Escola. A três porque, conforme noticiado nos autos, os alunos que integram tais turmas estão em faixa etária superior àquela para a qual se direciona o Ensino Fundamental Regular, sendo certo que para estes "o Estado mantém o EJA - Educação de Jovens e Adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e média na idade própria, assegurando gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho (...)", fls. 95. Em sendo assim, resta claro que a situação fática retratada nos autos evidencia que deveria ter sido observado o disposto no mencionado artigo, patenteando a inocorrência de hipótese de exceção apta a afastar ou mitigar o rigor da lei. Acresça-se que o Magistrado a quo impôs multa "pessoalmente, ao Diretor Regional de Ensino de Gurupi-TO", medida que se afigura, quando nada, temerária. Por derradeiro, de se ter em conta que a determinação constante da decisão atacada – no sentido de que sejam repostas as aulas eventualmente perdidas – poderia, sem prejuízo relevante, ter sido adotada após a regular oitiva do ente público. Em suma, está clara a ausência de motivo plausível a justificar a dispensa da manifestação prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, o que inquina a discutida decisão de nulidade. Neste sentido: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR SEM A OITIVA DO PODER PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 2º, DA LEI Nº 8.437/92. - "No processo de mandato de segurança coletivo e de ação civil pública, a concessão de medida liminar somente pode ocorrer, setenta e duas horas após a intimação do Estado (LEI NUM. 8.437/1992, ART. 2.) - Liminar concedida sem respeito a este prazo é nula."(REsp 88.583/SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 18/11/1996, p. 44.847) - Agravo regimental improvido." (AgRg no AgRg no REsp 303206/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/08/2001, DJ 18/02/2002 p. 256) Ante o exposto, suspendo os efeitos da decisão proferida pelo Juízo da comarca de Palmeirópolis nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.0007.2199-3. Comunique-se ao MM. Juiz a quo, por meio célere. Palmas, 14 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8400 (08/0066423-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 736/99 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.
AGRAVANTE: POSTO CAPIVARA LTDA.
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa
AGRAVADO: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DE GOIÁS LTDA. (ECG) E COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - ALUSA
ADVOGADOS: Ricardo Tosto de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto pelo Posto Capivara Ltda., frente à decisão proferida na ação de cobrança acima indicada, em face de Empresa de Construções de Goiás Ltda. (ECG) e Companhia Técnica de Engenharia Elétrica Ltda - ALUSA. Nesta fase de apreciação, consoante se vê na Certidão em anexo, observo ter a Magistrada da Instância inicial, sentenciado o feito principal, no sentido de julgar procedente em parte o pedido, condenando as requeridas, Empresa de Construções de Goiás Ltda. (ECG) e ALUSA – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica Ltda. ao pagamento à requerente, a importância de R\$ 30.629,77. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 01 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9497 (09/0074491-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº 41942-1 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraná - TO.
AGRAVANTE: ADÉRCIO SOARES FERREIRA FILHO
ADVOGADO: Gesiel Januário de Almeida
AGRAVADOS: JOSÉ VIRGÍLIO FERREIRA E OUTRA

ADVOGADO: Marcelo Ferreira Ramos de Oliveira
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o Agravado não foi devidamente intimado para responder ao presente feito, em razão de não ter sido encontrado no endereço fornecido pelo Agravante. Dessa forma promova o Agravante as diligências necessárias para trazer aos autos o endereço hábil à intimação dos agravados, sob pena de se negar seguimento ao presente recurso. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9672 (09/0076227-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho
AGRAVADO: KIRCK MAX MEDEIROS MELO
ADVOGADO: Albery César de Oliveira
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por BANCO BRADESCO S/A, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08, que julgou improcedente a impugnação de sentença, condenando o agravante em litigância de má-fé, fixando multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa e mais uma multa de 20% (vinte por cento) por ter resistido, injustificadamente, às ordens judiciais. Alega o agravante que o Juiz a quo atribuiu o efeito suspensivo, não permitindo ao agravado levantar qualquer valor executado e já penhorado, razão pela qual requer a ratificação da referida decisão, mesmo porque entende que a sua inobservância causar-lhe-á dano irreparável, haja vista que o agravado está na posse de um alvará judicial para o saque da importância de R\$ 109.013,81 (cento e nove mil treze reais e oitenta e um centavos). Diz que não haverá qualquer prejuízo ao agravado caso espere o julgamento deste recurso, porque a agravante é uma das maiores instituições financeiras do país, sendo que o agravado, se vencedor, encontrará bens passíveis de penhora, especialmente em moeda corrente. Aponta que há excesso de execução na quantia de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Aduz, ainda, o não cumprimento, por parte do agravado, da cláusula *exceptio non adimpleti*, imposta na decisão agravada, que ofertou um bem imóvel como caução, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não cumprindo, assim, sua obrigação, que era a de depositar a importância de R\$ 5.816,38 (cinco mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Assevera, também, que a caução não se aperfeiçoou devido a falta de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Argumenta que a multa imposta reflete excesso de execução, que dá ensejo ao enriquecimento indevido do agravado. Em relação à multa imposta, pede a agravante a sua redução, já que afirma ter cumprido três das cinco obrigações que lhe foram impostas pelo Juízo monocrático. Então, entende que de acordo com o art. 413, do Código de Processo Civil, é dever e não faculdade do juiz, proceder à redução proporcional da multa ao patamar de 40% (quarenta por cento) do seu valor original, vez que 60% (sessenta por cento) da obrigação já foi cumprida. No que tange à litigância de má-fé, requer a reforma da decisão porquanto o Relator, ao negar seguimento ao recurso, não proferiu julgamento de mérito. Junta documentos de fls. 21/464. É o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da publicação do Diário da Justiça nº 2243, página 30 (fl. 254), em substituição à decisão agravada, e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fl. 165). A procuração outorgada ao Advogado do agravado foi juntada à fl. 44, satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pois bem. Não vejo sobressair o *fumus boni iuris*. Da análise dos autos em sede de cognição sumária, não vislumbro se achar configurada a hipótese em que a decisão seja suscetível de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005 com entrada em vigor em 20 de janeiro de 2006, não estando demonstrados os requisitos necessários a justificar a intervenção imediata no curso da demanda. Considero, ainda, que o próprio agravante noticiou à fl. 06 (petição inicial deste agravo) que o Juiz a quo atribuiu à impugnação à execução o efeito suspensivo, conforme decisão de fl. 233 dos autos originais e 255 deste recurso, em face do não oferecimento de caução pelo agravado, que fica impossibilitado de levantar a referida quantia depositada, enquanto não houver o trânsito em julgado do recurso. Assim, não restando razão que possa configurar o perigo de lesão grave e de difícil reparação, inexistentes estão os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo desejado. Ressalto que por ser a ação originária executiva, não cabe a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Posto isto, INDEFIRO o efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se o agravado para fins do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, à conclusão. Palmas, 15 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9701 (09/0076594-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8425-2/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: DEODÓRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADOS: Paulo Roberto Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 133, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 34 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9702 (09/0076595-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8420-1/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: JOAQUIM FILHO DIAS BARBOSA E OUTRA
ADVOGADOS: Paulo Roberto Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 135, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 34 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9703 (09/0076596-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8422-8/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADA: MARIA PEREIRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 135, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 34 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9704 (09/0076597-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8419-8/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA
ADVOGADOS: Paulo Roberto Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 135, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9705 (09/0076598-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8418-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: FREDSON DIAS DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 132, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 34 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9706 (09/0076599-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8417-1/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: JOÃO SOARES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS: Paulo Roberto Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "A fl. 133, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 31 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9707 (09/0076600-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8414-7/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: LUIZ MOURA DE SOUZA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 147, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9708 (09/0076601-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8435-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: ROSALVO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 140, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9709 (09/0076602-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8410-4/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: PEDRO MIRANDA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 139, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9710 (09/0076603-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8413-9/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 142, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9711 (09/0076604-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8426-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: OVÍDIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 138, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9712 (09/0076605-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8424-4/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: RAIMUNDO FERREIRA SOARES E OUTRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 135, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 34 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9713 (09/0076606-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8415-5/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS: Paulo Roberto Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 137, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9714 (09/0076607-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8416-3/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: RAIMUNDO NATAL GOMES E OUTRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 137, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9715 (09/0076608-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8412-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: REINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 140, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9716 (09/0076609-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8423-6/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: DEUSDETE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 133, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9717 (09/0076610-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8411-2/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: JOÃO GOMES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADOS: Paulo Roberto Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 132, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9718 (09/0076612-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8434-1/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADA: JOANA RIBEIRO LIMA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 134, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9723 (09/0076660-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8421-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: PEDRO DIAS NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 134, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 34 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9732 (09/0076787-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77377-2/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A fl. 124, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 33 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9733 (09/0076788-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 7.7372-1/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: JOSÉ ROGÉRIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 124, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 32 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9734 (09/0076789-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77378-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: LUIZ DO NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 126, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 33 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9735 (09/0076790-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 75741-6/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: JOSÉ WILSON SOUSA RAMOS
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 125, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 33 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9736 (09/0076791-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77385-3/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADO: JOÃO VIEIRA DE BRITO
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 124, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso. A procuração de fl. 33 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9737 (09/0076792-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 7.7374-8/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
AGRAVADOS: EMERSON DOS SANTOS SILVA E OUTRA
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A fl. 143, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso.

A procuração de fl. 33 outorga poderes ao signatário da petição para desistir dele, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9772 (09/0077200-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato e Conta Corrente c/c Repetição do Indébito nº 4989/99 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: FRANCISCO OLEDES ANTUNES
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outra
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: Albery César de Oliveira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise preliminar destes autos verifico que o agravante não logrou demonstrar a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito imprescindível para que se possa conceder a pretensão recursal em sede de tutela antecipada, pois a alegação de que a não aceitação dos cálculos apresentados para o cumprimento da sentença, lhe causaria prejuízo, sem especificar que prejuízo seria esse, por si só não constitui risco algum, de a permanência dos efeitos da decisão, ora combatida, se tornar inócuo até eventual conhecimento e provimento deste agravo. Observo, de maneira ainda superficial, que consta da decisão, ora combatida, juntada às fls. 173/175, que o magistrado a quo utilizou como critério para sua decisão uma perícia técnica contábil realizada na instrução processual. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal formulado neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9779 (09/0077236-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 5.2190-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: ELPÍDIO F. DA MOTA.
ADVOGADOS: Samuel Lima Lins e Outros
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEM S/A
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Requisitem-se informações de mister ao Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga-TO. Intime-se o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Cumpra-se. Palmas -TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1634 (08/0066470-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 2130/00 da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO.
REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: José Ferreira Teles
REQUERIDOS: AIRTON CARLOS FILÓ E OUTRA
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Requerente Raimundo de Sousa Neto, na pessoa de seu advogado, para apresentar, caso queira, réplica à contestação de fls. 493/508, no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas -TO, 09 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1653 (09/0075810-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 2.2933-9/09 da Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO.
REQUERENTE: E. A. E S.
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros
REQUERIDO: A. A. M. DA G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. M. DA G.
ADVOGADO: Sandro Roberto de Campos
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cite-se o Requerido para responder aos termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, com supedâneo no artigo 491 do Código de Processo Civil. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a contestação ou o decurso de seu prazo.

Palmas -TO, 11 de setembro de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora em Substituição.”

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8521 (09/0071303-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº. 30323-2/06, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 268.

APELADO: EDILSON FERREIRA SOARES

ADVOGADO: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material pode-se dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, para viabilizar o manejo futuro de recursos constitucionais. A ausência de qualquer das hipóteses ensejadoras da interposição dos embargos declaratórios impõe o não-provimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível no 8521/09, no qual figuram como embargante o Estado do Tocantins e embargado Edilson Ferreira Soares. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 2 de setembro de 2009.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio **MANDA CITAR O REQUERIDO** abaixo identificado, para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS CLASSE
1644/08 AÇÃO RESCISÓRIA

REQUERENTE E PROCURADORES DO ESTADO ESTADO DO TOCANTINS
Henrique José Auerswald Júnior e Outros

REQUERIDO E ADVOGADOS
JOSÉ AUMERI ARRAIS JÚNIOR
Germiro moretti e Outra

FINALIDADE

Citar o Requerido **JOSÉ AUMERI ARRAIS JÚNIOR**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a presente ação (art. 491 do CPC), conforme já requerido pelo autor às fls. 362, de conformidade com as disposições insitas no art. 231, II, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do Requerido acima descrito é passado o presente Edital.

SECRETARIA DA 2ª. CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do setembro de 2009, eu, Givalber Arruda Martins, Assistente de Editoração, digitei, e eu, Ademir Antônio de Oliveira, Secretário da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi.

Ademir Antônio de Oliveira

Secretário da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmº Sr. Juiz Relator,
Conforme art. 31, XV da Resolução 015/07-TJ/TO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 33/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4019/09 (09/0070586-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 38279-3/07 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II DO CP.

APELANTE: VALTER GOMES DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4004/08 (08/0069841-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2348/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03.

APELANTE: EDUARDO COSTA SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4052/09 (09/0071204-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 62585-6/08 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (FLS. 30).

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3843/08 (08/0066555-4)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22479-7/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06, ART. 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90.

APELANTE: VALMIR ALVES BATISTA.

DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: VALMIR ALVES BATISTA E ROBERTO CANELA DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4086/09 (09/0072228-2)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Acórdão de fls. 473)

EMBARGANTE: ITAMAR TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: ARUNAM PINHEIRO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR E JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVE BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: ITAMAR TEODORO DA SILVA às fls. 476/481, impetrou embargos de declaração em face do acórdão de fls. 473. Analisando minuciosamente os autos, constato que o embargante interpôs os declaratórios através de sistema de transmissão de dados denominado 'Fac-símile'. Considerando isso, certifica-se que até a presente data não foi apresentada a petição original pelo agravante. Como se sabe, a Lei 9.800/99 autoriza a prática de atos processuais pelo sistema adotado pelo embargante, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada dos documentos originais (art. 2º), em prestígio aos princípios da celeridade e da efetividade, que orientam o direito processual contemporâneo. Logo, tenho que os Declaratórios em tela merecem ter seu seguimento negado, à mingua de pressuposto objetivo de sua admissibilidade, como adiante restará demonstrado. No art. 2º da referida Lei, restou determinado que, no prazo de 05 (cinco) dias, tal ato deverá ser ratificado pela apresentação dos originais, sendo certo que tal disposição legal não deixa margem a dúvidas, restando cristalina a determinação de que o original deverá ser entregue, necessariamente, no prazo de 05 (cinco) dias da data da recepção do material. Na espécie, consoante se infere dos autos o recorrente não cumpriu o referido dispositivo legal, inviabilizando, por conseguinte, a análise dos aclaratórios. Outra não é a orientação do eg. Superior Tribunal de Justiça, como se constata dos arestos adiante colacionados: " I - A Lei nº 9.800/99 estabelece que as partes poderão se utilizar de sistema para transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar, visando à prática de atos processuais que dependam de petição escrita, conquanto a apresentação dos originais ocorra em até cinco dias após o término do prazo". Salta aos olhos, portanto, o desamparo dos Declaratórios, ante o não cumprimento, pelo recorrente, do constante no art. 2º da Lei nº 9.800/1999, devendo, portanto, ter seu seguimento negado, a teor do disposto no art. 557 do CPC, "in verbis": "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal

superior." Pelo exposto, nego seguimento aos Embargos Declaratórios, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2351/09 (09/0074255-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
 RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Analisando o presente feito, verifica-se a ocorrência de um equívoco na parte final do despacho de fls. 973, porquanto essa Desembargadora não é mais relatora destes autos. Assim sendo, DETERMINO a devolução dos autos à secretaria para as intimações de praxe. P.R.I. Palmas, 18 de 09 de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA*.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8015

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO P/ DANOS MORAIS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
 RECORRIDO(A) : AMADO CILTON ROSA
 ADVOGADO : MARCELA DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Na petição juntada às fls. 342, o Estado do Tocantins notícia que as Partes entabularam acordo – cujo termo se encontra encartado às fls. 342/344-, para a quitação dos valores referentes à condenação a título de danos morais, aos honorários advocatícios de sucumbência e às custas processuais. Regular a representação das Partes, homologo o acordo firmado para que produza os efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando sua baixa e posterior remessa ao Juízo de origem, para providências afetas ao juízo singular. Publique-se. Palmas, 18 de setembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3145/04

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3145
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RECORRIDO :DIRCEU COSTA SOARES
 ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O Exequente (ff. 280/281) requerer a Execução Definitiva de Acórdão de ff. 168/169 e , requerendo a expedição de ofício ao Comando Geral da Polícia Militar Estadual para que informe "...qual o valor do salário percebido na oportunidade em que foi reformado e o da sua reintegração, com as respectivas evoluções neste período..." (f. 280), bem como, a seguir, o encaminhamento dos autos ao Contador Judicial para o cálculo dos valores a ele devidos e referentes ao período em que ficou afastado, incluindo todos os salários que deixou de receber, acrescidos das vantagens e direitos. Defiro o pedido. À Secretaria para proceder à intimação do Executado, conforme requerido. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos e, após, dê-se vista ao Exequente. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1532

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6366/07
 AGRAVANTE SUELY CRISTINO DA SILVA
 ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
 AGRAVADO(A) :DAIMERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1531

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5224/08
 AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :
 AGRAVADO(A) : WILLIAN MENDES DA SILVA

ADVOGADO :HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº8089/08

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº20826-0/08
 RECORRENTE :MMC – AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A) : EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E WALTER OHOFUGI JUNIOR
 RECORRIDO(A) : PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR
 ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº5362/06

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 6082/04
 RECORRENTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO(A) : PAULO SÉRGIO MARQUES
 RECORRIDO(A) : SM ELÉTRICA SANTA MARIA LTDA
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR LTDA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº7841/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4669/98
 RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) : RUDOLF SCHAITL
 RECORRIDO(A) : DALLAS ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2283

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 467846
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A) :
 RECORRIDO(A) : PAULO COELHO CARVALHO
 ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº8129/08

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 68213
 RECORRENTE :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A) : SÉRGIO FONTANA
 RECORRIDO(A) : JOSÉ CARLOS REGO MORAES
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº8035/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA POR DANOS MORAIS Nº 658/03
 RECORRENTE :MARILENE RODRIGUES NERES
 ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RECORRIDO(A) : NEMIAS GOMES
 ADVOGADO : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4100/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 381/99
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) : NÁDIA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(A) : VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO
 ADVOGADO :VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3316ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:18 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0076679-4

APELAÇÃO 9511/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 457/99
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 457/99, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CP
APELANTE: ITAMAR FERREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050048-9

PROTOCOLO: 09/0077395-2

APELAÇÃO 9702/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 42933-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 42933-1/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: GESSONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
APELADO: GG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073182-6

PROTOCOLO: 09/0077397-9

APELAÇÃO 9703/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6319/99 6402/99
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6402/99 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077398-7

APELAÇÃO 9704/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 70308-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 70308-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECON CELULAR - SA
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
APELADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
ADVOGADO: FERNANDA RORIZ
RECORRENTE: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
ADVOGADO: FERNANDA RORIZ
RECORRIDO: BRASIL TELECON CELULAR - SA
ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077447-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9792/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 81679-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 8.1679-0/09 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): HENRY PAULO BITENCOURT MARCOLLA
DEFEN. PÚB: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077449-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1533/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA ACR 3980, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077471-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9793/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13549-0
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13549-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA E DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR
ADVOGADO(S): MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRA
AGRAVADO(A): HBC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE FREITAS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077481-9

HABEAS CORPUS 5988/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: VAGNER FONSECA DE CASTRO
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

251ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2086/09

Referência: RI 1599/09 (Indenização por Danos Materiais e Morais)
Impetrante: Edivaldo Valeriano Martins
Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensoria Pública)
Impetrado: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tocantins
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2087/09

Referência: RI 1674/09 (Indenização por Danos Materiais e Morais)
Impetrante: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Impetrado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz José Maria Lima

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2088/09

Referência: 124/04 (MS nº 1035/06)
Impetrante: Posto Tucunaré Ltda
Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO
Litisconsorte passivo: Rosana Maria de Vasconcelos Moreira Lima
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2089/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0004.9663-4/0
Natureza: Rescisão Contratual
Recorrente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e outros
Recorrida: Adecir Teu e Sonara Gonçalves Mendes
Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2090/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.2001-0/0
Natureza: Rescisão Contratual
Recorrente: Manuel de Fátima Elizário Alves e Renilda Lúcia da Costa Alves
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Recorrido: Fábio Eduardo Facchini

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2091/09 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.1252-1
Natureza: Cobrança de Seguros
Recorrente: Reinato Gomes da Silva
Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Recorrido: Federal Vida e Previdência
Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2092/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2005.0003.5403-3/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Wellington Carlos Soares Júnior
Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
Recorrido: João Paulo Silveira
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

213ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1795/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3705-7/0 (8871/09)
Natureza: Cobrança c/c compensação por Danos Morais
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
Recorrida: Ariadne Feitosa Rodrigues
Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1796/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3745-6/0 (8912/09)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória Civil por Danos Morais e Tutela antecipada
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
Recorrido: Mateus Coimbra Azevedo
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1797/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0142-0/0 (8713/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Delta Construções S/A
Advogado(s): Dr. D'Artagnan Vasconcelos e Outros
Recorrido: Isaias Lima Costa
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1798/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0142-0/0 (8713/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Delta Construções S/A
Advogado(s): Dr. D'Artagnan Vasconcelos e Outros
Recorridas: Maria Alzira Garcia de Freitas e Maria Goreth dos Santos Silva
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1799/09

Referência: RI 1824/09 (Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais)
Impetrante: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1800/09

Referência: RI 032.2008.903.487-3 (Reparação de Dano por protesto indevido c/c tutela antecipada para sustação)
Agravante: Gisela Marlise Walter
Advogado(s): Drª. Lylcia Cristina Smith Veloso e Outros
Agravada: Mônica Avelino Arrais
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1801/09

Referência: RI 1866/09 (Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais)
Impetrante: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1802/09

Referência: RI 1571/08 (Indenização por Danos Morais e/ou Materiais)
Agravante: Crésio Miranda Ribeiro
Advogado(s): em causa própria
Agravada: Edna Maria Nogueira Junqueira Franco
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1804/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3710-3/0 (8877/09)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Zozimar Pereira Rodrigues
Advogado(s): Dr. Francisco de Sousa Borges
Recorrido: Lindomar Vieira de Almeida
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1805/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3717-0/0 (8883/09)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (Submarino.com)
Advogado(s): Dr. Karlheinz Alves Neumann e Outros
Recorrido: Clairton Lúcio Fernandes
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1809/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2467/05
Natureza: Indenização
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Ricardo Sales E. Lima e Outros
Recorrido: Loja Maçônica Gonçalves Ledo
Advogado(s): Dr. Hélio Eduardo da Silva
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1810/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9844/05
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Maria Lúcia Carneiro da Silva // HDI Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos // Drª. Eliania Alves Faria Teodoro e Outros
Recorridos: HD Diesel Bomba Injetora Ltda // HDI Seguros S/A // Maria Lúcia Carneiro da Silva
Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva // Drª. Eliania Alves Faria Teodoro e Outros // Dr. Miguel Vinicius Santos
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.8779-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Domervilio Barbosa Azevedo
ADVOGADO: Dra Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído ao acusado Domervilio Barbosa Azevedo, nos termos do art. 107, inc. IV/CP. Se for o caso, solicite-se a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 11 de setembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS: 2009.0001.5262-0

Ação: ação de cobrança
Requerente: LOURISMAR GOMES DA SILVA
REQUERIDO: JOSÉ DA GUIA PEREIRA
Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes
INTIMAÇÃO: Para comparecerem na sala de audiências do Fórum Local, dia 08 de outubro de 2009, às 14h00m, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. , trazendo suas testemunhas, três no Máximo independente de intimação.

EDITAL

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO POR EDITAL, registrado sob o nº 2009.0008.9497-9, na qual figura como requerente DILZA BORGES SILVA, brasileiro, casada, residente e domiciliada, na Rua Antonio Marinho, 75, centro, Ananás/TO, Quintino Bocaiúva, nº 220, centro, em Ananás-TO, e requerido GODOFREDO LEITE NETO, brasileiro, casado, com endereço incerto e

não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos trinta de julho de dois mil e nove (17/09/2009). Ass. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requeridos da audiência e do ato processual:

AUTOS:983/2001

Ação: ação de danos

Requerente: AGROPECUÁRIA TAMBORIL LTDA

Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: TIAGO SOBRINHO COELHO

Adv: Orácio César da Fonseca

INTIMAÇÃO_ Para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 08 de outubro de 2009, às 08h30m, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento devendo vir acompanhado de suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação, ou intimadas se arrolada em tempo hábil.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS:1813/2005

Ação: embargos à Execução

Requerente: O município de Riachinho/TO

Dr: Orácio César da Fonseca

Requerido: Marizélia S. Moura-SE

Adv: Soya Leia Lins de Vasconcelos

Adv: Wander Nunes de Resende

para comparece na sala de audiência do Fórum local, dia 21 de outubro de 2009, às 16:0horas, para audiência de Conciliação Instrução e julgamento, devendo trazer suas testemunhas independente de intimação ou intimadas se arroladas em tempo hábil.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requeridos da audiência e do ato processual:

AUTOS:983/2001

Ação: ação de danos

Requerente: AGROPECUÁRIA TAMBORIL LTDA

Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: TIAGO SOBRINHO COELHO

Adv: Orácio César da Fonseca

INTIMAÇÃO_ Para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 08 de outubro de 2009, às 08h30m, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento devendo vir acompanhado de suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação, ou intimadas se arrolada em tempo hábil.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS: 2009.0001.5262-0

Ação: ação de cobrança

Requerente: LOURISMAR GOMES DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ DA GUIA PEREIRA

Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

INTIMAÇÃO: Para comparecerem na sala de audiências do Fórum Local, dia 08 de outubro de 2009, às 14h00m, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. , trazendo suas testemunhas, três no Maximo independente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 954/2001

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: Eldimar dos santos Barbosa Caminha

Adv: Sólton Carvalho Mendes OAB/GO-11.241

REQUERIDO: o município de Angico/TO.

Adv: João Amaral Silva

para comparecer na sala de audiências, no dia 08 de outubro de 2009, , às 09:30horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento., devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação, ou intimadas se arroladas em tempo hábil.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 939/2001

Ação: REPARAÇÃO DE DANO

REQUERENTE:RITINHA PEREIRA DE BRITO SOUSA

Adv: Sólton Carvalho Mendes OAB/GO-11.241

REQUERIDA: o município de Angico/TO.

Adv: Sebastião Alves Mendonça Ficho- OAB/TO- 409

para comparecer na sala de audiências, no dia 08 de outubro de 2009, , às 10:30horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento., devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação, ou intimadas se arroladas em tempo hábil.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA AUDIÊNCIA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 1501/2004

Ação: indização por danos morais

REQUERENTE: Antonio Alves França

ADV: Dr orácio César da Fonseca

Requerido; J.A.N.SILVA 'BAZZOLÃO

Adv: Leônidas Cândido Machado- OAB/TO 1591A

para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 08 de outubro de 2009, , às 11:30horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento., devendo trazer suas testemunhas, três no

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA AUDIÊNCIA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 1.501/2004

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE FRANÇA

ADV: Dr Orácio César da Fonseca

Autos nº 1501/2004

Ação: indização por danos morais

REQUERENTE: Antonio Alves França

ADV: Dr orácio César da Fonseca

Requerido; J.A.N.SILVA 'BAZZOLÃO

Adv: Leônidas Cândido Machado- OAB/TO 1591A

para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 08 de outubro de 2009, , às 11:30horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento., devendo trazer suas testemunhas, três no

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA AUDIÊNCIA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 1.245/02

Ação: declaratória

REQUERENTE: ANTONIA GOMES LEITE

ADV: Dr Clauzi ribeiro Alves

Requerido: INSS- Instituto Nacional do seguro Social

Adv: Leônidas Cândido Machado- OAB/TO 1591A

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 08 de outubro de 2009, , às 15:00horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento., devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1049/2001

Ação: REINTEGRAÇÃO DE Posse

REQUERENTE: Empresa de Serviços Rurais Ltda

Dr. Orácio César da Fonseca

REQUERIDA: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Adv: Drª Sonia Costa- OAB-TO 619

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 08 de outubro de 2009, , às 15:30horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento., devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA AUDIÊNCIA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 1.629/2004

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS

Adv: Dr Orlando Rodrigues Pinto- OAB-TO- 1092-"A"

Requerido: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

Adv: Drª Cássia Rejane Cayres Teixeira- OAB-TO 3.414 "A"

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 21 de outubro de 2009, , às 16:00horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento., devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA AUDIÊNCIA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 768/99

Ação: Monitoria

Requerente: JASMO PEREIRA DE ANDRADE

ADV: Dr Onofre Marques de Melo

Adv: Dr: Orácio César da Fonseca

Requerido: CÍCERO MANOEL GOMES

Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes
 INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 21 de outubro de 2009, às 15:00 horas, devendo as partes arrolarem as testemunhas com antecedência mínima de 15 dias da audiência, sob pena de preclusão.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.646/99

Ação: Monitória
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
 Requerido: Adolfo Freitas Guimarães
 Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16.312
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados, INTIMADOS da audiência de conciliação, designado nos autos acima mencionado, para o dia 23 de outubro de 2009, às 15:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO **Assistência Judiciária**

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2009.0006.1776-2

Ação: Divórcio
 Requerente: Tertuliana Pereira da Silva
 Requerido: João Louzeira da Silva

Prazo: 20 dias

Finalidade: Citar: a Requerida: JOÃO LOUZEIRA DA SILVA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a referida ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Conforme despacho a seguir transcrito: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Arag. 27 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu-TO., 17 de setembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO **Assistência Judiciária**

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2009.0006.1777-0

Ação: Divórcio
 Requerente: Adalto Lima de Jesus
 Requerido: Sandra Ferreira da Silva

Prazo: 20 dias

Finalidade: Citar: a Requerida: SANDRA FERREIRA DA SILVA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a referida ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Conforme despacho a seguir transcrito: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Arag. 27 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu-TO., 17 de setembro de 2009

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 350/95

Réus: Manoel dos Reis Sales e Edson Barbosa Putêncio
 Vítima: Basílio Sena da Costa
 Decisão: Diante do exposto, pronuncio Manoel dos Reis Sales, vulgo "Dequinha", brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da CI/RG n. 3215105- 2650010 (SSP/GO, nascido no dia 01 de janeiro de 1970, natural de Araguaçu - TO, filho de Júlia Sales, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal, por ter feito disparos de arma de fogo contra Basílio Sena da Costa, bem como pronuncio Edson Barbosa Putêncio, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG n. 80.309 (SSP/TO), nascido no dia 26 de junho de 1972, natural de Araguaçu - TO, filho de Alano Ferreira Putêncio e de Derivan Barbosa de Souza, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal, por ter concorrido para a prática do mencionado homicídio, submetendo-os a julgamento perante o Tribunal do Júri. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 13/novembro/08. - Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENA N. 541/02

Réu: Domingos Dias Alves
 Artigo 121, § 2º, inciso II e IV do CP.
 Vítima: José Antonio Martins
 Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes OAB n. 929-TO
 Decisão: "Diante do exposto, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio Domingos Dias Alves para que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal. Intime-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor. Araguaçu, 1º de julho de 2004 Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito. Jocélia Pereira de Macedo Pereira - Escrivã Criminal.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 087/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA — 2006.0003.3239-9

Requerente : ANTONIO CARLOS FREIRE DA SILVA
 Advogado : CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463
 Requerido : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado : LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 108: " 1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. 2. Após, a conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 11 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0002.1213-0

Requerente : BANCO FIAT S/A
 Advogado : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A
 Requerido : RICHELLE VILARINO MEDRADO
 Advogado : EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
 INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 99: " I. INDEFIRO o pedido de fls. 93, pois o requerido efetuou a purgação da mora e o bem já lhe foi restituído, conforme certidão de fls. 60v. II. DEFIRO o pedido de fls. 94, EXPEÇA-SE alvará para levantamento de valores depositados (fls. 58). III. REMETA-SE os autos ao contador judicial para que certifique se ainda há débito a ser quitado pelo requerido, efetuando cálculo dos valores devidos. IV. Após intime-se o requerido para complementação do depósito de purgação da mora, caso houver, sob pena de prosseguimento do feito. Araguaína-TO, em 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

03 — AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL — 2006.0001.7782-2

Requerente : AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA
 Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/O 105
 Requerido : VALDIR LUIZ FERREIRA
 AILTA LUIZA ARANTES FERREIRA
 Advogado : NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição (CPC, art. 257). Valores a serem recolhidos: Banco do Brasil S/A, agência n. 4348/-6 – C/C n. 9339-4 – R\$ 413,81 – Taxa Judiciária R\$ 512,71.

04 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0002.5752-4

Requerente : MARIA DO AMPARO FRAZÃO
 Advogado : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
 Requerido : CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C
 Advogado : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605-A
 INTIMAÇÃO : Fica o procurador do Requerido intimado do Despacho de fl.136: " I – Em face a inversão do ônus da prova, intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as provas requeridas a fls. 128/130 destes autos. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de agosto de 2009. (a) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". Provas que o requerido deverá trazer aos autos: a) cópia dos documentos juntados as fls. 06/11; b) cópia de carnê de pagamento das parcelas enviado a autora ou comprovante de que o requerido enviava na data correta os boletos à casa deste; c) caso seja política da empresa de gravar os atendimentos entre seus prepostos e o consumidor, cópia em cd-rom das conversas telefônicas havidas entre a autora e aludidos funcionários; d) prova de contemplação da autora, devendo ser informada a modalidades de aludido evento; e) prova de débito da autora da parcela aludida na inicial; f) qualquer outra prova, não atingida pela preclusão de que não são verdadeiros os argumentos lançados na inicial pela autora.

05 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ RECONVENÇÃO — 2006.0001.1649-1

Requerente : EDSON MONTES CASTRO VELOSO E OUTROS
 Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261
 Requerido : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 Advogado : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
 INTIMAÇÃO : Fica o Procurador dos Requerentes intimado do Despacho de fl. 588: "1. INTIMEM-SE os autores reconvidos (réus das reconvenções), na pessoa de seu procurador, para contestarem as reconvenções, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestadas as ações se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelas partes autoras (CPC, arts. 285 e 297), bem como a manifestarem sobre as contestações e documentos juntados. 2. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 11 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

06 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO — 2006.0004.8696-5

Requerente: TUA TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAINA LTDA
 Advogado : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
 Requerido : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 MANOEL ARCHANUJO DAMA FILHO – OAB/GO 21593
 INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 208. Parte dispositiva: "(...) Decido. Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas processuais finais, se houver, pelo requerente, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu patrono, tudo nos termos do ajuste. Traslade-se cópia desta e do acordo (fls. 180/2) para os autos de busca e apreensão (n. 2006.0004.8693-0) em apenso. Transitado em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 7 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto". Fica o requerente intimado para recolher o valor das custas finais, Proc. N. 2006.0004.8696-5, ação Revisional - Banco do Brasil S/A,

agência n. 4348-6 – c/c 9339-4, R\$ 671,00 – Taxa Judiciária 50% 1.471,67 – Proc. N. 2006.0004.8693-0, ação Busca e Apreensão – Banco do Brasil S/A – agência 4348-6, c/c n. 9339-4, R\$ 1.098,34 – Taxa Judiciária 50% R\$ 2.498,35.

07 — AÇÃO: MONITÓRIA — 2007.0007.2442-2

Requerente: MARA NEVES ADRIANO

Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

Requerido : DISVAL VEICULOS DA AMAZONIA LTDA

Advogado : BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO – OAB/TO 1068

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do Despacho de fl. 89: " I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 12 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

08 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2008.0002.9173-7

Requerente: FILOMENO NETO LEITE

Advogado : JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

Requerido : BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 122. Parte Dispositiva: "(...) Decido. Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

09 — AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA — 3826/01

Requerente: LUIZ BELCHIOR SEVERINO

Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

Requerido : ADÃO VALDEMAR NESSO

Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 69/70. Parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, ART. 269, v), condenando-a, outrossim, nas custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa (CPC Art. 20 § 3º), considerando a singeleza desta. Corrija-se na distribuição e anote-se na capa dos autos o nome correto do Réu, qual seja, ADÃO VALDEMAR NESSO (fl. 61). Transitada em julgado e pagas as despesas processuais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO, 16 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

10 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 4682/04

Requerente: SÉRGIO RICARDO PELIZZARI

Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO1622

Requerido : CIA.CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado : PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR 41.856

INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 81. Parte dispositiva: "(...) Decido. Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Dado que as partes não se manifestaram quanto as despesas, cada uma arcará com os honorários do seu patrono: as custas iniciais serão devidas pelos Autores e as finais pela Ré (CPC Art. 26 § 2º). Transitado em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 29 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

11 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2005.0003.9347-0

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068

Requerido : ADAILTON TELES DOS SANTOS

Advogado : JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: Sentença de f. 83. Parte Dispositiva: "(...) Decido. Á vista do pedido de desistência, com aquiescência da parte Ré, nada obsta a extinção do processo. Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houve. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por fotocópias. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc, se for o caso, para a retirada do nome do Requerido em relação ao presente feito. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 28 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juíza Substituto".

12 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0004.8702-3

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido : MARCELO BORGES RODRIGUES DA CUNHA

Advogado : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: Despacho de fl.86: " INTIME-SE o procurador do requerente a manifestar sobre ofício de fls. 82/83, no prazo de 10 (dez), e requerer o que for de direito. Araguaína-TO, em 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

13 — AÇÃO:EXECUÇÃO FORÇADA — 3376/99

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido : ARABATER COM. E REPRES. BATERIAS LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de f. 86. Parte Dispositiva: "(...) Decido. Tendo em vista a autocomposição da lide satisfazendo o devedor a obrigação, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, (CPC, ART. 794, I). Custas finais pelo executado, se houver, tudo nos termos do acordo. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Autorizo os necessários levantamentos. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R.I. Araguaína-TO, 6 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto".

14 — AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA — 2006.0002.3551-2

Requerente: TRIUNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado : CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA – OAB/GO 19123

Requerido : HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAINA

Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: Decisão de f. 13/14. Parte Dispositiva: "(...) Decido. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ao proveito econômico que a parte pretende obter com o processo. No caso em apreço, entendo incidente a regra do inciso V do art. 259 do Código de Processo Civil, verbis: " Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:... V – quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Com efeito, o que a Requerente busca com a ação principal é a declaração de nulidade dos títulos que fundamentam uma obrigação mercantil, a qual estaria avaliada em R\$ 17.221,46, segundo a própria Autora. Logo, o valor do negócio está delimitado nesse patamar, que também deve corresponder ao valor da causa. E ainda assim não fosse, melhor sorte não teria a Impugnada. Isso porque os títulos que se pretende sejam anulados relacionados às fls. 67/8, totalizam R\$ 11.520,00, que também foram objeto da antecipação de tutela de fls. 104/6, tudo constante nos autos principais. Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa no processo n. 2006.0002.3550-4 em R\$ 17.221,46 (dezesete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) na data de sua propositura (6MAI2004). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Providencie a parte Requerente o pagamento das custas complementares, conforme cálculo do contador, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Custas neste incidente pela parte Impugnada. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 5 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

15 — AÇÃO:USUCUPIÃO – 2008.00009.0507-2

Requerente: MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA

Advogado : PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 657B; KLEYTON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1565.

Requerido : JOSÉ DE ARIMATEIA MENDONÇA NOGUEIRA

Advogado : RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após a conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 12 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

16 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.1203-2

Requerente: ALAIR NEGREIROS RODRIGUES e ANTONINA NEGREIROS RODRIGUES

Advogado : JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "DECLARO EXTINTO o processo por inépcia da inicial, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c 295). Custas pelo requerente. Honorários indevidos. Transitada em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. araguaína/TO, 12 de maio de 2008. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de direito". Fica o requerente intimado para recolher custas judiciais finais, a ser depositado no Banco do Brasil, ag. 3615-3 c/c 3055-4 no valor R\$10,00, e ag. 4348-6 c/c 9393-4 no valor R\$ 486,24.

17 — AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2006.0002.2969-5

Requerente: JOSÉ TRISTÃO NETO

Advogado : WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 567B; JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS JUNIOR OAB/GO 12711

Requerido : ROMIX COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado : DELCIO FRANCISCO RAMOS OAB/SP 25162

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para recolher custas judiciais finais, a ser depositado no Banco do Brasil, ag. 3615-3 c/c 3055-4 no valor R\$30,00, e ag. 4348-6 c/c. 60240-X no valor R\$ 12,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$ 39,00, e da SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "DECLARO EXTINTO este feito por ausência de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC,a.r.t. 267, IV). Custas pelo requerente. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. araguaína/TO, 9 de junho de 2008. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz substituído".

18 — AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.2967-9

Requerente: JOSÉ TRISTÃO NETO

Advogado : WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 5678B

Requerido : ROMIX COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado : DELCIO FRANCISCO RAMOS OAB/SP 25162

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas judiciais finais a serem depositadas no Banco do Brasil ag. 3615-3 c/c. 3055-4 no valor R\$30,00, e ag. 4348-6 c/c. 60240-X no valor R\$12,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$ 39,00, e da SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "DECLARO EXTINTO o processo por abandono da causa sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Em consequência, revogo a tutela anteriormente concedida. Custas pelo requerente. Sem honorários. Oficie ao cartório de protesto local, encaminhando cópia desta. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos.P.R.I Araguaína/TO, 9 de junho de 2008".

19 — AÇÃO:COBRANÇA – 2006.0001.6450-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO OAB/TO 2132

Requerido : JOÃO DIAS DA LUZ

EDILIA MORAES SOARES

ERCILIA MARIA MORAIS SOARES

LUCIA HELENA MORAES SOARES

ANTONIO JOSE MORAES SOARES

NANA CASSIA CAUHY MOARES

ADELVALDO DE OLIVEIRA MORAES SOBRINHO;

MARIO CARLOS MORAES SOARES

RENATA DONATTI MORAES SOARES
ELIZABETH CARMEM MORAES SOARES
DORACY DE OLIVEIRA MORAES SOBRINHO
CARMEM LUCIA MORAES SOARES

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para recolher custas judiciais finais a ser depositado no Bando do Brasil, ag. 3615-3 c/c. 3055-4 no valor R\$40,00, e ag. 4348-6 c/c 60240-X no valor R\$ 48,00 e ag. 4348-6 e c/c. 9339-4 no valor R\$2.399,00.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1-AUTOS Nº:3844/99

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Fiat S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres –OAB/GO 6952

Requerida:Alessandra Viana Cardoso Couto

Advogada: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139-B

Terceiro Interessado: Jorge Antonio da Silva Couto

Advogado:Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956 e Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652-B

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.442: "I- Manuseando os autos, verifico que a requerida e o terceiro interessado Jorge Couto receberam alvarás judiciais referente ao depósito efetuado pela requerente a fl.345. II- Assim sendo, intím-se as partes e o terceiro interessado, para dar andamento no feito, requerendo o que lhe for de direito, prazo 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. A intimação deverá ser efetuada nas pessoas de seus respectivos procuradores através do Diário da Justiça on line. III- Transcorrido o prazo, conclusos os autos. IV-Cumpra-se." Araguaína, 04 de setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS:4906/04

Ação:Embargos à Execução

Embargante:Banco Fiat S/A

Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911, Dr Carlos Alessandro Santos

Silva – OAB/ES 8773 e Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – AOB/TO 3068

Embargada:Alessandra Viana Cardoso Couto

Advogada: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139-B

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.190: "I- Primeiramente, chamo o feito à ordem. II- Certifique a R. Escrivania se houve a intimação do banco embargante da decisão de fls.136-141, e data a mesma. III-Após, intime-se a embargada do conteúdo da certidão de fl.184. IV- Proceda-se o desentranhamento do ofício de fl.186, tendo em vista que o conteúdo do mesmo é matéria estranha aos autos. V- Finalizada as diligências supra, conclusos os autos. VI- Intím-se. Cumpra-se." Araguaína/TO, 04 de Setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Certidão de fl. 184: " Certifico e dou fé que não houve irregularidade na tramitação do processo e sim, um equívoco na enumeração das fls. 81 que pulou para fls.104. Certifico ainda que para constar correto reenumerarei a partir das fls.81. O referido é verdade e dou fé." Araguaína-TO, 18 de Fevereiro de 2009.(Ass) Ana Paula Ribeiro de Araújo – Escrivã.

03-AUTOS:4971/05

Ação:Indenizatória por Danos Morais c/c Pensão Decorrente de Acidente de Transito Urbano

Requerente:Lourivaldo Rosa Ferreira e outro

Advogada: Dra. Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674

Requerido:Construtora Norte Tocantins Ltda

Advogado:Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A

Finalidade – Intimação da Decisão Interlocutória de fl.152: "(...)É o relatório. Fundamento e Decido. Apreciando o pedido em questão verifica-se que os presentes embargos foram interpostos no prazo do art. 536 do Código de Processo Civil, e, portanto, guardam condições de apreciação. Com efeito, analisando ao argumento deduzido pela autora e corroborado com a verificação do conteúdo da sentença, não verifiquei a alegada contradição, pois a fl.141, parágrafo terceiro, consta à palavra "incluídos" e não "excluídos" conforme alegado em sede dos embargos e declaração. ISTO POSTO, DEIXO DE ACOLHER os Embargos de Declaração e mantenho incólume a R. Sentença." Intím-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0001.6138-1/0 (Proc. Antigo nº 4338/02)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CLEONES PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado(s): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 1971.

Requerido: CIA ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(s): DR. LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS – OAB/TO SOB Nº 2174.

OBJETO: INIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.192, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Redesigno a perícia para dia 29/ de Setembro de 2009, às 09:00 horas, mantenho na íntegra o despacho de fls.187. Intím-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :1924/95

Ação:Execução Forçada

Execução:Agrímac S/A – Brasileira de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Advogado: Dr. Frederico Arantes Mello – OAB/GO 13.073 e Edmar Lázaro Borges – OAB/GO 2841

Executados: Olinda Aparecida G. de Alcino e outro

Advogados: Dr. Carlos Mozart Gonçalves – OAB/MG 59624

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.54: "I- Intím-se o exequente para se manifestar acerca do resultado infrutífero do bloqueio on line, prazo 05(cinco) dias. II- Cumpra-se." Araguaína, 18 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS :1480/93

Ação:Medida Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente:João Bernandes Alves

Advogado: Dr. Marcos César da Costa Pinto – OAB/PR 9891

Requerido:José Espindula Dias

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.54: "I- INTIME-SE o requerente, através de seu procurador para apresentar o comprovante do protocolo da Carta Precatória de fl.20, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos." Araguaína, 11 de setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS :4439/02

Ação:Cobrança

Requerente:Maria dos Reis Cardoso

Advogado: Dr.Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: Brooklin Empreendimentos S.A

Advogado:Dra. Maria Dulcinei Pavan Parolin – OAB/SP 154.320 e Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: Mérito Empreendimentos S/A, atual denominação da empresa Dezenove de Novembro Empreendimentos

Advogado: Dr. Alexandre Linares Nolasco – OAB/SP 89.866, Dr. Wanderley Bonventi OAB/SP 35.053 e Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO529

Finalidade – Intimação da Decisão Interlocutória de fl.188 (Parte Dispositiva):"ISSO POSTO, ACOLHO os Embargos de Declaração, corrigindo a decisão no que tange a condenação nas custas processuais e honorários. Declaro, pois, a sentença, nas fls.92/97, passa a ter a seguinte redação: "ANTE O EXPOSTO, com sustento na argumentação ora expendida EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art.269 do C.P.C. e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, deixo de condená-la nas custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da justiça gratuita". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intím-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 30 de agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04-AUTOS:2005.0003.9353-5/0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco General Motors S/A

Advogado: Dr.Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido:Marcio de Araújo Schneider

Advogado:Ainda não Constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.56: "Manifeste-se o requerente sobre o que esclarece a certidão de fls.51, verso." Em 27/06/09.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito – CERTIDÃO FL. 51/V: " (...)deixei de proceder a CITAÇÃO do requerido: MARCIO DE ARUJO SCHNEIDER, em razão do mesmo, não residir nem trabalhar no endereço indicado, conforme informou o proprietário do imóvel Sr. Robson Dias Lima. O referido é verdade e dou fé." Araguaína-TO, 14 de Maio de 2008. (Ass) Carlos Jânsen A. Nóbrega – Oficial de Justiça.

05-AUTOS:4074/01

Ação:Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente:Natália Aparecida da Silva Laves e outros

Advogado: Dr.Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-A

Requerido: Miranda e Alves Ltda

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.118: "I- Intím-se o requerente para dar andamento no feito, prazo 05(cinco) dias. II- Cumpra-se." Araguaína, 20/07/09 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06-AUTOS:5075/05

Ação:Interdito Proibitório

Requerente:Estevão Silveira dos Reis

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

Requerido:Daniel Lacerda Santos e outro

Advogado:Dr. Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO 219 -B

Finalidade – Intimação da Sentença de fls.38/39 (Parte Dispositiva): "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts.158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas finais, pelo autor, se houver. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe, após o transitio em julgado e o pagamento das custas, se houver. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 14 de Maio 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07-AUTOS:5038/05

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogada: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido:Pedro Paulo da Silva

Advogado: Não Constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.60: " Defiro o pedido de fl.58. II- Vista ao requerente, prazo 05(cinco) dias. III- Intím-se. Cumpra-se." Araguaína, 30/07/09. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4919/04

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA.

Requerente: JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA DIONIZIO.

Advogado(s): DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO SOB Nº 1938.

Requerido: AGROSILO – COM. E REPRES. DE SILOS E SECADORES LTDA.

Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ DIA 20/11/09 ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de novembro de 2009, às 14 horas. Defiro as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art.412 do CPC. III – Todavia a despesa com diligencia para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante calculo da contadoria judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. IV – Expeça – se Carta Precatória para oitiva da testemunha Daniel Clemente e José Lopes Araújo, com as cautelas do art.202 e seguintes do CPC. Araguaína,11/092009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4919/04

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA.

Requerente: JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA DIONIZIO.

Advogado(s): DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO SOB Nº 1938.

Requerido: AGROSILO – COM. E REPRES. DE SILOS E SECADORES LTDA.

Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBER CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DANIEL CLEMENTE E JOSÉ LOPES ARAUJO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA CERTIDÃO DE FLS.197, PARA FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que deixei de intimar a requerida em razão da empresa não se residir mais no endereço conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.141-v. Por ser verdade firmo o presente. Araguaína/To. 17/09/09. Ana Paula – Escrivã.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.638/03-B – AÇÃO PENAL

Acusado: Noé Soares de Araújo

Advogado do acusado: Doulor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada da certidão de antecedentes criminais do acusado, na fl. 446 dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.399/02 – AÇÃO PENAL

Réu: VALDEVINO COSTA VIANA

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 16 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2220-8/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: JEANE MORAIS COSTA, brasileira, solteira, natural de Araguaína-TO, filha de Rosilda Moraes da Costa, atualmente em local não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 & 2º inciso II na forma do artigo 29, ambos do CPB, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligencia, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de outubro de 2.009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0002.8958-9**

Reeducando: Samuel Glener Dias da Silva

Advogado-Alessandro Lisboa Pereira - OAB-GO 22.931

Decisão. "Posto isto, DEFIRO a progressão do regime de cumprimento de pena para o SEMI ABERTO ao reeducando Samuel Glener Dias Silva observado que o mesmo já cumpriu mais de um sexto da pena para a qual foi condenado e possui bom comportamento carcerário, requisitos objetivo e subjetivo da Lei 7.210/84 (artigo 112)..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2220-8/0 - movida em face de JEANNE MORAIS COSTA observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH, Advogada militante nesta cidade. Intimando-o(s): para no prazo de 10 (dez) dias, indicar os endereços atualizada das testemunhas de defesa não encontradas, substitui- las ou desistir de suas oitivas., nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRAS-SEDADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2.009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a Qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2253-4/0, em face de ALEX FERNANDES CHAGAS e OUTROS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.792, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2.009 as 13hrs15 minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRAS-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2008.0007.5992-5/0 - movida em face de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.605-A, nesta cidade. Intimando-o(s): para patrocinar a defesa do acusado supramencionado, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRAS-SEDADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de setembro de 2.009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2008.0007.5992-5/0, em face de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.605-A, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de outubro de 2.009 as 14hrs40minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRAS-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.6458-0/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: MARCELA PEREIRA FRANÇA, brasileira, solteira, vendedora, nascido aos 07/08/1981, natural de Araguaína-TO, filha de Epifânio Alves França e Jacira Pereira França, atualmente em local não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 168 & 1º III c/c art. 299 caput c/c art. 69 (concurso material de crimes), conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligencia, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2.009 as 14h, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5624-2/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: ALEX FABIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em local não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 213 caput e 214 caput c/c art. 69 todos do CPB nos termos da sumula 608 do STJ, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligencia, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de outubro de 2.009 as 15hrs, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites

legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5624-2/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: ALEX FABIANO DE OLIVEIRA. ALEX FABIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 213 caput e 214 caput c/c art. 69 todos do CPB nos termos da sumula 608 do STJ, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de outubro de 2.009 às 15hrs, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2008.0007.5992-5/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, lavrador, nascido aos 22.06.1973, natural de Quixaramubim/CE, filho de Antonio Rodrigues da Silva e Maria Lopes da Silva, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 & 2º incisos I e II CPP, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de outubro de 2.009 às 14hrs40minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

EDITAL

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5726-5/0, que o Ministério Público, move em face dos acusados: JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA e OUTRO . BERNARDINO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Miracema do Norte/TO, nascido aos 20/05/1958, filho de Euclides Ribeiro da Silva e Arcângela Alves Guida, residente e domiciliado Nesta, na Rua 03 de Maio, nº 709, Bairro São João. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 171 § 1º V do CP, fica intimado para comparecer em Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de outubro de 2009 às 13:15 horas, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5726-5/0, que o Ministério Público, move em face dos acusados: JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA e OUTRO . JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 24/08/1958, filho de Antonio Leite da Silva e Maria Madalena da Silva, em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 155, § 1º, E § 4º I e II, 171 § 1º, V, do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer em Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de outubro de 2009 às 13:15 horas, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2682-6/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: REGINALDO BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, chacareiro, nascido aos 17.08.1978, natural de Araguaína-TO, filho de Elvira de Araújo e João Bezerra de Araújo, residente a Rua Buriiti, s/n, Setor Araguaína Sul. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 14 da lei 10.826/03, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06 de outubro de 2.009 às 14hrs, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 10.853/02

REQUERENTE: V. H. P. S.

ADVOGADA: DRA. IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

REQUERIDO: J. W. B. DE S.

ADVOGADO: JOSÉ WENES BARBOSA DE SOUSA-OAB/AP-304.

OBJETO: Intimar advogado do requerido sobre despacho de fl. 75 a seguir transcrito: Designo o dia 06/10/2009 às 09:00hrs, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 08/09/2009. (ASS) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO: 8417/00

REQUERENTE: R.I.F.D.S.S

ADVOGADO: CARLOS EURIPIDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750.

REQUERIDO: M.A.D.S

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.20): Acolho o pedido de fl.18 e o parecer ministerial de fl.19, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo.267,VIII,do CPC,determinando o arquivamento do feito, após trânsito em julgado.Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 13.304/04

REQUERENTE: G.S.D.F

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1.722-A.

REQUERIDO: F.D.C.S.B.D.P.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre o r. DESPACHO (fl.59): Ouça-se o patrono do autor, sobre o parecer ministerial de fl.58. Araguaína-TO, 11/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 6.803/98

REQUERENTE: L.F.W./OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE, OAB/TO 456.

REQUERIDO: V.S.W

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre o r. DESPACHO (fl.119): Intime-se a parte autora, para, em 48 hrs, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 14/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 8.511/00

REQUERENTE: M.D.D.S.

ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA, OAB/TO 1.565.

REQUERIDO: R.N.P.L.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre o r. DESPACHO (fl.20): Intime-se a autora, para, em 48 hrs, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 14/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA.

PROCESSO: 5.407/97

REQUERENTE: I.C.O/M.C.O.

ADVOGADO: ROBERTO LUIZ CARON, OAB/MA 3.722.

REQUERIDO: E.D.S.M/ OUTRAS.

OBJETO: Intimação do Advogado das autoras sobre a r. SENTENÇA (fl.22): Acolho o parecer ministerial de fl.21 e declaro extinto o feito nos termos do artigo.267,III,do CPC,determinando o arquivamento do feito, após trânsito em julgado.Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO: 2009.0007.8038-8

REQUERENTE: A.R.S.D.L.

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO 1971

REQUERIDO: M.E.A.D.L.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.37): "Acolho o pedido de fls. 33/34 e o parecer ministerial de fl. 36 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

PROCESSO: 10.905/02

REQUERENTE: G.D.S.L.

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS, OAB/SP 193.496

REQUERIDO: L.G.F.L. / J.V.D.S.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. DESPACHO (fl.168): "Intime-se o Dr. Ronaldo de Sousa Silva, para, que dê andamento ao feito. Araguaína-TO, 08/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL

PROCESSO: 8.771/00

REQUERENTE: E.M.B/M.MD.C.S.

ADVOGADO: PHILIPPE BITENCOURT, OAB/TO 1073.

OBJETO: Intimação do Advogado dos autores sobre o r. DESPACHO (fl.16): "Intimem-se os autores por meio de seu patrono, para, em 48 hrs, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 14/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL

PROCESSO: 6.791/98

REQUERENTE: J.R.B.S.S/G.D.R.D.S.

ADVOGADO: RUBENS DE AMEIDA BARROS JUNIOR, OAB/GO 14134.e MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE, OAB/TO 1.139-A.

OBJETO: Intimação dos Advogados dos autores sobre o r. DESPACHO (fl.141): "Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,III,do

CPC,determinando seu arquivamento.Intimem-se.Cumpra-se. Araguaína-TO, 14/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 7.997/99.

Natureza: Divórcio Direto Litigioso.

Requerente: Enedina Peres Amorim.

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva - OAB/TO., 1.495.

Requerido: Florêncio Pereira Amorim.

Objeto:(manifestar sobre certidão de fl.)

Despacho: "Ouça-se o patrono da requerente, sobre a certidão de fl. 20v.Araguaína-TO., 03/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

PROCESSO: 2007.0003.0663-9

REQUERENTE: D.V.D.S.

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750

REQUERIDO: A.L.D.S.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.25): "Acolho o pedido de fl. 21V, bem como o parecer ministerial, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o arquivamento do feito, após transito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE LIMINAR..

PROCESSO: 9.703/01

REQUERENTE: G.D.S.O.

ADVOGADO: JOSE HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1722-A

REQUERIDO: E.Q.R.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.15): "Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento do feito, após o transito em julgado. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C GUARDA

PROCESSO: 10.001/01

REQUERENTE: F.L.P.N.O.

ADVOGADA: MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO 1319

REQUERIDO: R.C.D.O.

OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.16): "Considerando que ate a presente data, não foi proposta a ação principal, declaro extinto o presente feito, determinando seu arquivamento, após as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C CAUTELAR DE GUARDA DE MENORES.

PROCESSO: 10.224/02

REQUERENTE: L.D.V.

ADVOGADA: MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO 1319

REQUERIDO: R.F.M.V.

OBJETO: Intimação da Advogada do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.18): "Considerando que não foi proposta a ação principal, declaro extinto o feito, determinando seu arquivamento, após as formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 31/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.

PROCESSO: 7.783/99

REQUERENTE: D.D.C.L. / J.M.C.

ADVOGADA: FATIMA MARIA DE LIMA, OAB/TO 1.446-A

OBJETO: Intimação da Advogada dos autores sobre a r. SENTENÇA (fl.33): "Acolho o pedido de fl. 29, bem como o parecer ministerial de fl. 30, para declarar extinto o feito,sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, cumprindo as formalidades de praxe. P.R.I. Custas ex lege. Araguaína-TO, 26/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO: 8.579/00

REQUERENTE: M.R.A.F.D.S.

ADVOGADA: KLEYTON MARTINS DA SILVA, OAB/TO 1.565

REQUERIDO: F.V.D.S.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.11): "Considerando a certidão supra, declaro extinto o feito, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 31/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS.

PROCESSO: 10.487/02

REQUERENTE: C.S.D.S.

ADVOGADA: BISMARCK BERNARDO E SA, OAB/GO 13.487

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.86): "Acolho o pedido de fl. 62, bem como o parecer ministerial de fl. 64, declaro extinto o feito,sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, cumprindo as formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 26/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 8.683/00

REQUERENTE: J.M.S. / C.M.S.J.

ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA, OAB/TO 1.565

REQUERIDO: C.M.S.

OBJETO: Intimação do Advogado dos autores sobre a r. DESPACHO (fl.39): "Intime-se o autor, para, em cinco dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Araguaína-TO, 30/07/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO: 12.695/04

REQUERENTE: J.C.D.A.

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO 2096-B

REQUERIDO: J.C.M.M.

OBJETO: Intimação da Advogada do autor sobre a r. DESPACHO (fl.83): "Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 hrs, de andamento ao feito sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

PROCESSO: 8.267/00

REQUERENTE: D.A.D.O

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750,

REQUERIDO: A.D.S.M

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.17): "Acolho o pedido de fl. 15, bem como o parecer ministerial de fl. 16, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento, após as formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO,28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL

PROCESSO: 8.893/00

REQUERENTE: W.L.M / V.L.L.D.S.

ADVOGADO: NELSON DAFISO GOMES, OAB/TO 1262-A

REQUERIDO: N.D.R.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. DESPACHO (fl.25): "Intime-se a parte autora, para, em 48 hrs, de andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 08/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER

PROCESSO: 11.947/03

REQUERENTE: V.P.R.

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1363, CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448-B

REQUERIDO: F.P.M.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. DESPACHO (fl.52): "Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 10/07/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

Nº AÇÃO: 308/04

EMBARGANTE: FRIGOTINS-FRIGORIFICO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(A):DR. RODRIGO MORAES LEME-OAB-GO-22.005

EMBARGADO: MASSA FALIDA DE FRINORTE-FRIGORIFICO NORTE LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar a embargante para manifestar se ainda tem interesse no andamento do processo.DESPACHO: Manifeste-se a Embargante se ainda tem interesse no andamento do processo. l e Cumpra-se. Araguaína-TO 20 de agosto de 2009. Ass. Edson paulo Lins, Juiz de Direito.

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.5887-1

Réu: Franciel Portela Aguiar

Vítimas: Cleitemy de Oliveira Lima, Edicleudi Pereira da Costa e Pedro Soares dos Santos

Advogado: Dr. Gabriel Constancio Lamounier e Barros-OAB/MA nº 3934

INTIMAÇÃO: De ordem da Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca, fica o advogado do réu, Dr. Gabriel Constancio Lamounier e Barros, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, no dia 26/10/2009, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Neide de Sousa Gomes-Escrevente Judicial. Araguaatins, 18 de setembro de 2009.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.4955-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerida: VALTER SÉRGIO HERCULANO

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1.659

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente, através de seu representante nesta Comarca, anuiu com o pedido de extinção do feito, por entender não existir uma das condições da ação, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 23 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.4965-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerida: ACYLINO DE LIMA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente, através de seu representante nesta Comarca, requereu a desistência da ação com a sua extinção sem julgamento do mérito, e o requerido anuiu com o pedido, outra não há, senão a decretação da extinção da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 23 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 – AÇÃO – EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

AUTOS Nº. 2008.0006.9963-9

Requerente: MANOEL EVARISTO BRANDÃO

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira – OAB/GO 7.107

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Intimado para impulsionar o feito, sob pena de desconstituição da penhora e extinção do processo, o requerente ficou-se inerte. O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos, após a desconstituição da penhora. Custas finais, se devidas, pelo requerente. P.R.I. Arapoema, 15 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – GUARDA

AUTOS Nº. 2008.0004.0031-5

Requerente: E. F. S.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: M. M. F.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Isento de custas, em razão da assistência judiciária que ora defiro. Intime-se. Arapoema, 15 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.0960-0 (028/02), Ação de INTERDIÇÃO de JEOVÁ ARAÚJO MOREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Arapoema-TO, filho de Dio Moreira da Silva e Amélia Araújo Moreira, registrado no Cartório de Registro Civil de Nova Olinda-TO, sob o termo nº 3.554, fls. 288v, do Livro A-05, expedida em 03/04/1981, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 177, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por AMÉLIA ARAÚJO MOREIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno afetivo bipolar, com possibilidade de cura, com uso contínuo de medicamentos, resultando daí a sua incapacidade relativa, para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de AMÉLIA ARAÚJO MOREIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, nº 177, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (14/09/2009).

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 35/01

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: NOBERTO MACHADO SALIM e sua mulher EUZEMIRA

MARIA DE PAULA SALIM

Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA

Requerido: IMÓVEIS MANGA, BOA SORTE e VÃO DA SERRA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente, acima especificado, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação de fls. 46/58, facultando-lhe a produção de prova documental, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil.

AXIXÁ**2ª Vara Cível****EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Curatela nº 584/03, requerida por: JUSCINO MONTEIRO SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Juverlândia, município de Sítio Novo do Tocantins – TO, e interditando: RAIMUNDO NONATO DE MELO NETO, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso Direito Alimentos nº 476/01, requerida por: RAIMUNDA CÉLIA PEREIRA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua do Comércio, 1661 – Centro – Axixá do Tocantins – TO, e requerido: JOSIMAR BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Curatela nº 2005.0002.4689-3/0, requerida por: ANGELITA PEREIRA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 592 – Bairro Boa Vista - Augustinópolis – TO, e interditando: FRANCISCO VITOR ARAÚJO NETO, brasileiro, solteiro, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Interdição nº 489/01, requerida por: TEREZINHA GOMES DE SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, s/n – Vila Vitaliano Brandão - Axixá do Tocantins – TO, e interditando: MARIA DA LUZ SOUSA BEZERRA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Interdição com Pedido de Curatela nº 566/03, requerida por: AGENOR LOPES

DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, nº 445 – Centro - Axixá do Tocantins – TO, e interditada: RAIMUNDA CONCEIÇÃO SOARES, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, absolutamente incapaz: sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Interdição nº 2005.0002.4667-2/0, requerida por: GASPAR LOPES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av. 31 de Março, nº 1120 – Centro Sítio Novo do Tocantins – TO, e interditando: ANTONIO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, absolutamente incapaz: sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Justificação de Fato nº 382/00, requerida por: ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliado no Bairro Santa Terezinha - Axixá do Tocantins – TO: sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Justificação de Sociedade de Fato nº 264/99, requerida por: MARIA DE NAZARÉ BORGES DE SOUZA, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no Povoado alto do Zumbi, município de Axixá do Tocantins – TO: sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Guarda nº 423/2001, requerida por: ANTONIO UDEANES DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Vila Avelino, nº 26 – Axixá do Tocantins - TO: sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Tutela nº 882/05, requerida por: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, com endereço ignorado na cidade de Axixá do Tocantins – TO: sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Posse e Guarda nº 383/00, requerida por: EDINOEL NONATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, residente e domiciliado no Bairro São Raimundo - Axixá do Tocantins – TO: sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no

artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 458/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0009.1992-0 (3.086/09)

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: MANOEL CÍCERO PAJÁ FILHO
ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4.282
REQUERIDO: MARCOS RODRIGUES COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Considerando que o requerente não possui qualquer documento comprobatório de que tenha adquirido o veículo em questão, cujo certificado de propriedade encontra-se em nome do requerido, não vejo como deferir a liminar pretendida, sem a realização de audiência de Justificação. Para tanto designo o dia 24/09/2009 às 13:30 horas, para proceder a audiência peculiar. Intime-se o autor. Cite-se o réu, para também se fazer presente, até porque não vejo que desse ato possa resultar em sua ineficácia. Intime-se para comparecer com suas testemunhas. Ademais, vejo dos autos que próprio objeto é que é controvertido, o que está a indicar que a medida mais adequada é a de sequestro. Intime-se, para querendo, emendar a inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17/09/09".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 459/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008.0007.5129-0 (2.736/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: DORACI ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: Dr. André Ricardo Tanganeli, OAB/TO 2.315
INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado, em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, tendo em vista terem solucionado a lide amigavelmente. Expeça-se ALVARA JUDICIAL, em nome da requerente para levantamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), depositado em juízo, em conta judicial nº 3700116423178. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes, nos termos do acordo. Cada qual das partes arcará com os honorários de seus patronos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 460/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0008.4687-7 (3.075/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311
REQUERIDO: MARIA JANETE PINHEIRO CARVALHO

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "Diante do exposto, defiro ao autor CIA ITAULEASING Arrendamento Mercantil a reintegração na posse do veículo marca FIAT, modelo PALIO FIRE 1.0 8v G4 2003, ano de fabricação 2002 modelo 2002, cor branca, placas KEQ1890 / TO, Chassi 9BD17146232217044, RENAVAM 789887924, ainda que em poder de terceiro. Efetivada a medida seja o bem entregue à pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assuma o compromisso de que o bem seja mantido nesta cidade de Colinas – TO, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas atrasadas em atraso. Ato contínuo, seja procedida a citação da devedora requerida para querendo purgar a mora ou contestar o pedido no prazo de 15 dias. Caso a devedora opte pela liquidação das parcelas atrasadas, estas deverão ser acrescidas dos encargos legais e contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, para o caso de pronto pagamento, fixo desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida pendente. Faça o mandado ser acompanhado do cálculo da Contadoria Judicial para os devidos fins. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seu § 2º do mesmo diploma processual, com a observância das cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.106/00

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Autor: BÁRBARA BEATRIZ DE SOUZA PEREIRA
Requerido: JEFFERSON ALVES PEREIRA

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e a interessada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2008. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-b.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0001.7623-7

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Autor: ANTONIO DOS REIS GOMES DA SILVA
Autor: MARIA RAIMUNDA MARTINS

Acerca do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "A homologação do acordo extrajudicial, pressupõe o seu prévio e integral cumprimento. Considerando que tem sido comum, neste juízo, o pedido de execução forçada de acordo homologado, não obstante o parecer favorável do MP, comprovem os requerentes o efetivo cumprimento das cláusulas pactuadas. Int. Colinas, 21.05.09. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."
Dra. Francelurdes de A. Albuquerque - OAB/TO n. 1296-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.222/01

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Autor: MARGARETE MACHADO MARTINS SANTOS
Requerido: SIRLON JOSÉ DOS SANTOS

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Desta forma, ante o desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de Julho de 2008. (ass) Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Substituto."
Dr. Messias G. Pontes - OAB/TO n. 252.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.106/00

Ação: GUARDA
Autor: WESLEY COSTA SANTANA
Requerido: EVILANIA DOS SANTOS SANTANA

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Desta forma, ante o desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2008. (ass) Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Substituto."
Dr. Adriano S. Magalhães - OAB/TO n. 2544.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.294/05

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Autor: MIKAEL STENIO GOULART FERREIRA
Autor: J.D.VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de trinta dias e o interesse não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2008. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito." Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO n. 1.722-A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.928/00

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Autor: INGRID MAYARA DOS PASSOS
Requerido: ANEILSON ARAÚJO NASCIMENTO

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e a interessada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2008. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."
Dr. Messias G. Pontes - OAB/TO n. 252.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N.2381/01

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS
Autor: CIDADIA FERREIRA DE SOUZA MEDEIROS
Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE MEDEIROS

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito:"Assim considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, trsitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Declaro cassados os efeitos da cautelar de arrolamento, nos termos do artigo 808, inciso III, do CPC, ficando também aquele feito extinto, providencie-

se o traslado desta sentença para aqueles autos e arquivem-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."
Dr. Paulo Roberto Monteiro - OAB/TO n. 1800

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4117/05

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
Autor: VANTUIR LOPES DA SILVA
Requerido: ANTONIO LOPES DA SILVA E OUTROS

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito:"Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."
Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4046/05

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Autor: VANTUIR LOPES DA SILVA
Requerido: Espólio de JOSÉ BÁSILIO DA SILVA

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito:"Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."
Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0003.5311-6 (4584/06)

Ação: ARROLAMENTO
Autor: CLARICE DOMINGO MONTEIRO E OUTROS
Requerido: GERALDO DOMINGOS MONTEIRO

Acerca dos termos da r. sentença proferida por este Juízo, cujo termos seguem parcialmente transcrito:"(...) A desistência é causa de extinção da ação. Diante da vontade dos autores de realizarem extrajudicialmente em Cartório de Tabelionato o arrolamento dos bens, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito." Dra. Darci Martins Marques - OAB/TO n. 1649

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.389/03

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Autor: POLYANA PIRES DE ALBUQUERQUE
Requerido: EDUARDO ASSIS ALQUQUERQUE

Acerca dos termos da r. sentença, cujos termos seguem parcialmente transcritos:"Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito." Dra. Darci Martins Marques - OAB/TO n. 1649

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.739/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Autor: GUTO HENRIQUE DE ARAÚJO MARTINS
Requerido: GILSON RODRIGUES MARTINS

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito:"Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.990/02

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA E ALIMENTOS
Autor: SEBASTIÃO XIMENDES JÚNIOR
Requerido: GLÁUCIA MOREIRA DA SILVA

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito:"Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com trânsito em julgado,

arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito." Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO n. 1625

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2953/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: SILVANA DA SILVA RODRIGUES E JHOON CARLOS DA SILVA RODRIGUES

Requerido: JOSÉ VIEIRA RODRIGUES

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Assim, considerando que a desistência é causa de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se, os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas por se tratar de feito processado sob o manto da grauidade processual, bem como, por não ter sido citado o requerido. P.R.I. Colinas do Tocantins, 4 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito." Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 498/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0893-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR – INAUDITA ALTERA PARS – C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO

REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PRO TESTE 5050 CONSUMIDORES - REVISTA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA OAB/TO 2.430

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Considerando a justificação retro, redesigno audiência de conciliação para o dia 09/10/2009, às 14:00 horas, já que o autor não foi intimado pessoalmente. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 489/97 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS:

Ivanilza Castilho de Lima

Francisco Antonio de Lima

ADVOGADOS DO ACUSADOS:

Dr. José Carlos Silveira Simões.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 03/10/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 14 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1029/04 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS:

Jerry Dacio Brito Nunes

Jociel Alves da Silva

Adiel Rodrigues da Silva

Seone Natal da Silva.

ADVOGADO DOS ACUSADOS Jociel Alves da Silva e Jerry Dacio Brito Nunes:

Dr. Wanderlan Cunha Medeiros.

ADVOGADO DO ACUSADO Adiel Rodrigues da Silva:

Dra. Maria José Ferreira Alves de Freitas.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 03/10/2009, às 08:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 14 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 392/96 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO:

José Gomes Pepps

ADVOGADOS DO ACUSADO:

Dr. Cezar Paulo Lazzarotto.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 04/10/2009, às 08:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 14 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1038/04 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO:

Cláudio Lourenço Borges

ADVOGADO DOS ACUSADOS:

Dra. Maria do Socorro de Oliveira Santos.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 02/10/2009, às 17:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 14 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1075/04 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO:

Jonas Rodrigues da Silva

ADVOGADO DOS ACUSADOS:

Dr. Rodrigo Marçal Viana.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 02/10/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 14 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 443/96 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO:

Ana Eunice Fernandes do Monte

José Mendes de Araújo

ADVOGADOS DO ACUSADO Ana Eunice Fernandes do Monte:

Dr. Adwardys de Barros Vinhal, Darlan Gomes de Aguiar e Ricardo Sales Estrela Lima.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 02/10/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 14 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 502/97 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO:

Wolney Max de Souza e Walmes Markos de Souza

ADVOGADOS DO ACUSADO:

Dr. Joaquim Gonzaga Neto.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 03/10/2009, às 13:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 14 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0002.0621-2/0 – AÇÃO PENAL - META 2 CNJ

DENUNCIADO:

Jair Mamédio da Silva

ADVOGADO DO DENUNCIADO:

Dr. Amilton Ferreira de Oliveira - OAB/TO 501.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito: "Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/10/2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 14/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1199/05 – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ

DENUNCIADO:

Elpidio Olímpio da Silva.

ADVOGADO DO DENUNCIADO:

Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito: "Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia

02/10/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 14/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1126/04 – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ

DENUNCIADO:

José Tavares Fidelis.

ADVOGADO DO DENUNCIADO:

Dr. Wanderlan Cunha Medeiros.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito: "Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/10/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 14/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de sua respectiva procuradora, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionado.

AUTOS: 2005.0002.0597-6 – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ

DENUNCIADO:

Donizete Rocha Coelho.

ADVOGADA DO DENUNCIADO:

Dra. Maria do Socorro de Oliveira Santos – OAB/TO 1739-B.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima mencionada, intimada do despacho a seguir transcrito: "Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/10/2009, às 08:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 14/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de sua respectiva procuradora, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionado.

AUTOS: 2005.0003.3687-6 – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ

DENUNCIADOS:

Célio Messias da Silva e Jhone Weider Alves da Conceição.

ADVOGADA DOS DENUNCIADOS:

Dra. Elenice Maria Pereira – OAB/SP 146.922.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima mencionada, intimada do despacho a seguir transcrito: "Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/10/2009, às 08:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 14/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. CAUTELAR – Nº 2007.0009.4286-1/0

Requerente: Luciana Fernandes Marcacine.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B

Requerido: Edival Alves da Silva.

Advogada: Josélia de Alcântara Galasso – OAB/GO 8094

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores e advogados acima identificados intimados de todo conteúdo da sentença sem mérito prolatada às fls. 59/60 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Posto Isto, Julgo Extinto o Ptocesso sem Resolução de Mérito, fulcrada no art. 267, III, do Caderno Instrumental Civil. Condeno a requerente ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, no valor de condenação, fulcrado no art. 20, §§ 3º e 4º, do mesmo codex...".

02. ORDINÁRIA – Nº 2009.0006.8183-5/0.

Requerente: João Paulo Galvagni.

Advogada: Dra Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO Nº 1103

Requerido: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada de todo conteúdo da decisão exarada às fls. 18/19 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Posto Isto, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Cite-se o requerido para, caso queira, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos da revelia e confesso...".

03. ORDINÁRIA – Nº 2009.0004.5829-0/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogados: Dra Katherine Debarba - OAB/SC Nº 16.950 – Dr. Marlon Alex Silva Martins.

Requerido: Sandra de Sousa Teles

Advogado: Dra. Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO 2945-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo da decisão exarada às fls. 76 a seguir transcrita: " Vistos, Ante a comunicação de interposição de recurso de Agravo de Instrumento de fls. 64/74, mantenho o ato questionado de fls. 40 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 44/45, já que este Juízo se encontra no Multirão de Processos da META 2 do Conselho Nacional de Justiça –CNJ...".

04. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2008.0000.2616-2/0.

Requerente: João Belo.

Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti - OAB/MG Nº 79.123

Requerido: Hebert John Hermes e outro

Advogado: Dr. René J.F. Silva – OAB/TO 204-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo da decisão exarada às fls. 74/75 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Posto Isto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita relativo a custas e demais despesas processuais e de consequência, INTIME-SE o Embargante para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o preparo INTEGRAL, sob pena de indeferimento e extinção do pedido. Transcorrido o prazo supra, com ou sem atendimento, volvam-me conclusos para outras deliberações...".

05. INDENIZAÇÃO – Nº 2007.0002.9994-2/0

Requerente: José Macide da Silva e outros

Advogada: Dra Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO Nº 1103

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a representação da herdeira, menor MARINARA MARINHO DA SILVA, assim como, a representação processual dos herdeiros habilitados às fls. 250/259.

06. DEPÓSITO – Nº 2006.0008.8838-9/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO Nº 2.498-A

Requerido: J.C. Armazéns Gerais Ltda.

Advogado: Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo do despacho exarado à fl. 217 dos autos que segue transcrito: " 1. RECEBO o recurso de Apelação interposto às fls. 186/215 em seus efeitos devolutivo e suspensivo(art. 520,CPC). 2. INTIMEM-SE o Apelado para, no prazo de 15(quinze) dias(art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contra razões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema...".

07. DEPÓSITO – Nº 2006.0005.7073-7/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316 e Rafael Pessoa Garcia Frazão - OAB/TO Nº 522-E.

Requerido: Armazenadora Lago Verde Ltda.

Advogado: Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado à fl. 515 dos autos que segue transcrito: " 1. RECEBO o recurso de Apelação interposto às fls. 482/510 em seus efeitos devolutivo e suspensivo(art. 520,CPC). 2. INTIMEM-SE o Apelado para, no prazo de 15(quinze) dias(art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contra razões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema...".

08. DEPÓSITO – Nº 2008.0003.7055-6/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316 e Rafael Pessoa Garcia Frazão - OAB/TO Nº 522-E.

Requerido: Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda

Advogado: Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 56

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado à fl. 647 dos autos que segue transcrito: " 1. RECEBO o recurso de Apelação interposto às fls. 615/643 em seus efeitos devolutivo e suspensivo(art. 520,CPC). 2. INTIMEM-SE o Apelado para, no prazo de 15(quinze) dias(art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contra razões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a Advogada do Requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0009.1334-0

Ação: Inventário e Partilha

Requerente: J. A. da S.

Advogada: Dra. Karla Cavalcanti Melo Pontes – OAB/TO nº 1.502

Requerido: A. da S. B. e Outros

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OBA/TO nº 1.007

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...Primeiramente, intime-se o inventariante, por seu advogado, para informar o prazo necessário para concluir os trabalhos de estudo energético, advertindo-o de que eventual abuso na realização dos trabalhos ensejará a sua suspensão, por ordem judicial. Intime-se o herdeiro José Aires da Silva, pessoalmente, para cumprir a decisão, advertindo-o sobre o crime de desobediência. Suspendo o feito do presente inventário até a discussão, nos demais processos, das questões neles definidas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis(TO), 17 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3.789/99

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Joaquim Miguel Valente Bonfim

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Adv: Adriano Tomasi

SENTENÇA:

Isto posto, determino O CANCIELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de

Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 5.893/03

AÇÃO: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Leones Ferreira de Oliveira
 Adv: Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
 Requerido: CMT Engenharia Ltda
 Adv: Adriano Guinzelli

DESPACHO: Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 14:00 horas para depoimento pessoal da parte requerida Dianópolis, 09 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 4.460/00

AÇÃO: Monitoria
 Requerente: Georges Fahd El Mann
 Adv: Jaqueline Santos Ortiz Correa.
 Requerido: Supermercado Agrolima.
 Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2009, às 14:30 horas, uma vez que a parte requerida especificou provas (fls. 47). Intime-se as partes para juntar aos autos rol, no prazo de (dez) dias. Dianópolis, 14 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 4.651/01

AÇÃO: Monitoria
 Requerente: Georges Fahd El Mann
 Adv: Jaqueline Santos Ortiz Correa.
 Requerido: Supermercado Agrolima.
 Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2009, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 14 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a parte Requerente através de seus Advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0006.1093-8

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogados: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785 e Dr. Frederico Dunice Pereira Brito – OAB/GO nº 28.115
 Requerido: Fernando Batista de Santana
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (LIMINAR): "...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar de reintegração de posse, nos termos do artigo 928, 1º parte, do Código de Processo Civil, e determino a expedição do mandado de reintegração de posse do veículo marca Chevrolet, Corsa Sedan Windmile 2002, Ano 2002, Cor Cinza, Placas KEV 6407, Chassis nº 9BGSC19Z0B194477, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente a título de depositário fiel, sem, contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até final julgamento do presente, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Pelo mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis(TO), 25 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2005.3.5169-7

AÇÃO: Embargos de Terceiros
 Requerente: Paulo Alves de Carvalho
 Adv: Idê Regina de Paula, Gisele de Paula Proença e Eudes de Lima e Silva Lemos
 Requerido: Banco do Brasil S.A
 Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2009, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 14 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3.448/98

Ação: Embargos
 Requerente: Nordeste Companhia de Armazéns Gerais Ltda
 Adv: Leonardo Fregonesi Júnior
 Requerido: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia –CREA.
 Adv: Não Costa

SENTENÇA:
 Isto posto, determino O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pelos parte autores. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 6006/04

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: João Américo França Vieira e Maria de Fátima José de Almeida Vieira
 Adv: Gildair Inácio de Oliveira
 Requerido: Banco da Amazônia S.A.
 Adv: Não Costa

SENTENÇA:
 Isto posto, determino O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pelos parte autores. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3.439/98

Ação: Embargos
 Requerente: Auto Mecânica Maisa Ltda
 Adv: Jales José Costa Valente
 Requerido: Fazenda Pública Estadual
 Adv: Procurador do Estado

SENTENÇA:
 Isto posto, determino O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pelos parte autores. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6.777/05

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: Arlan Cardec Moreira dos Santos
 Adv: Vilder Fernandes Rodrigues
 Requerido: Manoel Pereira da Silva
 Adv: Não Costa

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito indicando novo endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6.119/04

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A.
 Adv: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: Jazon Aires Mota
 Adv: Não Costa

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito indicando o local onde se encontra o bem, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 4.342/00

AÇÃO: Rescisão Contratual
 Requerente: Manoel Dias Lima
 Adv: Jales José Costa Valente
 Requerido: Joacyr Silveira Flores
 Adv: Ibanor Oliveira

DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre o pedido de desistência formulado nos autos, advertindo-o de que o seu silêncio importará em concordância. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.2465-0

RÉU: GILVAN GOMES MOREIRA
 Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/02/2010, às 14 horas. Intimem-se. Dianópolis, TO, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

HABEAS CORPUS Nº 2009.0008.2483-0

Paciente: VAGNER BATISTA SURIANO
 Impetrante: MARIA ALICE FIRMINO DOS SANTOS
 Advogado: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
 DECISÃO: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, por não vislumbrar nenhum constrangimento ilegal, por parte da autoridade tida como coatora, que agiu dentro das formalidades legais, eis que, autuou em flagrante delito o paciente por ter, em tese, infringido as sanções do artigo 215 do Código Penal com a nova redação dada pela Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009 é que INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Dianópolis, TO, 17 de setembro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.2779-1

Ação: Alimentos

Requerente: V.S.M, Rep. por sua genitora Dileia Sousa Meneses

Advogada: Drª. Maria Nadja Alcântara Luz – OAB/AL. 4956

Requerido: Edson Paulo Ferreira da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO E AUDIÊNCIA: "...Designo o dia 12 de janeiro de 2010, às 15:00, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento... Int. Filadélfia – TO, 28 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 1.887/99

Ação: Execução

Exequente: O Banco do Brasil

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO.2132

Executado: José Terto Filho

Advogado:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Fica o Advogado do exequente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, ante o transcurso in albis do prazo fixado no despacho de fls. 68. Filadélfia – TO, 31 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2.832/05

Ação: Reintegração de Posse c/c pedido de Liminar

Requerente: Hatiro Hayashi

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO. 1800

Requeridos: José Nilton, Joaquim Pereira e Oscar de tal.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o ofício juntado às fls. 68 e certidão de fls. 70. Filadélfia – TO, 31 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2.200/2002

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: Leandro Araújo Vieira, rep. por sua genitora Maria Luiza Araújo Vieira

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira OAB/MA 3.435

Executado: José da Conceição.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia – TO, 18 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2.052/01

Ação: Guarda

Requerente: Paulo César Alves Costa

Advogado: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves – Defensor Público

Requerido: Hugo Alves Costa (menor) contra sua genitora Sirlei Alves Costa

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Fica o Curador do réu intimado do despacho do teor seguinte: "Defiro a cota ministerial de fls. 34-v. Nomeio como novo curador o Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, indicado pela OAB - Subseção de Araguaína para officiar nestes casos. Determino sua intimação para a defesa do réu, podendo se valer do que estabelece o art. 302, parágrafo único, do CPC. Int. Filadélfia – TO, 30 de julho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOS N.º 2.310/2003

Requerente: José Liomar Urbanski e Outros

Advogado: Dr. Messias G. Pontes OAB/MG nº 28.383

Requerido: Juvenil Pereira de Souza e Outros.

Advogada: Dra. Flávia Magna de Souza Silva Rocha OAB/TO nº 2268

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes e requeridos intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes, nos termos da avença a que chegaram no acordo acostado às fls. 191/192. Assim sendo, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC e determino o arquivamento do feito com baixa na distribuição. P.R.I.C. Filadélfia, 20/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GUARAÍ

Vara Criminal

Fica o acusado abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 922/94

Tipo Penal : Art. 121, c/cc arts. 14, inc. II, 73, todos do Código Penal.

Vítima : Ilta Rodrigues dos Santos e Euclides dos Santos.

Réu : EURÍPEDES RODRIGUES DE MELO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado EURÍPEDES

RODRIGUES DE MELO, brasileiro, casado, tratorista, natural de Inhumas/GO, filho de Benedito de Tal, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 08 (oito) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado EURÍPEDES RODRIGUES DE MELO, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 24 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (17/09/2009).

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1.344/99.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, inc. II, do Código Penal.

Vítima : Deusivan Borges de Sousa.

Réu : JOÃO ALVES DA SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOÃO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24.06.1980, em Guaraí/TO, filho de João Vieira dos Santos e de Raimunda Alves da Silva, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. I, e 115, 1.ª parte, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOÃO ALVES DA SILVA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 26 de junho de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (17/09/2009).

Ficam os acusados abaixo identificados, intimados do ato processual abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 805/93.

Tipo Penal : Art. 157, caput, § 2.º, inc. II, do Código Penal.

Vítima : BENAVENTO LOPES FIGUEREDO.

Réu : ADÃO ROCHA NUNES, ROZIRAN RIBEIRO DOS SANTOS e REGINALDO DE OLIVEIRA SOUSA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados ADÃO ROCHA NUNES, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Itaci Rocha Pereira e de Regina Nunes de Sousa, ROZIRAN RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antônio Brito dos Santos e de Beatriz Ribeiro da Silva, e REGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, profissão incerta, filho de Raimundo Gonçalves de Souza e de Geralda de Oliveira de Souza, intimados da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição punitiva do Estado, em relação aos acusados REGINALDO DE OLIVEIRA SOUSA e ROZIRAN RIBEIRO DOS SANTOS, e, bem assim, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado ADÃO ROCHA NUNES, não excederia de 06 (seis) anos de reclusão, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, com base nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. I, 114, inc. II e 115, 1.ª parte, estes do CP, e nos comandos dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III, 114, inc. II e 110, estes do CP, respectivamente, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusado supra nominados, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (17/09/2009).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

N.º DOS AUTOS : 1.444/02- AP.

Espécie : Art. 171, caput, do Código Penal.

Vítima : Rosa Lopes de Sousa.

Acusado : GENIVALDO SOUSA ANDRADE.

Advogado : Dr. Alberto Fonseca de Melo (OAB/TO 641-B)

SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 01 (um) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado GENIVALDO SOUSA ANDRADE, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 21 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e sua advogada abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

N.º DOS AUTOS : 1.058/95 AÇÃO PENAL.

Infração Penal: Art. 155, § 4.º, IV, do Código Penal.

Vítima : Gilberto Francisco Dall'Agnol.

Acusados : JOSÉ GILBERTO RODRIGUES, DEUSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA e ELIAS COELHO DE SOUSA.

Advogada : Dra. Cláudia de Medeiros Brun (OAB/TO 944)- defensora dos dois primeiros acusados. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III e 114, inc. II, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados ELIAS COELHO DE SOUSA, JOSÉ GILBERTO RODRIGUES e DEUSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 17 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 3379/98

Exequente: M.D.A.S. rep p/ mãe L.C.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: A.C.S.

Advogado: Dr. FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO – OAB/GO 12.938

SENTENÇA: "(...) Assim, ante o exposto, com fundamento no artigo 267, II, III, §1º c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica. "Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese. Após, o trânsito em julgado da sentença, proceda-se as baixas necessárias, e depois, archive-se com as cautelas legais. Guaraí, 23/06/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº 2007.0006.7771-8

Requerente: D.C.G.S. rep p/ mãe A.G.S.B.

Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251

Requerido: H.P.S.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, II, III, §1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 31/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

03 – ALIMENTOS

AUTOS Nº. 3241/98

Requerente: I.S.L.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.V.L.

Advogado: Dr. DARLAN GOMES AGUIAR – OAB/TO 1.625

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no artigo 267, II, III, §1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 28/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica os advogados dos requeridos, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

04- MODIFICAÇÃO DE GUARDA

AUTOS Nº 2009.0008.1982-9 (3518/99)

Requerente: C.M.V.

Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1.686

Requerido: C.A.B.

Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES – OAB/TO 1.592-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intímese. Após, o trânsito em julgado, e pagamento das custas, procedam-se as baixas necessárias, e posteriormente, archive-se com as cautelas legais. Guaraí, 24/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

05- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 3550/00

Exequente: I.S.L.

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1.746

Executado: A.V.L.

Advogado: Dr. DARLAN GOMES AGUIAR – OAB/TO 1.625

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e levando-se em consideração as jurisprudências supracitadas e com fundamento no artigo 267, II, §1º, c/c art. 598 ambos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 31/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado e parte requerente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 2009.0005.2584-1 (3871/01)

Requerente: ALDERINA JORGE SOBRINHO

Advogado: Dr. JOSÉ ALVES SOBRINHO – OAB/DF 16.518

Requerido: ESPÓLIO DE DAVID NUNES

DESPACHO: "Em face do ofício acostado às fls. 65, intímese o advogado e a requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a Carta Precatória constante de fls. 57. Intímese. Cumpra-se. Guaraí, 26/06/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00)HORAS

-Justiça Gratuita-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de ADOÇÃO, registrado sob o n.º 2.778/96 o qual figuram como requerente CAROLINA COELHO DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, filha de Jorge Soares Gil e de Luiza Coelho Soares, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a autora acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (18/09/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00)HORAS

-Justiça Gratuita-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2.353/94 o qual figuram como requerente NATÁLIA VIEIRA DE MELO NASCIMENTO, filha de Maria Silvani Vieira de Melo e Emílio Nascimento Filho, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a autora acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (18/09/2009). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00)horas

-Justiça Gratuita-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de ALVARÁ JUDICIAL, registrado sob o n.º 2009.0007.9954-2 – (nº antigo 3525/99) o qual figuram como requerente N.F. DOS REIS, representada neste ato por sua irmã, Sra. LUZIA FERNANDES DOS REIS, brasileira, do lar, divorciada, portadora da RG nº 402.763 – SSP/TO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA o autor acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse

expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (18/09/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00)HORAS

-Justiça Gratuita-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de INTERDIÇÃO, registrado sob o n.º 2009.0007.9989-5 – (nº antigo 4.094/94) o qual figuram como requerente ALTINO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG nº 750.529- SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 47.347.701-72, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o autor acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (18/09/2009).

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.8026-9

Requerente: Karley da Silva Gomes
Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-GO 20747
Requerida(a): Banco Cruzeiro do Sul
Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB-TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor depositado em fls. 81, no que lhe é devido, ou seja, R\$28,97. Quanto ao restante, intime-se o requerido para levantamento, expedindo-se alvará a fim de que o mesmo proceda ao pagamento das despesas processuais de fls. 09. Pagas as custas, defiro o levantamento pelo réu, da consignação de fls. 17, expedindo-se alvará. Após, arquivar-se com baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 18/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho."

2- AÇÃO – REPARAÇÃO CIVIL – 2009.0005.6884-2

Requerente(a): Severiano Pereira da Silva
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
Requerido(a): Marcos Guimarães de Castro
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO NEGATIVO NO SPC – 2007.0009.2457-0

Requerente: S Bandeira dos Santos
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
Requerido(a): Banco da Amazônia S/A e SPC do Brasil
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TTO 1.334-A e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 26/08/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito"

4- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2.256/93

Exequente: Televisão Rio Formoso Ltda.
Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Executado: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado: Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 256/7. Intime-se a autora desta decisão e para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-a, pessoalmente e por carta, para o mesmo fim e sob a mesma pena, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Gurupi31/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO – COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 2009.0001.7807-6

Requerente: Vilma Maria da Rocha, Roberto Ildeu da Rocha e Itadeu Casar da Rocha
Advogado(a): Márcio Ribeiro dos Anjos OAB-RJ 125.489
Requerido(a): Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para emendarem a inicial incluindo no pólo ativo a herdeira Gleice Conceição da Rocha, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.4604-8

Requerente: Profisom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315
Requerida(a): Sônia Maria Aguiar Alencar
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis da ré no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

3-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.541/01

Exequente: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
Advogado: Ruy Ribeiro OAB-RJ 12.010
Executada: Biscoito Princesa da Amazônia S/A
Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta negativa do bacen-jud, bem como para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento.

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA – 2008.0005.9155-2

Requerente: Ronaldo Carolino Ruela
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A
Requerida(a): Tim Brasília S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para querendo, se manifestar sobre os documentos de fls. 121/3, no prazo de 05(cinco) dias.

5- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0002.9043-7

Requerente: Rosemberg da Silva Maia
Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2331
Requerido(a): Huescar Mateus Basso Teixeira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 3794/93

Ação: Usucapião
Requerente: Divino Cândido Luiz
Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista
Requerido(a): Espólio de Raimundo Rodrigues dos Santos
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face às manifestações de fls. 307 e seguintes, manifestem-se os habilitantes, qualificados à fls. 261, em 10 (dez) dias. Gurupi, 10 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2008.0006.2811-1/0

Ação: Usucapião
Requerente: Maurivania de Melo Coelho
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
Requerido(a): Gustavo Leal
Advogado(a): Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sem prejuízo disso, proceda-se à intimação das partes para, em 10 (dez) dias, especificar provas que pretendem produzir Gurupi, 18/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0008.8823-5/0

Ação: Cobrança
Requerente: Ivanês Rodrigues da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, em 10 (dez) dias, comprovar que se encontra desempregado, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Gurupi, 14/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0002.5476-7/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
Requerido(a): Targinho Pereira Junior
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 8,00 (oito reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

5. AUTOS N.º: 5122/96

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Paulo Emey Nogueira
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Cosa Júnior

Executado(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, nego provimento aos embargos declaratórios. Intimem-se. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 096/09 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2.544/05

Ação: Execução

Exequente: Total Distribuidora Ltda

Advogado(a): Anne Karine Guimarães de Souto Maior Melo, OAB/PE 17.503

Executado: Horizonte Comercio de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244

INTIMAÇÃO: "Ante o insucesso nas buscas, DETRAN E BACENJUD, proceda a penhora, registro e avaliação do imóvel descrito às fls. 76, mantenha por ora o representante da devedora como fiel depositária. Gurupi, 18/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

02. AUTOS NO: 2008.0006.3036-1/0

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha, OAB/TO 2900

Requerido: Evanildo Costa Rodrigues

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 22,00 (vinte e dois reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

03. AUTOS NO: 346/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerido: Caetano e Martins Ltda

Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

DESPACHOS:

04. AUTOS NO: 2008.0008.2527-8/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Horizonte Comercio de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244

Embargado: Total Distribuidora Ltda

Advogado(a): Anne Karine Guimarães de Souto Maior Melo, OAB/PE 17.503

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A execução teve início muito antes das mudanças inseridas no C.P.C. pela lei 11.382/2006. A citação ocorreu ainda em 14/03/06 fls. 51, verso da execução e foi para pagar ou nomear bens à penhora, para só então embargar. Portanto, é ato consolidado no tempo, os Embargos exigem a garantia do Juízo que ainda não ocorreu. Ademais, os Embargos foram propostos já em setembro de 2008, não se podendo acolher o novo prazo de Embargos. Assim, aguarde penhora nos autos de execução, conforme despacho proferido naqueles autos. Intime. Gurupi, 18/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

05. AUTOS NO: 2.439/05

Ação: Execução

Requerente: Ontomar Maracaipe da Silva Filho

Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar OAB-TO n.º 1593

Requerido: Grupo Sucesso – Comércio e Indústria de Cereais Importação e Exportação Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Ante a certidão de fls. 135, suspenda o cumprimento da Carta Precatória até a efetiva citação da executada. Oficie o juiz deprecado solicitando a suspensão. Sobre a certidão de fls. 29, verso intime o exequente a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:

06. AUTOS NO: 2008.0004.8126-9/0

Ação: Anulatória de Partilha e Desconstituição do Acordo...

Requerente: Lea Miranda Acacio

Advogado(a): Vézio Azevedo Cunha, OAB/TO 3734

Requerido: Nanio Tadeu Gonçalves

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro Costa, OAB/TO 2507

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Vistos, etc. Diz a autora em Embargos de Declaração que a sentença foi omissa ao não verificar a litigância de má – fé do requerido que anunciou na sua peça de defesa que havia sido transferida a autora duas camionetes quando na verdade somente uma consta da escritura. Que a sentença concluiu que o casal sempre viveu em discussões e desavenças, o que indica coação permanente não reconhecida no julgado. Informa que quanto ao patrimônio transferido aos filhos, a escritura de partilha fala da doação de apenas um imóvel rural e não dois e que o único imóvel transferido a autora se resume em uma casa sem escritura. Que a sentença deixou de observar a proporcionalidade o que afasta a aplicação de um princípio de ordem constitucional. Relata que na condenação dos honorários advocatícios houve condenação em 10% sobre o valor dado à causa o que entende ser aquém do benefício que objetiva a ação, pois trata-se de mera anulação de ato jurídico e não partilha de bens e restou excessivamente onerosa transformando em um confisco, portanto, não foi razoável. Diz que não foi acolhido o depoimento da filha do casal que disse que o advogado das partes tinha medo do requerido e que a negativa da coação moral deve ser mais bem

fundamentada, pois não compreende o critério adotado por este juízo. Requer desta forma o efeito infringente dos embargos. Ouvido o embargado este contrariou todos os argumentos da embargante e requer a improcedência dos embargos. É o relatório. Decido. Inicialmente cabe registrar que o fato da transcrição da escritura realizada na defesa afirmar entrega de duas camionetes a autora, por si só, não indica litigância de má – fé, posto que a contestação veio acompanhada de cópia fiel da escritura informando se tratar de apenas uma, ademais, em nenhum momento a sentença sequer cogitou a existência de dois veículos. No que se refere à ausência de diálogo a sentença levantou todos os fatos que antecederam a assinatura do documento, concluindo que a autora estava devidamente representada por advogado de sua confiança e diversas conversas e debates precederam ao ato, por isso, não se verificou estar ela sob efeito de medicamentos. A sentença descreve a parte central de todos os depoimentos, concluiu que no depoimento da irmã de criação essa asseverou que não via o casal juntos há mais de 10 (dez) anos e resumiu a dizer aquilo que uma empregada lhe repassava, empregada essa que poderia ter sido arrolada pela autora, que resumiu sua prova no depoimento da irmã e da filha do casal. O depoimento da filha fala que o advogado tinha medo de seu pai, todavia, expressamente asseverou que na discussão sobre o patrimônio não ouviu seu pai fazer qualquer ameaça a autora ou sua família, concluindo a sentença que nesses depoimentos não se extraia a coação moral defendida pela autora. Com relação a doação de bens aos filhos como antecipação de legítima, a própria inicial fls. 20 confirma tal ato, dizendo ser imóveis e não um único imóvel, ademais, na escritura informa haver transferência de imóvel rural constituído de dois lotes, itens 1.2 e 1.3 da escritura, daí a sentença se referir a imóveis rurais, sem contar de outros imóveis urbanos, itens 1.4, 1.5 e 1.6 da escritura, bens estes que não mais faziam parte da partilha, no máximo poder-se-ia falar na partilha do usufruto, fato que não é sequer cogitado na inicial. Alega a autora que tal transferência se deu sem o seu consentimento, todavia, não há pedido na inicial para anular essa doação, qualquer análise nesse sentido levaria a sentença à nulidade por ser extra petita, o que se pediu foi a nulidade de um único ato jurídico, a escritura que culminou com a partilha de bens do casal. No que tange a proporcionalidade a sentença analisou e concluiu não existir declaração de valores, o que impede a sua aferição, ademais, a causa de pedir se assenta na existência de ato de ameaças a autora e sua família com coação moral e não na ausência de proporcionalidade, debate que veio à tona por ocasião das alegações finais. Por último no que concerne a condenação de honorários não se pode acolher a tese de que foi excessiva, pois condenou no mínimo estabelecido pelo Código Civil para o caso (§ 3º do artigo 20), já que como não se trata de ação que se enquadre no § 4º do citado artigo 20 do CPC, não se admite arbitramento simples, mas deve levar em conta a sucumbência sobre do benefício patrimonial pretendido, benefício este indicado no valor dado à causa. Já no incidente de impugnação à assistência judiciária apenso, como o próprio nome indica trata-se de incidente, cuja aferição dos honorários deve obedecer ao disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, naquele incidente o trabalho desenvolvido pelo advogado é resumido em uma única peça, não houve necessidade de produção de provas ou de qualquer outro ato, o valor arbitrado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é suficiente para lhe dar a contrapartida necessária. Assim, não se observa de onde a embargante observou omissão ou contradição, já que o fato de se concluir por tese diversa da parte não indica qualquer ato nesse sentido, o que a embargante pretende na realidade e nova análise das provas, todas analisadas no julgado, o que não é objeto de embargos de declaração, mas sim do recurso de apelação. Isto posto, recebo os embargos por próprio e tempestivo, todavia, deixo de provê-los por não verificar na sentença qualquer omissão, contradição ou obscuridade e mantê-lo na forma lançada. Intime. Gurupi, 26 de agosto de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

SENTENÇAS:

07. AUTOS NO: 2007.0010.5042-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Edson Bernardes da Silva

Advogado(a): Jaqueline de kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO n.º 1775

Requerido: Anadiesel S/A

Daimlerchrysler do Brasil Ltda

Advogado(a): Sérgio Gonzaga Jaime OAB-GO n.º 1.556

Hugo Barbosa Moura OAB-TO n.º 3.083

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 227/228 entabulado entre o autor e a primeira requerida Anadiesel S/A, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Procedas as baixas necessárias em relação a requerida. O cumprimento da sentença deve prosseguir somente em desfavor da Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Publique. Registre. Intime. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

08. AUTOS NO: 2007.0008.2773-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Evolução Genética – Comércio de Sêmen

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1999-B

Requerido: Banco Bradesco S/A e Lucileide de Sousa Pereira

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329

José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e em razão da culpa concorrente condeno o Banco Bradesco S/A a indenizar a autora EVOLUÇÃO GENÉTICA – COMÉRCIO DE SÊMEN BOVINO E REPRESENTAÇÕES LTDA a título de dano material o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos cheques indevidamente compensados, totalizando a condenação em R\$ 48.325,65 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Indeferido o dano moral. Sobre a condenação incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, ou seja, a contar da compensação de cada cheque. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas a base de 20% em desfavor da autora e 80% em desfavor do requerido e nos honorários advocatícios condeno a autora a pagar o correspondente a 10% sobre o valor da condenação e o requerido no montante de 20% tendo também como parâmetro o valor da condenação. Aplica-se ao caso a compensação de honorários prevista na súmula 306 do STJ. Julgo procedente a denunciação da lide e condeno a denunciada Lucileide de Souza Pereira a ressarcir o denunciante BANCO BRADESCO S/A de todo o valor da condenação na forma acima explicitada. Na denunciação condeno a denunciada nos honorários

advocáticos que arbitro em 10% sobre o valor total a ser ressarcido. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 02 de setembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

09. AUTOS NO: 2009.0005.3357-7/0

Ação: Apreensão e Depósito

Requerente: Belcar Veículos Ltda

Advogado(a): Robson Cunha do Nascimento Júnior OAB-GO n.º 24.692

Requerido: Juliana Silva de Lima Barcelos

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 40 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código do Processo Civil que assim prescreve: “Haverá resolução de mérito: ... III - quando as partes transigirem.” Tendo em vista o acordo, isento as partes quanto ao pagamento das custas finais, ficando cada parte responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de agosto de 2009. Gurupi-TO, 28/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

10. AUTOS NO: 2009.0005.6837-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Welton Tavares da Silva

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 55, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, Julgo Extinto o Processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 21/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

11. AUTOS NO: 2009.0005.0412-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Maria Zélia da Silva

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 19/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

12. AUTOS NO: 2.757/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: Marfiza Matildes Dias

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO n.º 2308

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 67/68. Oficie o Detran na forma requerido se houve determinação desbloqueio. Custas finais pela autora. Providencie levantamento e intime a recolher em 10 (Dez) dias. Não havendo recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquive. P.R.I. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

13. AUTOS NO: 2009.0007.6282-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3350

Requerido: Eliete Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 21, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, Julgo Extinto o Processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 21/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

14. AUTOS NO: 2009.0007.6311-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3350

Requerido: Sinolia Silva Passos Candido

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 38, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, Julgo Extinto o Processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 21/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

15. AUTOS NO: 1.866/02

Ação: Convertida em Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Francisco Vieira Marques

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais pelo banco. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 20/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

16. AUTOS NO: 2.745/06

Ação: Monitoria

Requerente: Maria José Lima de Assis

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

Requerido: Viação Boa Esperança

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 93/94. De consequência julgo o feito nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Aguarde termo final do acordo e arquive. P.R.I. Gurupi-TO, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

17. AUTOS NO: 2.289/04

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Jean Carlo Marrafon

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

Requerido: Gluinton Gomes da Silva

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente o pedido e declaro rescindido o contrato de compra e venda de veículo firmado entre o autor JEAN CARLO MARRAFON e o requerido GLUINTON GOMES DA SILVA, consolidando em definitivo a posse e a propriedade do veículo FIAT/TEMPRA, ano 1996/1997, modelo SX, placa JUM 0902 com o autor. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito representado pelos cheques com as atualizações devidas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de agosto de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

18. AUTOS NO: 856/99

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462

Requerido: Associação dos Engenheiros de Gurupi

Advogado(a): Leusa Maria da Silva Borges OAB-GO n.º 8377

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do artigo 927, inciso I, II, III e IV do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido e determino em definitivo a reintegração de posse do autor Francisco Alves dos Santos sobre o imóvel rural com área de aproximadamente seis alqueires, às margens da rodovia BR 153, sentido Gurupi – Aliança, que limita com local onde está edificada a Torre da Embratel, confirmando assim a liminar de fls. 50/51 com exceção exclusiva a área referente à posse deferida a Associação dos Empregados da Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel, conforme decido nos Embargos de Terceiro, autos n.º 858/99, que tramitou apenso. Traslade cópia do acórdão do feito acima citada para estes autos. Condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) considerado o baixo valor atribuído à causa e o terreno em discussão. Gurupi-TO, 24/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

19. AUTOS NO: 2.104/03

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Manoel de Sena Ferreira

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

Requerido: Lindomar Maciel Pessoa

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.901

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, julgo totalmente improcedente os embargos e determino o prosseguimento da execução nos seus posteriores termos. Condeno o embargado nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do crédito executado. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

AUTOS N.º 2009.0008.4083-6/0

Natureza: Ação Penal

Denunciado: Antônio Limeira Marinho

Advogados: Euripedes Maciel da Silva e Romeu Eli Vieira Cavalcante

Intimação:

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incurstando-o nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Analisando as provas produzidas na fase informativa, constata-se ter o acusado praticado, em tese, o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido noticiado na peça inicial.

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta.

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado.

Com relação aos requerimentos formulados pela defesa na resposta a inicial, estes serão analisados quando da prolação da sentença, em caso de eventual condenação.

Assim, designo o dia 19/10/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 16 de setembro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0005.2918-0

Acusados: José Mauro Alves Dias e Ubiratan Oliveira Negry

Vítima: Vilmar José Lourença

Tipificação: Ar.t 1º, II - Lei 9.455/97

Advogados: Ibanor Oliveira, Wellington S. Lisboa e Sergio Valente

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para comparecerem neste Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local no dia 13 de outubro de 2009 às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento nos supra-identificados.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 10.781/02

Ação: Cautela Inominada de Caráter Incidental

Requerente: Comáquinas - Comércio de Máquinas Araguaia

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra. Vistos, etc...

COMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS ARAGUAIA LTDA, adentrou com ação cautelar incidental em 24/09/2002, em desfavor da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ambas qualificas na peça exordial, buscando substituir as Apólices da Dívida Pública ofertadas pela requerente na ação de execução nº. 9851/01 por um imóvel urbano de propriedade do sócio da empresa para garantir a mencionada ação executiva, bem como a expedição, pela demandada, de Certidão Positiva de Efeito Negativo em nome da requerente e também requereu o aproveitamento da anistia fiscal em favor da autora até o deslinde final da presente ação e das demais ajuizadas neste juízo, mediante a garantia do imóvel urbano.

Decisão de fls. 49/50 deferiu a substituição da TDP's pelo imóvel mencionada da peça exordial. Após, às fls. 90/91, deferiu o restante dos pedidos.

Contestação juntada às fls. 150/155.

Após alguns atos processuais, os autos vieram-me conclusos para sentença.

Relatados DECIDO.

Tendo em vista que a origem desta lide deu-se enquanto da existência da ação executiva em apenso (autos nº. 9851/01) e que nela houve pedido de extinção pela Fazenda Pública Estadual, em virtude de pagamento da dívida pelo devedor; constam naqueles autos sentença de extinção com fulcro o art. 794, I do CPC.

Nos termos do art. 267, IV do CPC, julgo extinta a presente ação cautelar, por perda de objeto.

P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado. arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Em Gurupi, 03 de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 12.219/04

Ação: Cautelar Inominada de Caráter Incidental

Requerente: Elison Oscar da Fonseca

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos e Outro

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: 1 - Em face da devolução da carta precatória por falta de pagamento, diga o autor se ainda mentem interesse na demanda; 2 - Em caso positivo, que providencie o preparo da deprecata. Dr. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 193/05

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Excipiente: José Eustáquio Soares

Advogado: Dr. José Tito de Souza

Excepto: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Digam as partes se pretendem instrução processual, justificando. Int. Data Supra. Dr. Nassib Cleto Mamud.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerida Drº. Cleber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4570-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade e Pensão por Morte

Requerente: Deuzina Soares Batista

Requerido: INSS.

Advogado (a): Drº. Cleber Robson da Silva

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Cis... 1 - Defiro a gratuidade requerida; 2 - Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 - Com ou sem resposta, voltem-me. Drº. Nassib Cleto Mamud.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da requerido Drº. Cleber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4499-1/0

Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jose Barbosa de Souza

Requerido: INSS.

Advogado (a): Drº. Cleber Robson da Silva

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Cis... 1 - Defiro a gratuidade requerida; 2 - Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS

no prazo de 05 (cinco) dias; 3 - Com ou sem resposta, voltem-me. Drº. Nassib Cleto Mamud.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Procuradora da requerida Drª. Josana Duarte Lima, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0010.9407-2/0

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar

Requerente: AnaLaura Bucar Vasconcelos

Requerido: Fundação UnirG.

Advogado (a): Drª. Josana Duarte Lima

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de sua advogada, supra citado INTIMADA do despacho a seguir transcrito "Vistos, etc. Publique-se o despacho de fl. 134-v, intimando, ainda, a unirg para se manifestar sobre a proposta de conciliação, fls 136/138. Drº Wellington Magalhães - Juiz Substituto. " despacho de fl. 134-v a seguir transcrito " Vistos, etc. Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação. Caso não tenham interesse no acordo, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, indicando a prova e a necessidade da mesma para a solução. Analisarei o pedido de inversão posteriormente. Drº. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Procuradora da requerida Drª. Surama Brito Mascarenhas, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 13.273/06

Ação: Ação de Indenização pela prática de ato ilícito

Exequente: Ludmila Mascarenhas Ferraz e Lucilvany Mascarenhas Ferraz.

Executado: Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins – Cellins e o Estado do Tocantins.

Advogado (a): Drª. Surama Brito Mascarenhas

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de sua advogada, supra citado INTIMADA do despacho a seguir transcrito "Cis... 1 – O chamamento ao processo só é admissível quando possa beneficiar o réu e como não há pedido neste sentido, indefiro o requerimento postulado às fls. 149 dos autos; 2 – Digam as partes se pretendem conciliar; 3 – Em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as; 4 – Após, voltem-me. Drº Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

APOSTILA

AUTOS Nº:10502/02

Ação: Medida Cautelar Preparatória Trabalhista de Busca e Apreensão de Documentos

Requerente:Magdal Barboza de Araújo

Advogado(a):em causa própria

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

INTIMAÇÃO: Diga o Autor. Data Supra. Dr. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

APOSTILA

AUTOS Nº: 214/05

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Excipiente: Promóveis

Advogado: Dulce Elaine Cósia

Excepto: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da Apelação juntada aos autos.

APOSTILA

AUTOS Nº: 213/05

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Excipiente: Promóveis

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia

Excepto: Fazenda Pública do Estadual

Intimação: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da Apelação juntada aos autos.

APOSTILA

AUTOS Nº: 212/05

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Excipiente: Promóveis

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia

Excepto: Fazenda Pública do Estadual

Intimação: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da Apelação juntada aos autos.

APOSTILA

AUTOS Nº: 10.782/02

Ação: Cautelar Inominada de Caráter Incidental

Requerente: Gurumáquinas Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Diga o credor. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

APOSTILA

AUTOS Nº: 10.783/02

Ação: Cautelar Inominada de Caráter Incidental

Requerente: Covemáquinas Comercial de Veículo Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da Sentença proferida nos autos.

APOSTILA

Fica o Procurador da requerido Drº. Cleber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4499-1/0

Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jose Barbosa de Souza

Requerido: INSS.

Advogado (a): Drº. Cleber Robson da Silva

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Cls... 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2 – Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me. Drº. Nassib Cleto Mamud.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0007.6256-8

Ação: EXECUÇÃO

Juízo Deprecante: 12ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO

Processo de Origem: 200502286533

Finalidade: CITAÇÃO

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MILTON COSTA

Requerido/ Réu: ALDEMAR DE SOUSA SALES FILHO

DESPACHO INICIAL: "1- O endereço do executado a ser citado encontra-se incompleto (leia-se: falta de kilometragem), o que inviabiliza o cumprimento da diligência requestada, tendo em vista os municípios que pertencem a esta comarca serem muito extensos. 2- Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o endereço do citando, bem como recolher a diligência do oficial de justiça. 3- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 27-08-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA, os requeridos JANDIRA PEREIRA BARROS, brasileira, nascida em 06/04/71, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de GUARDA, nº 2009.0007.0277-8/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a adolescente D. P. B., nascida em 09/08/1993, do sexo feminino, tendo como Requerente Eva Araújo Moraes, para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2009.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4510-2

Autos n.º : 11.857/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : VERA LÚCIA AUGUSTA DE AZEVEDO

Advogado: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

Executado : BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de OUTUBRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos no tocante a responsabilidade da reclamada. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 03/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4515-3

Autos n.º : 11.861/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARIA DE FATIMA GALEGARIO NASSIF

Advogado: DRª MARLENE DE FREITAS JALES

Executado : D AGUIAR CONFECÇÕES

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE OUTUBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4536-6

Autos n.º : 11.892/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : RODRIGO FERREIRA TRONCOSO

Advogado: DR. WALTER VITORINO JUNIOR

Executado : ANTONIO FONSECA BORGES

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE OUTUBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4516-2

Autos n.º : 11.862/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : RAIMUNDO GOMES RAMALHO

Advogado: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

Executado : JETÚLIO BARROS REGINO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 DE OUTUBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de setembro de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2959-0

Autos n.º : 11.579/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : MARLY DE MORAIS CORREIA

Advogado: DFENSORIA PÚBLICA

Exequente : JAIR ALEXANDRINHO CORREIA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado :BOA SORTE IMOBILIARIA E REPRES. LTDA

Advogado: DR. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEIREDO OAB TO 83-B

Executado : GERSON FRANCELINO

Advogado: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 1209

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE OUTUBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4531-5

Autos n.º : 11.877/09

Ação : REPARAÇÃO

Exequente : MARÍLIA ARAÚJO PEIXOTO MARQUES

Advogado: DR. NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB TO 2605

Executado: BRASIL TELECOM

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 11/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4507-2

Autos n.º : 11.855/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : VANDERLY REIS BOTELHO

Advogado: DRª MARLENE DE FREITAS JALES, NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB TO 3082

Executado : WITALO SOBRAL

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE OUTUBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4472-6

Autos n.º : 11.818/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : COMERCIAL DE PNEUS SENNA LTDA ME

Advogado: DRª DONATILA RODRIGUES REGO E DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO

Executado : VALDINA FERNANDES L. DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 DE OUTUBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4506-4

Autos n.º : 11.854/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : ANDERSON ROXADELLI DA SILVA

Advogado: DRª SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17958

Executado : LORENA CRISTINA DA SILVA ANTUNES

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 DE OUTUBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 18 de setembro de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4517-0

Autos n.º : 11.863/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : WENDER MIRANDA DAMASCENO

Advogado: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655

Executado : DIBENS LEASING S/A, ARRENDAMENTO MERCANTIL- UNIBANCO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE OUTUBRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de setembro de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4022-9

Autos n.º : 11.882/09

Ação : REPARAÇÃO

Exequente : MARLY DE MORAIS CORREIA

Advogado: DRª GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802

Executado : LG SÁP PAULO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : CLARO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE OUTUBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de setembro de 2009.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INVENTARIO N. 2006.0004.6259-4

Requerente: Otacilio Dias Borges

Avogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Herdeiros do Espólio de Ana Francisca Ferreira.

DESPACHO: a Escritania para certificar o decurso do prazo para o inventariante atender as determinações judiciais. Após, persistindo a inércia, intime-se-o pessoalmente para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de destituição. Por economia processual e, tendo em vista o longo período de tramitação do feito, intimem-se os herdeiros, pessoalmente, para indicarem o nome o nome do inventariante que irá substituir o nomeado, caso este permaneça inerte. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ARROLAMENTO N. 2005.0002.9830-3

Requerente: Nilo Soares Ferreira e Outros

Advogado: Ailton Arias, OABTO 1836

Requerido: Herdeiros do Espólio de Raimunda Martins de Azevedo

Advogado: Marcela Aguiar Barros Kisen, OABTO 4039 e Carlos A. Dias Noleto, 906

DESPACHO:A Escritania para certificar o decurso do prazo para o inventariante atender as determinações judiciais. Após, persistindo a inércia, intime-se-o, pessoalmente para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição. Por economia processual e, tendo em vista o longo período de tramitação do feito, intime-se os herdeiros, pessoalmente, para indicarem o nome do inventariante que irá substituir o nomeado, caso este permaneça inerte. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE N. 2009.0009.2948-9

Requerente: Marcia Machado

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Herdeiros do Espólio de Decio Capelete

Advogado: INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por não constatar verossimilhança na alegação da autora, especialmente se considerarmos que, pela própria natureza do feito, é imprescindível a produção de prova. DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por constatar a presença dos requisitos exigidos pela Lei n.º 1.060/1950. DETERMINO a retificação do pólo passivo, o qual deve ser ocupado pelos filhos do falecido, ou seja, SAMANTHA MACHADO CAPELETTI e ISADORA MACHADO CAPELETTI. EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CPC, NOMEIO a Defensoria Pública como curadora especial dos menores por constatar que os interesses destes colidem com os da requerente. DETERMINO o encaminhamento dos autos à Defensoria Pública para, no exercício da função de curadora dos menores, oferecer resposta ao pedido inicial. Após, ouça-se o Ministério Público. Itacajá, 17 de setembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0003.0785-2 (922/2001)

REQUERENTE: Alameda e Alameda LTDA

Advogado(a) : Éder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087, Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2051

REQUERIDO : Município de Centenário

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, acolho os embargos e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,000 (um mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 15 de setembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: GUARDA Nº 2009.0006.3286-9

REQUERENTE: G.S.L. representado por A. de S. M.

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO : A. L. dos S.

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e defiro a guarda judicial de G S L a mãe, A D S M, estando assegurado ao pai o direito de ter o filho consigo em finais de semana alternados e durante a metade das férias escolares. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 11 de setembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS Nº 2006.0009.3767-3 (780/2000)

REQUERENTE: K.C. dos S. e L. C. dos S. S.

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO : F. G. da S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 1994

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, reformo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar F.G.D.S ao pagamento de alimentos em favor da filha, K.C.D.S, no valor equivalente à 15%(quinze por cento) dos rendimentos líquidos, ou seja, a remuneração bruta, descontada a contribuição previdenciária e o imposto de renda. Oficie-se ao órgão empregador para o desconto em folha de pagamento e crédito na conta bancária de titularidade da mãe da menor (fl. 91).

Como o réu sucumbiu na maior parte do pedido, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 21 do CPC, o mesmo arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00(quinzentos reais). P. R. I. Itacajá, 11 de setembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0003.0810-7

REQUERENTE: Arnaldo Tavares Pinheiro

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO : Celso Carneiro Mendonça

Advogado(a): João dos Santos Gonçalves Brito OAB/TO 1498

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, rejeito os embargos e julgo extinto o processo, com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC). A execução judicial prosseguirá segundo os limites fixados nos autos principais.

Em face da sucumbência, o embargante arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P. R. I. Itacajá, 15 de setembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0006.8145-8

REQUERENTE: Banco Honda S/A

Advogado(a): Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854, Humberto Marinho A. Oliveira OAB/GO 27.943

REQUERIDO: Márcia Tavares da Silva Câmara

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 35. com efeito, o veículo apreendido não é o descrito na inicial. Defiro a expedição dos ofícios requeridos pelo autor. Prazo para resposta: 5(cinco) dias. Itacajá, 17 de setembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.0647-4 (564/98)

REQUERENTE: Tocantins Transporte e Turismo LTDA

Advogado(a) : Júlia J. de Oliveira OAB/TO 615-A, Pedro Ivo Miranda OAB/TO 1.518, Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404

REQUERIDO: Domingos Botelho Pinheiro

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

DESPACHO: Objetivando aferir a espécie de liquidação a ser adotada ao feito, determino a intimação do exequente para dizer quais as perdas e danos materiais devem ser indenizados, bem como os lucros cessantes. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 15 de setembro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0001.5050-9

REQUERENTE: Tocantins Transporte e Turismo LTDA

Advogado(a) : Júlia J. de Oliveira OAB/TO 615-A, Pedro Ivo Miranda OAB/TO 1.518, Juvena Kleber Coelho OAB/TO 182-A, Filipe Marcelino de Souza OAB/GO 22.815, Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404

REQUERIDO: Domingos Rosa Botelho Pinheiro

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

DESPACHO: Nada a prover quanto ao pedido de fls. 104/105, vez que idêntico ao formulado nos autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Após, intime-se o executado para o pagamento das custas processuais. Prazo: 5(cinco) dias. Após, aguarde-se por 6(seis) meses o requerimento de cumprimento de

sentença no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais. Itacajá, 15 de setembro de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 500/03

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Executado: Maria Batista de Araújo

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido encontrado, o Executado MARIA BATISTA DE ARAÚJO, com domicílio no Povoado Bela Vista, município de São Miguel do Tocantins, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo intimado da r. sentença proferida nos autos epigrafados, de teor seguinte teor: "Sentença -Vistos etc; A Exequente pede a extinção do feito por entender estar prescrita.- Isto posto, acolhendo o pedido da mesma, julgo o feito extinto nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC.- Sem custas e honorários.- Publique-se.- Registre-se.- Intime-se.- Cumpra-se.- Arquite-se.-Ass)Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". Eu, (Charles Brito Neres), Portaria-007/0, subscrevi. Itaguatins-TO, 09 de setembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 498/03

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Executado: João Martins Rodrigues

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido encontrado, o Executado JOÃO MARTINS RODRIGUES, com domicílio no Povoado Bela Vista, município de São Miguel do Tocantins, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo intimado da r. sentença proferida nos autos epigrafados, de teor seguinte teor: "Sentença -Vistos etc; A Exequente pede a extinção do feito nos termos do artigo 1º, II, da Lei 9.441/97.- Isto posto, acolhendo o pedido da mesma, julgo extinto nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC.- Sem custas e honorários.- Publique-se.- Registre-se.- Intime-se.- Cumpra-se.- Arquite-se.-Ass)Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". Eu, (Charles Brito Neres), Portaria-007/0, subscrevi. Itaguatins-TO, 09 de setembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

AUTOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº2008.0005.7378-3

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Itaguatins
Requerido: Aliança Missionária Evangelizadora do Brasil

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido encontrado, o Representante Legal da Requerida Aliança Missionária Evangelizadora do Brasil – ALMEB – CNPJ-01.656.536/0001-22, situada na Rua São Bento, 1246, Nova Imperatriz, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo intimado da parte final da r. decisão proferida nos autos epigrafados, de teor seguinte teor: "I s t o P o s t o, nos termos do artigo 273 do CPC, hei por bem conceder a antecipação da tutela para determinar que as Requeridas façam a entrega dos diplomas aos alunos constantes às fls. Retrocitadas, em 30 dias, a partir da intimação, fixando multa diária de R\$-5.000,00, para cada Requerida, caso não cumpra esta decisão, que será em benefício dos alunos.- Intimem-se.- A Requerida Aliança Missionária deverá ser intimada por edital.- Após o cumprimento volte concluso.- Cumpra-se.- Itaguatins, 25 de agosto de 2009.-Ass)Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". Eu, (Charles Brito Neres), Portaria-007/0, subscrevi. Itaguatins-TO, 14 de setembro de 2009.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado sentença e do ato processual abaixo: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4451/07 (2009.0008.6783-5)

Ação: Separação Judicial Litigiosa c/c Partilha de Bens c/ Ped. de Antec.de Tutela
Requerente: Amanda da Rocha Fonseca
Requerido: Pedro Jurandir Alves da Rocha
ADVOGADO: Dr. Ronnie Queiroz Sousa, OAB-TO 3707-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 542/543, cuja parte final a seguir transcrita: "... É o relato. Decido. HOMOLOGO, a separação judicial, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 531/533, e decreto o divórcio de AMANDA DA ROCHA FONSECA E PEDRO JURANDIR ALVES DA ROCHA. Custas e honorários conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, expeça-se o competente mandato de averbação, após archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 31 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado sentença e do ato processual abaixo: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nºs 4248/07 e 4261/07

Ação: Cautelar de Arrolamento c/c Indisponibilidade de Bens e Regularização de Guarda c/ Ped. de Liminar.
Requerente: Amanda da Rocha Fonseca

Requerido: Pedro Jurandir Alves da Rocha
ADVOGADO: DR. RONNIE QUEIROZ SOUSA, OAB-TO 3707-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 344/345, cuja parte final a seguir transcrita: "...Isto posto, HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 531/533 dos autos nº 4.451/07 – Volume III, por Amanda da Rocha Fonseca e Pedro Jurandir Alves da Rocha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 31 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 3187/03

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Antônio Lopes da Silva

Requerido: Arlete Maria Rodrigues da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. ANTÔNIO LOPES DA SILVA brasileiro, casado, lavrador, filho de Messias Lopes da Silva e Maria de Lourdes Ribeiro da Silva, natural de Balsas-MA, nascido aos 10/11/1958, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (18/09/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 2664/01

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Miguel de Araújo Sousa.

Requerida: Rosana Pinto Barros de Araújo.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. MIGUEL DE ARAÚJO SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Filomena de Sousa e Pêdra Araújo de Sousa, natural de Novo Acordo-TO, nascido aos 15/10/1960, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas MANIFESTE SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DESPACHO: "Intime-se o autor por edital no prazo de 20 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (18/09/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, INTIMADOS para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

AUTOS N. 4.667/06 E/OU 2006.0002.5666-8/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA

Requerente: JOSÉ BENEDITO ARISTÓTELES

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requeridos: ELAINE NUNES ARISTÓTELES

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

FINALIDADE: INTIMAR, PARA COMPARECEREM, na audiência de conciliação comum, designada para o dia 28 DE SETEMBRO DE 2009, AS 14h30m, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados. Conforme os termos do despacho de fl. 60.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 698/02

Ré: IRACEMA DA ABADIA LOPES E KATIA MARA LOPES ALVES

Advogado: Defensoria Pública

Art. 155, § 1º, 4º, IV CP.

Intimação: Ficam as acusadas acima nominadas devidamente intimadas a comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/10/09, às 13:30 horas, no edifício do Fórum, situado na av. Posto Ipê, 1245, Miranorte-TO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 601/00-A

Réu: WILLIAN MOREIRA FILHO

Advogado: Defensoria Pública

Art. 157, § 2º, I e II CP.

Intimação: Fica o acusado acima nominado devidamente intimado a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/10/09, às 08:30 horas, no edifício do Fórum, situado na av. Posto Ipê, 1245, Miranorte-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 800/05

Réu: ARLAN GUEDES DOS SANTOS

Art. 121, § 2º, IV, c.c 14 II CP

Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 23/10/09, às 15:00 horas, no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 740/03

Ré: LEIA RIBEIRO QUEIROZ E IVANILDE RIBEIRO DE SOUSA
Art. 155 CP

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado do que adiante segue: Redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/09, às 15:00 horas, no fórum desta cidade de Miranorte-TO., Declinar o novo endereço da acusada Leila Ribeiro de Queiroz, não localizada no endereço constante dos autos. Expedição da carta precatória para oitiva da testemunha de acusação Valdson Nogueira Nascimento à Comarca de Palmas-TO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2005.0002.0560-7/0 – 4376/05

Ação: REVISIONAL DE MULTA

Requerente: INÁCIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. HUGO MARINHO OAB/TO 2.066 E OUTROS

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado. : Dr. SERGIO GABANA OAB/TO 701 E OUTROS

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 30 de novembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.93.

2. AUTOS N. 2006.0006.0365-1/0

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PEDRO ALVES DA SILVA

Advogado.: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado. : MARIA CAROLINA ROSA - PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 26 de outubro de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.109.

3. AUTOS N. 2006.0006.0369-4/0

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ODALICE CAVALCANTE LIRA

Advogado.: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado. : LÍVIO COELHO CAVALCANTI - PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 27 de outubro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.92.

4. AUTOS N. 2006.0006.4141-3/0

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DA SULIDADE NOLÊTO QUICHABA

Advogado.: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado. : KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO - PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 26 de outubro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.78.

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 2009.0000.7503-0/0 – 6248/09

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: AFONSO VILA NOVA DE ABREU

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B E OUTROS

Requerido: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Advogado: Drª. PRISCILA COSTA MARTINS OAB/TO 41856 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 46/47, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avançada pelas partes, tornando-se lei às cláusulas de fls. 43/44, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição. As custas processuais finais e a taxa judiciária devem ser suportadas pelas partes (custas pro-rata), sobre o valor dado à causa, Intimem-se as partes para no prazo de dez dias promoverem o devido recolhimento, sob pena de inclusão na dívida ativa. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte –TO, 26 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

02: AUTOS Nº 2008.0000.7734-4/0 – 396/08

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: FERREIRA & PIRES LTDA

Advogado: Dr. SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635-A E OUTROS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

Advogado: Dr.NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 47/53, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, aos princípios de

direito aplicáveis às espécies e nos termos do artigo 269, inciso I, primeira figura, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, e de consequência condeno o MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO a pagar à empresa autora FERREIRA E PIRES LTDA, o valor pleiteado de face da nota fiscal de fl. 21, qual seja, R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), acrescido de atualização monetária pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça deste Estado, de acordo com o programa de informática de atualização monetária desde a data de emissão da nota fiscal de fl. 21 em 08/02/2006 até a data do efetivo pagamento e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dede a data da citação do Município de Miranorte em 26/09/2008 até a data do efetivo pagamento. Condeno ainda o Município de Miranorte ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes arbitrados no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do §§ 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II, CPC), pelo que decorridos os prazos para recursos voluntários e certificados nos autos, depois das intimações das partes, havendo ou não recurso, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os efeitos do duplo grau de jurisdição, para reapreciação dos termos desta sentença, enviando-os pelos correios (AR ou SEED), anotando-se a remessa em livro próprio. Confirmada a presente sentença e transitada em julgado, proceda-se a devida liquidação de sentença para satisfação do débito, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 25 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

03: AUTOS Nº 2007.0000.1689-4/0 – 4973/07

Ação: DE DESPEJO, cumulada com COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO.

Requerente: MARIA ANDRADE DE FREITAS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB-TO 1.453-B

Requerido: ADAUTO ALVES DE FREITAS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 50/51, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da parte autora, para declarar rescindido o contrato entre as partes. Deve o réu deixar o imóvel se já não o fez no prazo de 5 (cinco) dias. Condeno a parte autora e requerido, devido à sucumbência recíproca, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00. A exigibilidade de tais valores fica suspensa nos termos da L. 1060/1950. Saem as partes intimadas. Arquivem –se após o trânsito em julgado. Miranorte – TO, 09 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº. 2008.0007.5418-4/0 – 6106/08

Ação: DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CARLA GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. MATEUS ROSSI RAPOSO OAB/TO 2978

Requerido: ANTONIO CARLOS DA SILVA NETO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 25/26, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as anotações de praxe. Miranorte 02 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

05: AUTOS Nº. 2008.0004.8189-7/0-5920/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SEBASTIANA MEDEIROS BELFORT

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Dr. GLAUCIO HENRIQUE L. MACIEL OAB/TO 3.579-A E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 118, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a autora para no prazo de lei, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Cumpra-se. Miranorte 31 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

06: AUTOS Nº. 2009.0000.9945-1/0 – 6257/09

Ação: MONITÓRIA com pedido de LIMINAR DE ARRESTO

Requerente: ALVES E ALVES LTDA nome de fantasia "NOSSO POSTO"

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 E OUTROS

Requerido: JET WW LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 45/46, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, e art. 295, III, c/c art. 1102-A e art. 1102-B, todos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 27 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº. 2006.0005.8024-4/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: REJÂNIO GOMES BUCAR

Advogado: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

Requerido: ASA – AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, representada pelo Sr. JOSÉ CARI SAMPAIO C. MEIRELES.

Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 135, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor para no prazo de dez dias juntarem ao processo as certidões negativas de débitos relativos ao imóvel usucapiendo, bem como para juntar certidão imobiliária do imóvel usucapiendo, sob pena de extinção do processo por inércia da parte (art. 267, III, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 14 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

08: AUTOS Nº. 4213/05

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADRIANO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: ISMAEL FERREIRA SOUZA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 30, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Miranorte 02 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº. 099/05

Ação: RECLAMAÇÃO (Cobrança)
Requerente: NOSSO POSTO –ALVES E ALVES LTDA, rep. legais EDEVALTER PAULINO ALVES e JOÃO PAULINO ALVES NETO

Advogado:
Requerido: PERICLES BATISTA MATOS

Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 22, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, do CPC. Arquivem-se após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 1º de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

10: AUTOS Nº. 3.143/03

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

Requerido: ESPÓLIO DE LEANDRO RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO

Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 19, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Miranorte 02 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº. 127/2005 (Lei 9.099/95)

Ação: RECLAMAÇÃO (COBRANÇA)
Requerente: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA

Advogado:
Requerido: ELETROCOOP - na pessoa de seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio de tal e Kleiton de tal

Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 36v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. 1. Intime-se a parte requerida para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido o valor a 10% a título de multa, com fulcro no art. 475-J do CPC. 2. Reitere-se os autos da meta 2, pois já sentenciado. 3. Atualize-se o valor. Cumpra-se. Miranorte 1º de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº. 1.579/96

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMAN OAB/GO 16.538 E OUTROS

Requerido: JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 125, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intimar a parte requerente e seus advogados, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

13: AUTOS Nº. 2009.0005.6174-0/0 – 6458/09

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: VALDILÉIA DA SILVA FERREIRA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 34/35, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tomando-se lei às cláusulas de fls. 31/32, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição. Não custas finais e taxa judiciária a ser suportada pelas partes, tendo em vista o pagamento prévio e não houve a prática de outros atos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

14: AUTOS Nº. 70/2002

Ação: REPRESENTAÇÃO
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:
Requerido: M. S. B
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 84/87, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, e, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 121 da Lei 8.069/1990, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

15: AUTOS Nº. 2009.0001.2434-0/0 – 6282/09

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Requerente: L. L. S
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: L. C. J
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 106/107, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 1º de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

16: AUTOS Nº. 4320/05

Ação: GUARDA PROVISÓRIA
Requerente: L. C. J
Advogados: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B e Drª. ADRIANA DURANTE OAB/TO 3084

Requerido: K. N. C
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 232/241, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial e, em consequência, continuo a guarda da criança Kathellen Nicole Costa ao requerente, assegurado à requerida o direito e dever de visitas em fins de semana e datas natalícias alternados, e período de férias sempre divididos pela metade, com as despesas pagas pelo requerente, na forma estipulada na fundamentação. Os períodos de visitas poderão sofrer alterações, desde que haja pleno acordo entre as partes. Constituo em favor da requerida a guarda compartilhada mitigada, de forma a ter ela direito de acompanhar as condições educacionais e de saúde da guardanda, conforme disposição no item 9 da fundamentação. A requerida na pagará a título de alimentos. O requerente deixa de pagar alimentos, a partir do trânsito em julgado. Determino que o requerente preste compromisso de bem e fielmente exercer a função, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 1º de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

17: AUTOS Nº. 3.107/2003

Ação: USUCAPIÃO
Requerente: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS e LÚCIA GRACIANO MARQUES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: EURÍPEDES GONÇALVES FERREIRA, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e LOTUS AUTO POSTO LTDA

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 103/108, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Porém, a exigibilidade de tais valores somente poderá ser cobrada nas situações da L. 1060 1950. Com base no art. 265, parágrafo 1º., d, do CPC, suspendo o processo a partir da publicação da sentença, até o prazo de 30 dias, corridos a partir de 15.09.2009, data da audiência e decisão a respeito, com o fim de nesse prazo a parte autora regularizar o pólo ativo da ação, visto o falecimento de um dos requerentes, sob pena de prosseguimento da ação. Arquivem-se, depois de transitado em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 16 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

18: AUTOS Nº. 3.484/03

Ação: MONITÓRIA
Requerente: PEDRO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

Requerido: JOSÉ MARIA MIRANDA DA SILVA e NÚBIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 48v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias informe o CPF dos requeridos uma vez que o sistema não reconhece os informados. Miranorte 09 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

19: AUTOS Nº. 2.282/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: CERIMPER LTDA
Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

Requerido: RECEITA ESTADUAL (DELEGADO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)

Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 76/79, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, denego a segurança postulada, e, revogo a liminar de fls. 20/21 em face de não haver violação a direito líquido e certo do Impetrante. Deixo de proferir a condenação em honorários Advocatícios de conformidade com o teor da Súmula 512 do S.T.F. Condeno a empresa Impetrante no pagamento das custas processuais. Intime-se imediatamente a Delegacia da Receita Estadual de Miracema do Tocantins do Conteúdo desta decisão, para o seu imediato cumprimento. Intimem-se a empresa Impetrante e o Ministério Público desta sentença. P.R.I. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

20: AUTOS Nº. 3.826/04

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente: MUNICÍPIO DE GOIATINS – TO
Advogado: Dr. ALEXANDRE G. MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 13/15, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 269, inciso I, combinado com os artigos 99, 10 e 578, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do Excipiente, ora Autor, e, declaro a competência desse juízo para conhecer, apreciar e julgar a ação declaratória de nulidade de lançamento de débito fiscal e de consequência julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, determinando as anotações e baixas na Distribuição. Deixo de condenar o Excipiente às custas processuais. Sem honorários advocatícios por se tratar de incidente e em incidente não há condenação em honorários advocatícios. Depois do trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais (autos nº 3724/2004), o teor desta sentença ou junte-se uma cópia no mencionado processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

21: AUTOS Nº. 3.724/04

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL

Requerente: PAULINO JOSÉ FERREIRA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B
 Requerido: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874
 Requerido: GRÁFICA MOEDA
 Advogado: Dr. MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB/TO 1.616-B E OUTROS
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 119, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Este processo deverá permanecer suspenso até trânsito em julgado da sentença proferida nos autos apensos nº 3826/2004. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

22: AUTOS Nº. 2006.0008.1904-2/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
 Advogado: Dr. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS OAB/GO 3297 E OUTROS
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO
 Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO OAB/GO 17.978 E OUTROS
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 146, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIME-SE o Embargado para que manifeste nos autos interesse na produção de prova testemunhal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Cumpra-se. Miranorte 03 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

23: AUTOS Nº. 2006.0009.6853-6/0 – 4960/06

Ação: DE EXECUÇÃO
 Requerente: ROBERTO NOGUEIRA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: BANCO BAMERINDUS
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 44, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE o exequente para no prazo de quinze dias, se manifestarem sobre a petição de fls. 33/36. Cumpra-se. Miranorte 21 de maio de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1136/2003(2009.0008.9717-0)

AÇÃO: Cancelamento de Inscrição de Nome em Banco de Dados
 REQUERENTE: Iracy Pacini Leal Carvalho
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 91/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5131-6/0

Requerente: Gaspar Alves Carvalho
 Advogado: Antônio Pinto de Sousa – OAB/TO 95
 Requerido: Sebastiana Araújo Carvalho
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Homologo o cálculo de folha 203. Em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária, redesigno os dias 17/11 e 02/12 de 2009, às 14:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CÁLCULO DE CÉDULA... - 2005.0001.0346-4/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza
 Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro e Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em virtude da pequena diferença encontrada entre o valor indicado pelo perito e o valor depositado nos autos, fixo a perícia no valor de R\$ 2.386,01 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e um centavo). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados de sua intimação. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO -2005.0001.4687-2/0

Exequente: Nelson Braz da Silva
 Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404
 Executado: Gabriel Jácomo do Couto
 Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 / Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo inspeção judicial para o dia 29.09.09, às 11:00 h. Intime-se e expeça os ofícios determinados no despacho anterior. Intime-se. Palmas-TO, aos 17.09.09. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 2007.0000.9040-7/0

Requerente: Adolfo Hitler de Azevedo Maia, Sandra Valéria da Silva Torres Maia e Marleine Medeiros de Matos
 Advogado: João Batista Marques Barcelos - OAB/GO 13.605
 Requerido: Hamilton Rezende de Oliveira
 Advogado: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Redesigno a Audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 09:30h. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 2005.0000.5131-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: GASPAS ALVES CARVALHO
 ADVOGADO: Antônio Pinto de Sousa – OAB/TO 95
 EXECUTADO: SEBASTIANA ARAÚJO CARVALHO
 ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 FINALIDADE: VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2009, às 14:00 horas, por valor superior à avaliação.
 VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 02 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, a quem mais der ou maior lance oferecer.
 DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (um) lote de terras para construção urbana localizado de nº 01 da Qd. ARNO 32, QI 35, Rua 35, nº 01, esquina com a Av. NS 05. Matrícula nº 27.714 e Registro nº R-01. Lote com 275m², com muro medindo aproximadamente 210m sem reboco, com portão de saída para a Av. NS 05 e um portão pequeno saindo para a Rua 35, calçada somente na rua 35, No lote foi encontrada uma construção de 105m², sendo: piso cerâmica em bom estado de conservação, forro de gesso, 2 quartos, sendo uma suíte com closet, ws, sala conjugada com cozinha com bancada de granito medindo aproximadamente 3m, pia da cozinha com bancada em granito, varanda sem forro, área de serviço e canil, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 DESPACHO: "Homologo o cálculo de folha 203. Em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária, redesigno os dias 17/11 e 02/12 de 2009, às 14:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas(TO), 14 de setembro 2009.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2004.0000.3963-6 – USUCAPIÃO

REQUERENTE: SELVINO RODRIGUES SANTANA e ILSANETE BARBOSA GOMES SANTANA
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: JOSE DE MOURA FILHO e MARIA EDITE ALVES DE SOUSA MOURA
 ADVOGADO(A): RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB-TO 2679
 INTIMAÇÃO: "...Observo que o requerido José de Moura Filho denunciou à lide INTERTINS - instituto de terras do estado do tocantins REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE José Demétrio reis de Oliveira. A competência para apreciar o ingresso do estado (não do INTERTINS) no pólo passivo da demanda é de uma das varas da fazenda. Assim, remetam-se os autos ao Distribuidor para redistribuição. Int. Palmas, 21 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº: 2005.0003.2460-6– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE
 ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 545B
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10422, ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10423 e ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES OAB-MA 6041
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre os documentos de fls. 84/90

3. AUTOS Nº: 2004.0000.7143-2– IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ALCIDES REBESCHINI e GENI REBESCHINI
 ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO OAB-TO 1080 e PAULO SERGIO MARQUES OAB-TO 2054
 REQUERIDO: ROSA RIZZI BACH E OUTROS
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuida-se de incidente de impugnação ao valor da causa manuseado por Alcides Rebeschini e Geni Rebeschini em face de Rosa Rizzi Bach, Genor Bach, Fátima Maria Bach, Gilson Bach e Genoir Bach. É que os impugnados ajuizaram ação de manutenção de posse e outras cumulações em face dos impugnantes postulando direitos sobre áreas de terras rurais denominadas lotes 18 e 133, do Loteamento Serra do Lajeado os 5ª Etapa, situada no Município de Palmas, atribuindo à causa o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Sustentam os impugnantes que o valor da causa nas ações de cunho possessório deve ater-se ao valor de mercado dos bens postulados. Ressaltam que na região de situação dos imóveis objeto da possessória, o preço do hectare, segundo avaliação profissional é de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ressaltam que, buscando os impugnados manter a posse sobre 246,1899 ha, referentes ao lote 18 e 87,5887 ha, referentes ao lote 133, o valor da causa deveria ser de R\$ 100.133,58 (cem mil cento e

trinta e três reais e cinquenta e oito centavos). Requerem o acolhimento da impugnação e a consequente alteração do valor atribuído à causa para R\$ 100.133,58. Com a impugnação fizeram juntar os documentos de fls. 09/27, Consubstanciado em "Laudos de Avaliação" elaborados pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Tocantins. Intimados os impugnados apresentaram defesa obtemperando que malgrado o respeito que tributam à avaliação apresentada pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado, não é ela a aplicável ao caso uma vez que segundo a dicção do artigo 259, inciso VII o valor da causa nas ações possessórias é o da estimativa oficial atribuída para fins de lançamento de imposto territorial. Ressaltam que os impugnantes fizeram juntar aos autos, com a peça contestatória, documentos alusivos à declaração do ITR da gleba rural total (1.450,00 ha), apresentando como valor tributável R\$ 84.073,79, do qual se extrai que o valor do hectare da área aproveitável, para efeitos fiscais era de R\$ 57,98, que multiplicados pelo total pleiteado 333,7786 há, conduzem ao valor de R\$ 19.352,48 (dezenove mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Asseveram os impugnados que, não assiste razão aos impugnantes porquanto não foi considerado o valor da terra e sim o da posse exercida. Ponderam que não há que se falar em majoração do valor da causa porque não houve pagamento da posse e se houvesse não seria o valor da terra (propriedade) logo o valor da causa não pode ser o valor da terra nem o da posse, pois este não é conhecido. Requerem o não acolhimento da impugnação, mantendo-se o valor atribuído à causa, ou caso seja diverso o entendimento, que seja atribuído o valor de R\$ 19.352,48, correspondentes ao valor fiscal dos 333,7786 ha, postulados. É o relato. Decido: A impugnação foi deduzida em tempo oportuno, pelo que do seu mérito se passa a conhecer. A impugnação procede como adiante se verá. Os requerentes invocam a benefício de sua tese o disposto no artigo 259, inciso VII do Código de Processo Civil. Não são felizes, no entanto. É que o dispositivo legal em questão é de cunho taxativo (REsp 650.032 relatado pelo Ministro Aldir Passarinho Jr. do STJ), e a ação de usucapião não se mete a rol daquelas ali contempladas. Note-se que as possessórias são cuidadas no dispositivo em apreço. Com efeito, o legislador menciona as ações de divisão, demarcação e reivindicação, ações reais imobiliárias, portanto. Evidentemente que as possessórias, tratadas em capítulo próprio (Capítulo V do Livro IV, Título I, do Código de Processo Civil), no rol dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa não tem a mesma natureza que as ações de divisão, demarcação e reivindicatória, inseridas no Capítulo VIII. Por isso é que o legislador cuidou de cada uma a seu tempo. Neste pensar, afigura-se lícito concluir que, as ações enunciadas no inciso VII do artigo 259 do Código de Processo Civil receberam este tratamento específico exatamente em razão de sua particular envergadura extraída da natureza da relação jurídica trazida a juízo (relação jurídica de direito real) e do fato de que, em princípio, nenhum proveito econômico se busca neste tipo de demanda. O mesmo não se dá com as possessórias, cujas naturezas são eminentemente pessoais e que conferem ao vencedor proveito patrimonial. Nas ações contempladas no dispositivo em apreço, como se ventillou acima, o requerente não busca, ao menos em tese, nenhum proveito econômico. Note-se que nas ações de divisão deparam-se condôminos promovendo a divisão do bem cuja propriedade ostentam em partes ideais, já nas ações de demarcação, busca-se aviventar marcos e rumos apagados ou implantar divisas ainda não delineadas ou sobre as quais pairam dúvidas no plano físico. Finalmente, nas ações reivindicatórias, exercita-se o direito de sequela, colocado ao titular do domínio que tem o direito de exigir a coisa de quem injustamente a detenha. Tais são as razões que levaram o legislador a contemplar apenas e taxativamente aquelas inseridas no artigo 259, inciso VII do Código de Processo Civil, admitindo o valor da propriedade para efeitos fiscais como valor da causa. No é cabível a analogia propugnada pelos impugnados. Nestas circunstâncias, a razão está com os impugnantes quando atacam por errôneo o valor atribuído à causa pelos impugnados. Mas, qual o regime jurídico aplicável então? Penso que o enquadramento seja o do artigo 258 do Código de Processo Civil. A toda causa deve ser atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. No caso em exame, à toda evidência a questão posta em juízo (possessória cumulada com reparação de danos) ostenta conteúdo econômico imediato e este é o valor da área das terras postuladas mais a reparação dos danos alegados. Ora, os requerentes pretendem manutenção da posse de certa porção de terras e indenização por danos que alegam ter experimentado e é este o proveito econômico que obterão no caso de sucesso no pleito. Como os requerentes falam em danos materiais e morais, mas não declinam qual seria o valor dos primeiros, não pode ser outro o valor da causa senão o de mercado da gleba de terras reclamada, no momento do ajuizamento da demanda. E, nem se cogite que deva ser o valor da área aproveitável da gleba segundo a declaração de ITR apontada pelos impugnados porque, como se viu não é este o regime legal aplicável ao caso. Conclui-se, pois, com segurança que o valor atribuído pelos impugnados não se apresenta adequado e, por isso mesmo deve ser corrigido. Aproveitável no caso, o valor obtido pelos impugnantes através da avaliação empreendida pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado (fls.09/27), máxime porque não foram os referidos documentos contrastados pelos impugnantes. Diante do exposto, acolho a impugnação para corrigir o valor atribuído à causa na ação de usucapião (autos 2004.0000.2295-4), em apenso, de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para R\$ 100.133,58 (cem mil cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), valor propugnado pelos impugnantes. Comunique-se ao Distribuidor para adequação do valor atribuído à causa pelos requerentes. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das diferenças devidas. Em seguida, sejam intimados os requerentes para recolhimento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito principal sem incursão quanto ao mérito. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2004.0000.4909-7- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ROSA RIZZI BACH E OUTROS

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ALCIDES REBESCHINI

ADVOGADO(A): ROSA SÉRGIO MARQUES OAB-TO 2054B e VALDOMIRO BRITO FILHO OAB-TO 1080

INTIMAÇÃO: "Por ora, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos da impugnação em apenso. Int. Palmas, 20.02.2009."

5. AUTOS Nº: 2004.0000.8151-9 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ALCIDES REBESCHINI E OUTRO

ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO OAB-TO 1080 e PAULO SERGIO MARQUES OAB-TO 2054B

REQUERIDO: ROSA RIZZI BACH E OUTROS

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuida-se de incidente de impugnação ao valor da causa manuseado por Alcides Rebeschini e Geni Rebeschini em face de Rosa Rizzi Bach, Fátima Maria Bach, Gilson Bach e Genor Bach. É que os impugnados ajuizaram ação de usucapião de terras em face dos impugnantes postulando titularidade dominial sobre área de terras rurais de 246,1899 há denominada Lote 18 do Loteamento Serra do Lajeado, 5ª Etapa, situada no Município de Palmas, atribuindo à causa o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Sustentam os impugnantes que o valor da causa nas ações de cunho possessório deve ater-se ao valor de mercado dos bens postulados. Ressaltam que na região em que está situado o imóvel usucapiendo o preço do hectare, segundo avaliação profissional é de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ressaltam que, buscando os impugnados o domínio de 246,1899 ha, o valor da causa deveria ser de R\$ 73.856,97 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos). Requerem o acolhimento da impugnação e a consequente alteração do valor atribuído à causa para R\$ 73.856,97. Com a impugnação fizeram juntar os documentos de fls. 09/34, Consubstanciado em "Laudos de Avaliação" elaborado pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Tocantins. Intimados os impugnados apresentaram defesa obtemperando que malgrado o respeito que tributam à avaliação apresentada pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado, não é ela a aplicável ao caso uma vez que segundo a dicção do artigo 259, inciso VII o valor da causa nas ações possessórias é o da estimativa oficial atribuída para fins de lançamento de imposto territorial. Ressaltam que os impugnantes fizeram juntar aos autos, com a peça contestatória, documentos alusivos à declaração do ITR da gleba rural total (1.450,00 ha), apresentando como valor tributável R\$ 84.073,79, do qual se extrai que o valor do hectare da área aproveitável, para efeitos fiscais era de R\$ 57,98, que multiplicados pelo total pleiteado 246,1899 há, conduzem ao valor de R\$ 14.216,11 (quatorze mil duzentos e dezesseis reais e onze centavos). Asseveram os impugnados que, não assiste razão aos impugnantes porquanto não foi considerado o valor da terra e sim o da posse exercida. Ponderam que não há que se falar em majoração do valor da causa porque não houve pagamento da posse e se houvesse não seria o valor da terra (propriedade) logo o valor da causa não pode ser o valor da terra nem o da posse, pois este não é conhecido. Requerem o não acolhimento da impugnação, mantendo-se o valor atribuído à causa, ou caso seja diverso o entendimento, que seja atribuído o valor de R\$ 14.216,11, correspondentes ao valor fiscal dos 246,1899 ha, postulados. É o relato. Decido: A impugnação foi deduzida em tempo oportuno, pelo que do seu mérito se passa a conhecer. A impugnação procede como adiante se verá. Os requerentes invocam a benefício de sua tese o disposto no artigo 259, inciso VII do Código de Processo Civil. Não são felizes, no entanto. É que o dispositivo legal em questão é de cunho taxativo (REsp 650.032 relatado pelo Ministro Aldir Passarinho Jr. do STJ), e a ação de usucapião não se mete a rol daquelas ali contempladas. Note-se que nem mesmo as possessórias são cuidadas no dispositivo em apreço. Com efeito, o legislador menciona as ações de divisão, demarcação e reivindicação, ações reais imobiliárias, portanto. Evidentemente que a ação de usucapião de terras, tratada em capítulo próprio (Capítulo VII do Livro IV, Título I, do Código de Processo Civil), no rol dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa não tem a mesma natureza que as ações de divisão, demarcação e reivindicatória, inseridas no Capítulo VIII, tampouco das possessórias tratadas no Capítulo V. Por isso é que o legislador cuidou de cada uma a seu tempo. Neste pensar, afigura-se lícito concluir que, as ações enunciadas no inciso VII do artigo 259 do Código de Processo Civil receberam este tratamento específico exatamente em razão de sua particular envergadura extraída da natureza da relação jurídica trazida a juízo (relação jurídica de direito real). O mesmo não se dá com as possessórias e com a ação de usucapião, cujas naturezas são eminentemente pessoais. Oportuno lembrar, por outro ângulo, que nas ações contempladas no dispositivo em apreço, o requerente não busca, ao menos em tese, nenhum proveito econômico. Note-se que nas ações de divisão deparam-se condôminos promovendo a divisão do bem cuja propriedade ostentam em partes ideais, já nas ações de demarcação, busca-se aviventar marcos e rumos apagados ou implantar divisas ainda não delineadas ou sobre as quais pairam dúvidas no plano físico. Finalmente, nas ações reivindicatórias, exercita-se o direito de sequela, colocado ao titular do domínio que tem o direito de exigir a coisa de quem injustamente a detenha. Tais são as razões que levaram o legislador a contemplar apenas e taxativamente aquelas inseridas no artigo 259, inciso VII do Código de Processo Civil, admitindo o valor da propriedade para efeitos fiscais como valor da causa. No é cabível a analogia propugnada pelos impugnados. Nestas circunstâncias, a razão está com os impugnantes quando atacam por errôneo o valor atribuído à causa pelos impugnados. Mas, qual o regime jurídico aplicável então? Penso que o enquadramento seja o do artigo 258 do Código de Processo Civil. A toda causa deve ser atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. No caso em exame, à toda evidência a questão posta em juízo (usucapião de terras) ostenta conteúdo econômico imediato e este é o valor da área de terras usucapienda. Ora, os requerentes pretendem obter o domínio de certa porção de terras e é este o proveito econômico que obterão no caso de procedência de seu pleito. Não pode ser outro o valor da causa senão o de mercado no momento do ajuizamento da demanda. E, nem se cogite que deva ser o valor da área aproveitável da gleba segundo a declaração de ITR apontada pelos impugnados porque, como se viu não é este o regime legal aplicável ao caso. Conclui-se, pois, com segurança que o valor atribuído pelos impugnados não se apresenta adequado e, por isso mesmo deve ser corrigido. Aproveitável no caso, o valor obtido pelos impugnantes através da avaliação empreendida pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado (fls.18/34), máxime porque não foi o referido documento contrastado pelos impugnantes. Diante do exposto, acolho a impugnação para corrigir o valor atribuído à causa na ação de usucapião (autos 2004.0000.2295-4), em apenso, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 73.856,97 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), valor propugnado pelos impugnantes. Comunique-se ao Distribuidor para adequação do valor atribuído à causa pelos requerentes. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das diferenças devidas. Em seguida, sejam intimados os requerentes para recolhimento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito principal sem incursão quanto ao mérito. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2005.0000.2716-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB-TO 1242A

REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 51. Indefiro: Tendo em vista, que não consta se a recusa em receber a citação fora de fato do próprio representante legal da requerida (fls. 48), não há como declarar a revelia, sem ao menos ter certeza de quem se recusou a receber. No mais, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se pretende a citação por carta precatória. Int. Palmas, 09 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 2005.0000.3808-5 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANA CLAUDIA PAGANI

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955

REQUERIDO: SM IMOVEIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 25/79. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº: 2005.0000.4613-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B

REQUERIDO: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos, Evanira Aparecida Lazaro Moraes qualificada nos autos ajuizou a presente ação ordinária em face de Ormindia Lídia de Moraes Leite postulando cobrança de débitos. Aduz que celebrou com a requerida um contrato de compra e venda tendo por objeto o estoque da empresa Puntel Comércio de Materiais de Construção Ltda. pelo valor de R\$ 27.300,00. Ressalta que do valor devido à requerida quitou R\$ 10.000,00 sendo o restante dividido em três parcelas iguais de R\$ 5.666,66 com vencimento para 30 de novembro, 30 de dezembro de 2004 e 30 de janeiro de 2005. Sustenta que fez inúmeras tentativas de recebimento infrutíferas e que a requerida valendo-se de sua condição de filha da requerente adentrou sua residência e apropriou-se da via do contrato onde constavam as assinaturas das partes contratantes. Requer a condenação da requerida no pagamento das parcelas não quitadas no total de R\$ 17.300,00 devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Apresentou com a inicial os documentos de fls. 08/19. Citada apenas a demandada (fls.27 e verso), esta ofereceu defesa (fls. 29/31). Não nega a efetivação da operação de venda e compra, mas, assevera que não houve formalização de contrato por se tratar de negócio realizado entre mãe e filha. Assevera que não houve fixação de prazo e valores de prestações mensais que seriam abatidas segundo a disponibilidade de recursos da demandada. Ressalta que a requerente, após a transação não aguardava as datas ajustadas para pagamentos mensais e diariamente obrigava a contestante a satisfazer suas dívidas (remédios, pneus, contador, etc.), o que elevou em muito os valores contratados. Sustenta nesse passo que a dívida foi devidamente paga e em valores superiores ao avençado. Pugna pelo julgamento conforme o estado e pela improcedência da ação de cobrança e consequente imposição à requerente dos ônus da sucumbência. Apresentou com a defesa os documentos de fls. 33/64. Réplica a fls. 67. É o relatório. Decido: A lide comporta julgamento conforme o estado. Com efeito, a questão é eminentemente documental e de direito. Aplicável o disposto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Mérito. A ação de cobrança revela-se, em parte procedente como se verá nas linhas seguintes. Da existência do negócio e da dívida alegada: A requerente veio a juízo noticiando ter entabulado contrato de venda e compra de estoque de empresa atuante no ramo da construção civil, declinando o valor do contrato, o valor recebido e o valor em aberto, a receber. A demandada confessa a existência do negócio e não contrasta os valores mencionados na inicial e, bem assim, o valor reclamado como dívida em aberto. Tem-se, portanto, por incontroversos estes aspectos da demanda. Vale dizer, as partes celebraram um contrato de compra e venda. Não importa discutir agora se verbal ou escrito em face da confissão operada. O valor do ajuste foi de R\$ 27.300,00 e o valor quitado de plano R\$ 10.000,00. Estes são pontos confessados da contenda. Aplica-se aqui o disposto no artigo 334, incisos II e III do Código de Processo Civil. A requerida sustenta que não havia datas e valores ajustados para pagamento do saldo remanescente, mas, na sequência incorre em contradição ao dizer que a requerente não aguardava as datas ajustadas para pagamento das parcelas passando a exigir pagamentos diários. Ora, se a requerente não aguardava datas mensais para pagamento por certo que estas existiam e, se datas foram ajustadas também os valores das parcelas. É interessante notar a propósito deste ponto da demanda que a contrariedade da requerida não se coloca com veemência contra as alegações iniciais. Há confissão, portanto, quanto ao valor das parcelas ajustadas. Aplica-se também aqui o disposto no artigo 334, inciso II do Código de Processo Civil. Do alegado pagamento Resta então saber se a requerida comprova, como alega, ter efetuado os pagamentos, ainda que de forma esmiuçada como diz. Acerca deste ponto, vejamos a prova amealhada. Isto porque, como visto linhas acima a requerida confessou a transação, a existência da dívida e seu valor. Em matéria de pagamento, como se sabe, cabe àquele que alega, diante da comprovação da existência do negócio ou da confissão, como ocorre no caso, demonstrar que efetivamente o fez. A requerida após ter confessado que restou do negócio efetivado, para pagamento em parcelas, a quantia de R\$ 17.300,00, passa a sustentar que o adimplemento se deu mediante pagamento, por subrogação de diversas obrigações da requerente. Vejamos então os documentos juntados. De plano são excluídos os documentos de fls. 33/35 e 40/44 porque não comprovam pagamentos efetuados por subrogação pela requerida. Dentre os recibos acostados pela requerida (fls. 36/39), os de fls.37 e 39 (parte inferior esquerda da página) no valor de R\$ 775,00 e R\$ 600,00 comprovam, de pronto o pagamento feito pela contestante à requerente e por subrogação, respectivamente. Os demais recibos cujas cópias são encontradas a fls. 36/39, exceção feita aos dois mencionados acima apresentam lacunas consideráveis. Quanto a estes, interessante observar as disposições legais acerca da formalidade das quitações. Segundo dispõe o artigo 320 do Código Civil, as quitações devem conter o valor e a espécie da dívida, o nome do devedor ou quem por este efetua o pagamento, o tempo e o lugar do pagamento e, o mais importante, a assinatura do credor ou de seu representante. Pois bem, nos recibos em apreço depara-se apenas o valor numérico representativo da quantia paga, a expressão monetária por extenso, o local e a data do pagamento (em alguns deles) e a assinatura da credora. No tocante à subscrição da credora cabe aqui um pequeno parêntese. É que na réplica a requerente diz que as assinaturas lançadas nos recibos não são suas. Sob este enfoque assevera-se que as assinaturas são bastante semelhantes às da requerente quando comparadas com aquela lançada no instrumento de mandato de fls. 07. Paralelamente, apesar de suscitar sem veemência a falsidade das

assinaturas a requerente abstém-se de lançar mão do expediente processual adequado (artigo 390 do Código de Processo Civil), deixando que sobre a matéria se abatesse a preclusão consumativa. Tem-se, por isso, como autênticas as assinaturas constantes dos referidos recibos. Consideradas verdadeiras as assinaturas cabe aferir se os recibos tal como apresentados comprovam pagamento. Nesse trabalho, voltam-se as atenções agora para o parágrafo único do dispositivo legal citado linhas acima. Bem, o preceito legal em comento estabelece que, mesmo sem os requisitos estampados no "caput", os recibos serão válidos se de seus termos e circunstâncias resultar que foi quitada a dívida. Seguindo a linha de raciocínio delineada pelo legislador tem-se que os documentos são suficientes para comprovar os pagamentos segundo os valores que neles se contêm em razão de seus termos e, bem assim, de outras circunstâncias. Observe-se que o negócio em questão foi entabulado entre mãe e filha (requerente e requerida), respectivamente. Este é um dado que, por si induz à idéia de abrandamento das precauções formais tendo em vista o grau de confiança que naturalmente subsiste no seio familiar. Outro dado circunstancial que induz à validação dos recibos é o fato de que aqueles datados foram emitidos em momento posterior ao da realização do negócio. Outro dado relevante e conducente à aplicação da exceção prevista no parágrafo único antes mencionado, a somatória dos valores extraídos dos recibos. Observe-se que somando os recibos de fls. 36/39 chega-se a um total de R\$ 14.468,00, quantia bastante próxima do total reclamado em questão ação de cobrança. Por outro lado, em alguns recibos deparam-se quantias de vulto, o que leva a indagar: A que título a mãe assinaria para a filha recibos nos valores de R\$ 1.000,00, R\$ 1.500,00 e até de R\$ 4.900,00? Finalmente, arremata-se que, na réplica a requerente não buscou infirmar os recibos apresentados apesar de ventilar que as assinaturas neles lançadas não são suas. Prosseguindo na análise dos documentos apontados como prova de pagamento assenta-se que o de fls. 45 comprova satisfação de honorários contábeis da empresa objeto da negociação no mês de novembro de 2004, após a efetivação da transação que deu origem à demanda. Não há especificação se a verba honorária satisfeita diz respeito ao período em que a requerente estava à frente dos negócios. Não há provas de que a requerida tenha suportado estas despesas por subrogação à requerente. Como disse a requerida em sua contestação, mesmo se tratando de pacto celebrado entre familiares, submetendo-se a questão à apreciação do estado-jurisdicção não há outro caminho senão a aplicação da lei. Nestas circunstâncias, se a requerida efetuou pagamentos não cuidou de comprovar que o fez através do devido lastreamento das operações. Atente-se aqui para o disposto no artigo 320 caput do Código Civil. Diante do quadro probatório tem-se que do valor remanescente (R\$ 17.300,00), a requerente demonstrou ter quitado R\$ 14.468,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e oito reais) referentes aos recibos de fls. 36/39 excetuado quanto a esta última o documento constante na parte superior da página (boleto bancário no valor de R\$ 124,80) que a exemplo daqueles encontrados a fls. 46/64, não comprova pagamento por subrogação à requerente. Deduzindo-se esta importância (R\$ 14.468,00) do total cobrado (R\$ 17.300,00), tem-se que a dívida em aberto é de R\$ 2.832,00. Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando a demandada nas seguintes verbas: a) pagamento à requerente da importância de R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais) corrigidos a partir do ajuizamento da demanda pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação (fls. 27 verso). b) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O arbitramento se dá pelo mínimo legal em razão do grau mínimo de sucumbência experimentado pela requerida. A Taxa Judiciária, as Custas e despesas processuais devem ser suportadas por ambas as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma devido à reciprocidade sucumbencial verificada. A demandada deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 11 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2005.0000.7370-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SILMA MARIA DE JESUS E SILVA

ADVOGADO(A): ELSIO FERDINAND. DE CASTRO PARANAGUÁ ELAGO OAB-TO 2409

REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50A e PATRICIA MOTA MARINHO OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: "...Ante ao exposto, com fulcro no art. 114, VI, da CF/88, com a nova redação dada pela emenda constitucional nº 45/04, c/c art. 113, § 2º, do CPC, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e, de consequência, determino a remessa dos autos à Seção Judiciária da Justiça Especializada do Trabalho neste Estado, com as homenagens deste juízo. Sejam intimadas, as partes envolvidas e seus respectivos advogados. Comunique-se ao Distribuidor. Int. Palmas, 09 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2005.0000.8428-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733

REQUERIDO: PEDRO ALCANTARA TEIXEIRA CESAR e MARIA JAINE FERREIRA CESAR

ADVOGADO(A): IZONEL P. PARREIRA OAB-TO 357A

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculos de fls. 54.

11. AUTOS Nº: 2005.0003.2416-9 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA VERA DE LIMA

ADVOGADO(A): EVANDRO BORGES ARANTES OAB-TO 1658, GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A

REQUERIDO: EXPRESSO UNIÃO LTDA

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALA OAB-TO 1616B, ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de

10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 12 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2005.0002.7624-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: MARCIO LUIZ DANTAS LIMA
ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A e ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B e ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais no valor de R\$ 32,99 (trinta e dois reais e noventa e nove centavos) conforme cálculos de fls. 431.

13. AUTOS Nº: 2005.0002.8315-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): JOSE NICOLAU LUIZ OAB-TO 2163
REQUERIDO: MARCIO LUIZ DANTAS LIMA
ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A e ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) conforme cálculos de fls. 37.

14. AUTOS Nº: 2006.0000.7296-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B
REQUERIDO: ALMEIDA E BRAGA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "A petição de fls. 79/80 é estranha aos presentes autos. Providencie-se o necessário desentranhamento e conseqüente juntada aos autos respectivos. No mais, intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 25 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2006.0000.7377-6 – CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARAI - ACIAG
ADVOGADO(A): WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB-TO 2899
REQUERIDO: AM VIDEOS PRODUÇÕES – ANIBAL PARENTE FONTOURA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 97), sendo localizada via intimação via postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 96), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cancelamento de Protesto movida por Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Guarai - ACIAG, contra Am Vídeos Produções – Anibal Parente Fontoura. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2006.0000.7517-5 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 6952
REQUERIDO: HERCULES RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO(A): ARISTOTELES MELO BRAGA OAB-TO 2101 HERCULES RIBEIRO MARTINS OAB 765B
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$ 24,41 (Vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme cálculos de fls. 70.

17. AUTOS Nº: 2006.0001.1123-6 – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: REJANIO GOMES BUCAR
ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497 e TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428
EXECUTADO: GERALDO VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente no prazo legal sobre a resposta do BACENJUD acostada às fls. 36/37

18. AUTOS Nº: 2007.0000.4395-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: JOSE DE ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO(A): DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB-TO 1593
REQUERIDO: JOÃO CORSINO DE SOUZA e ILDA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: "As fls. 22, consta pedido do impugnante para que o recolhimento das custas e taxas processuais se dê ao final da ação, sob argumento de não possui, no momento, condições financeiras de pagá-las sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Visto que tratam-se de recolhimento de valor considerável, determino sejam as custas e taxas judiciais recolhidas ao final do processo. Intime-se a parte impugnada a se manifestar quanto referida ação, no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 261 do Código de Processo Civil. Ciência a parte impugnante. Int. Palmas, 03 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2006.0009.2743-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: JOÃO CORSINO DE SOUZA e OUTRA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: JOSE DE ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO(A): DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB-TO 1593
INTIMAÇÃO: "Aguarda-se cumprimento do despacho proferido nos autos de impugnação ao valor da causa, processo nº 2007.4395-6, apenso. Int. Palmas, 03 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2007.0001.2396-8 – CAUTELAR

REQUERENTE: GLEIB ADELINO LOPES REZENDE
ADVOGADO(A): MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS OAB-TO 1360, PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB-TO 1176B
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068, HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785, LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
INTIMAÇÃO: Proceda a parte sucumbente conforme determinado em sentença o recolhimento das custas no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculos de fls. 71.

21. AUTOS Nº: 2009.0000.7203-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638, RICARDO TEIXEIRA MARINHO OAB-TO 2019, ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
EXECUTADO: COMERCIAL MAESSE E SILVA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte executada o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) conforme cálculos de fls. 62

22. AUTOS Nº: 2005.0002.1860-1 – MONITÓRIA
REQUERENTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2420, IVANDE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658
REQUERIDO: EDUARDO HENRIQUE COSTA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a resposta do BACENJUD acostada às fls. 35/37.

23. AUTOS Nº: 2009.0003.8572-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B
REQUERIDO: PEDROSO E ROSA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas de publicação do edital de citação.

24. AUTOS Nº: 2009.0003.8796-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS
REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): ALCIDINO DE SOUZA FRANCO OAB-TO 2616A
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS e OLIVAR DE PAIVA LIMA
ADVOGADO(A): GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA OAB-TO 677A, DUARTE NASCIMENTO OAB-TO 329A e DIVINO JOSE RIBEIRO OAB-TO 121B
INTIMAÇÃO: "O requerente novamente conduzido à presidência da 1º demandado requer a desistência da ação em face daquela entidade. Manifeste-se a respeito o 2º demandado. Após, nova conclusão, com urgência. (M2-CNJ). Palmas, 09.09.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

25. AUTOS Nº: 2009.0003.8884-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VANESSA CRISTIANE CALIZARIO FIBRAS
ADVOGADO(A): LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES OAB-TO 1757A
REQUERIDO: NOBRE COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 392A, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA OAB-GO Nº 15.335 e HENRIQUE FRUQUIM PAIVA OAB-SP 128.214
INTIMAÇÃO: "Por ora, manifeste-se a requerente acerca do motivado as fls. 103/104. Na seqüência, tornem os autos conclusos com urgência. (M2 CNJ) Int. Palmas, 09.09.09 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2009.0003.8887-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: VICENTE FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
REQUERIDO: MARCOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE SENA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: " Fls. 97/98. Anote-se. Compulsando os autos, observo que o executado já foi devidamente citado, conforme certidão de fls. 62-verso. Assim, indefiro o pedido de fls. 97. Desta forma, intime o exequente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2009.0004.9397-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A
REQUERIDO: BELPA SONDAGENS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 52/75, determinando a penhora no rosto dos autos nº 2005.0002.6015-2 que tramitam na 1ª Vara Civil desta Capital do valor de R\$ 1117.651,86 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) representados pela dívida e sua atualização. Cumpra-se por ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito em substituição."

28. AUTOS Nº: 2007.0009.8370-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARCOS ALVES DIAS PIMENTAL
ADVOGADO(A): GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB-TO 1823 e ALEXANDRE AGRELI OAB-TO 1730, JOÃO PAULA RODRIGUES
REQUERIDO: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO OAB-TO 556
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme cálculos de fls. 250.

29. AUTOS Nº: 2009.0005.1187-5 – MONITÓRIA
REQUERENTE: AUTOVIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235, GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275
REQUERIDO: JOHANN GUTEMBERG DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), conforme cálculos de fls. 54.

30. AUTOS Nº: 2009.0005.1195-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO MACHADO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A
REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS E SERASA
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 38,72 (trinta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme cálculos de fls. 172.

31. AUTOS Nº: 2009.0005.1199-9 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: ADILCEIA DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA OAB-SP 142.238, MURILO SUDRÉ MIRANDA, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA OAB-TO 2121
REQUERIDO: GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 41,39 (quarenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme cálculos de fls. 288.

32. AUTOS Nº: 2009.0005.1197-2 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANTONIO MACHADO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A
REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS e SERASA
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 34,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme cálculos de fls. 142.

33. AUTOS Nº: 2009.0005.1206-5 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGO G. SPINA OAB-TO 2084B
REQUERIDO: DDC INFORMÁTICA LTDA. ME
ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ OAB-TO 1861

INTIMAÇÃO: “De fato a excipiente não promoveu o recolhimento da Taxa Judiciária e das custas processuais entretanto esta é uma irregularidade sanável e não induz extinção do incidente senão depois de intimada a parte a supri-la. Destarte, promova a excipiente o pagamento da Taxa Judiciária e das custas processuais incidentes sob pena de baixa na distribuição e arquivamento.Int. Palmas, 09.09.09 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

34. AUTOS Nº: 2009.0005.7435-4 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598, LUIS GUSTAVO DE CESARIO OAB-TO 2213
REQUERIDO: AGRO PASTORIL CATARINENSE LTDA. e TECPAR TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY OAB-GO 18799, ELSON GOMES DE SIQUEIRA OAB-GO 8675

INTIMAÇÃO: “cumpra-se o V. acórdão de fls. 296/297, arquivando-se os autos após observadas as cautelas de praxe. Palmas, 29.08.09 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

35. AUTOS Nº: 2004.0000.9434-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB-TO 1242
REQUERIDO: RENECLER JOSE DUARTE
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413ª, GIL REIS PINHEIRO OAB-TO 1994 E GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275

INTIMAÇÃO: “Proceda-se a intimação do executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito constante da planilha de fls. 100/101, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475J do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 29.08.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 058/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0001.2535-5 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

2. AUTOS Nº: 2007.0001.1668-6 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Processo nº 2007.1.1668-6 Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 72/75. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cobrança manuseada por Condomínio Residencial Mont Blanc contra José Carlos M. Leitão Filho. Observo que não ficou claro o acordo, há manifestação em relação à data final de cumprimento ajuste, mas pelo que se extrai da inicial, quando do ajuizamento da ação haviam 14(quatorze) meses em aberto. Destarte, tendo em vista que desde a celebração do acordo já se passaram 03(três) meses, aguarde-se por 12(doze) meses ou até eventual provação da parte requerente. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas

remanescentes serão suportadas pelo requerido.P. R. I. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

3. AUTOS Nº: 2009.0007.4616-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JORGE ANTONIO DE ANDRADE E TALVANE NUNES DO AMARAL
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2009.0007.4616-3 Malgrado o nobre causídico subscritor da inicial tenha direcionado sua peça a uma das varas cíveis desta comarca a competência para conhecer do pedido é da Justiça Federal já que no pólo passivo figura uma Empresa Pública Federal (artigo 109 inciso I da Constituição Federal). Assim após as anotações e baixas necessárias remetam-se os presentes autos à Justiça Federal. Int. Palmas, 03 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

4. AUTOS Nº: 2005.0003.8307-6AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS RELA E NARA LUCIA DE MELO LEMOS RELA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Para o Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR, providenciar o desentranhamento do documento de fls. 65 tudo conforme despacho a seguir: “Processo nº 2005.3.8307-6 compulsando os autos, observo que o subscritor de fls. 65, não tem constituído procuração nos autos, assim desentranhe-se, entregando-a ao seu subscritor. Anote-se. (...)”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 058/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0001.2535-5 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

2. AUTOS Nº: 2007.0001.1668-6 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Processo nº 2007.1.1668-6 Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 72/75. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cobrança manuseada por Condomínio Residencial Mont Blanc contra José Carlos M. Leitão Filho. Observo que não ficou claro o acordo, há manifestação em relação à data final de cumprimento ajuste, mas pelo que se extrai da inicial, quando do ajuizamento da ação haviam 14(quatorze) meses em aberto. Destarte, tendo em vista que desde a celebração do acordo já se passaram 03(três) meses, aguarde-se por 12(doze) meses ou até eventual provação da parte requerente. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido.P. R. I. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

3. AUTOS Nº: 2009.0007.4616-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JORGE ANTONIO DE ANDRADE E TALVANE NUNES DO AMARAL
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2009.0007.4616-3 Malgrado o nobre causídico subscritor da inicial tenha direcionado sua peça a uma das varas cíveis desta comarca a competência para conhecer do pedido é da Justiça Federal já que no pólo passivo figura uma Empresa Pública Federal (artigo 109 inciso I da Constituição Federal). Assim após as anotações e baixas necessárias remetam-se os presentes autos à Justiça Federal. Int. Palmas, 03 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

4. AUTOS Nº: 2005.0003.8307-6AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS RELA E NARA LUCIA DE MELO LEMOS RELA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Para o Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR, providenciar o desentranhamento do documento de fls. 65 tudo conforme despacho a seguir: “Processo nº 2005.3.8307-6 compulsando os autos, observo que o subscritor de fls. 65, não tem constituído procuração nos autos, assim desentranhe-se, entregando-a ao seu subscritor. Anote-se. (...)”

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 86/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4873-5/0

Acusado : Salvador Junior Machado Maia e outros
Tipificação : Art. 288, 180, § 1º, 171, caput e art. 311, art. 69, todos do CP Advogados.....: Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO n.º 413-A
Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Salvador Júnior Machado Maia

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor IBANEZ MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/08/1980 em Monte do Carmo – TO, filho de Antônio Silva Luz e Orenilda Moreira dos Santos, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.3954-5/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou IBANEZ MOREIRA DA SILVA (...), narrando que no dia 06/03/2002, Ibanez e Raimundo, agindo conjuntamente, subtraíram para si, da Fazenda Olho D'Água (onde ambos trabalhavam), 3 (três) bois pertencentes à Márcia de Oliveira Almeida. Em seguida, no mesmo dia, Ibanez procurou o acusado José e lhe ofereceu os semoventes furtados, o qual, sem questionar sobre a procedência dos animais, comprou o gado pela quantia de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: CONDENAR o acusado Ibanez Moreira da Silva como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e das circunstâncias, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução: SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. Após o trânsito em julgado desta sentença: lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta comarca, a que incumbirá a cobrança da multa; expeça-se a guia de recolhimento das custas, encaminhando-se-a também à 4ª Vara Criminal. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.974/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 07 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 9 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.7638-7**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: A. R. M.

Advogado (Requerido): Eder Barbosa de Sousa, inscrito na OAB/TO n.º 2.077-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, V, §3º, e artigo 301, §§2º e 3º, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Trasladem-se para os autos n.º 2009.0004.2817-0 os documentos de fl. 06, 12/13 e 17/20. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 14 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.7918-4**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.L.W.

Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES – OAB/TO 4076

Requerido: A.F.W.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "(...) determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de setembro de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0010.4661-4**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.R.S.B.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.R.A.

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807

DESPACHO: "(...) determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de setembro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio TORNA PÚBLICO a realização da Praça do bem penhorado nos autos de execução abaixo identificado:

AUTOS N.º: 2006.0004.1129-9/0

AÇÃO: Execução de Alimentos

EXEQUENTE: R.R.P.Q.F., representado por sua mãe, Maria de Jesus Miranda da Silva

EXECUTADO: Ranô Reginaldo Pires Querido:

DESCRIÇÃO DO BEM:

Um lote de terra, urbano denominado lote 34, Qd. 33, localizado no setor Jardim Janaína 1ª etapa, medindo 360M², com as seguintes metragens e confrontações: Frente 12.00m para a Rua J 15; Fundo 12.00m para o Lote 04; Lado direito 30.00m para o Lote 01 e 02; Lado esquerdo 30.00m para o Lote 33.

DATA, HORA E LOCAL DO PRACEAMENTO. 1ª PRAÇA: Dia 15 de setembro de 2009, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Palmas, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, Fórum Palácio Marques São João da Palmas, Paço Municipal, Palmas/TO, por preço igual ou superior ao da avaliação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo que, caso não haja licitantes, será realizada a 2ª PRAÇA no dia 06 de outubro de 2009, no mesmo horário e local, pelo maior preço, deste que não seja preço vil. Caso o executado não seja encontrado para intimação pessoal, considerar-se-á desde já intimado, através do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial o digitei. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVENTÁRIO n.º 2006.0005.0110-7/0, que G.G. DA S. e W.G. DA S., representados por WILZELENE GARCIA DE SOUZA e MANOEL CARLOS DOS SANTOS, move(m) em face do ESPÓLIO DE ZENIR GARCIA DE SOUZA. Pelo presente INTIMA-SE o(a/s) requerente(s) G.G. DA S. e W.G. DA S., menores, representados por WILZELENE GARCIA DE SOUZA e MANOEL CARLOS DOS SANTOS, concubinos, ela brasileira, estudante, portadora do RG n.º 382.779.—SSP/TO, ele brasileiro, vendedor, portador do RG n.º 33584394-8-SSP/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao presente processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Os presentes autos deverão ser remetidos ao Eminent Representante do Ministério Público. Já nos autos de inventário a parte deverá ser intimada via edital para dar seguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Nada mais. Palmas, 15/09/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de setembro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.9270-7/0

Ação: Guarda

Requerente(s): W. B. DA S. R.

Advogado(a): Luiz Carlos Prestes Seixas

Requerido(s): G.C. DA S.R.

DESPACHO: "Intime-se o Autor, por seu patrono, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 043/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 01.545/3 PM/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Reparação de Danos, em fase de Execução de Sentença, que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, da redução do bem à penhora, a saber, UM AUTOMÓVEL GM/CHEVETE, BRANCO, ALCOOL, ANO 1984/1984, PLACA MVL 1942, CHASSI nº 9bg5tc11uec143205, extraído dos Autos de nº 3417/01, para, no prazo legal, querendo, oferecer embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. Notifica a Sra. CONCEIÇÃO MARIA DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, separada, desempregada, portadora da CIRG nº. 690.368 SSP/PI e do CPF/MF nº. 003.603.891-12, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse na continuidade dos Autos de nº. 2005.0002.3454-2, Ação Ordinária proposta por CONCEIÇÃO MARIA DE SOUSA NASCIMENTO em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, adotando as providências que lhe são afetas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã

Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. (Ass) ADELINA GURAK - JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ADELINA GURAK, Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc ... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, processam-se os autos de Protocolo Único nº 2008.0008.2220-1, da ação de RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO, proposta por HILARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, brasileira, casada, eletricitária, portadora do RG nº 412.536 - SSP/TO e do CPF nº 626.720.371-91, residente e domiciliada nesta capital, NOTIFICANDO TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL do presente ato judicial referente a autorização para determinar que o Cartório de Registro Civil competente retifique o assento de casamento da autora Hilária Aparecida dos Santos Gomes, lavrado no Livro B-059, fls. 190, termo nº 012419, alterando o nome HILÁRIA para o nome INDIARA, passando a se chamar INDIARA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, bem como, a retificação do nome da autora junto às certidões de nascimento das filhas: Nayara Nayane Santos Gomes, lavrada no Livro A-65, fls. 373, termo nº 34.273; Bruna Santos Gomes, lavrada no Livro A-359, fls.129, termo nº 169188, e Maria Eduarda Santos Gomes, lavrada no Livro A-072, fls.109, termo nº 029627. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (16/09/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9455-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Na falta de comprovação do alegado às fls. 112, segundo foi facultado via despacho de fls. 113, indefiro o pedido formulado às fls. 112, na parte concernente a expedição de carta rogatória, facultando ao requerente apresentar-se perante este Juízo no prazo de cinco dias. II – Com ou sem apresentação do requerente no prazo estipulado, encaminhem-se os autos, com as cautelas devidas, ao perito, Dr. PAULO REINALDO DA SILVA NÓBREGA, com a solicitação deste Juízo para que o laudo seja feito com base nos elementos constantes dos autos e encaminhando a este Juízo em menor prazo possível. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.7866-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ANA KEILA M. BARBIERO RIBEIRO – PROCURADOR
EXECUTADO: VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO: JUVENAL KLAUBER COELHO E OUTROS
DESPACHO: "I – Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para atualização dos valores inerentes e verba honorária e custas judiciais. II – Efetivados os cálculos determinados, notifique-se a parte executada, via seus advogados – substabelecimento fls. 56, a efetivar o pagamento no prazo de acréscimo de multa no percentual de dez por cento e penhora de bens, nos termos do art. 475-J, "caput", do CPC. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.3454-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À vista do contido na petição de fls. 48, bem como, o contido nas certidões de fls. 21/vº e fls. 39/vº, intime-se a requerente, via mandado, no endereço que conta às fls. 21, bem como, concomitantemente, via edital, com prazo de vinte e um dias, para no prazo de quarenta e oito horas dizer do seu interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.8304-9

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo autor, rejeitando-os "in totum". Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.7920-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JAU DO TOCANTINS
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Analisando os autos nesta oportunidade, verifico que o instrumento de procuração constante por cópia às fls. 22, outorga poderes aos advogados nele nominados específicos para "ação de recuperação de parcela do FPM/ICMS concernente aos repasses do ano de 2006, a par de inexistir nos autos prova de que a subscritora do aludido instrumento de procuração fosse a representante legal do Município a época. II –

Sob outro prisma, verifico, nesta oportunidade, de que a própria natureza da relação jurídica em comento, impõe a formação de litisconsórcio necessário, nos moldes defendidos pela parte requerida, vez que, a sentença a ser proferida poderá atingir interesses de qualquer outro Município. III – A vista disso, intimem-se requeridos causídicos para, no prazo de quinze dias, regularizarem a representação processual, sob as penas da lei, notificando-se, na mesma oportunidade, a parte autora, para, no prazo de sessenta dias, promover a citação de todos os litisconsortes necessários, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do preceituadas no parágrafo único, do art. 47, do CPC. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.3635-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo autor, rejeitando-os "in totum". Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9393-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: IOLETE BEZERRA SALES SOUSA e OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE – DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Disciplina o Código de Processo Civil, através do art. 463, que: "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I – para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou lhe retificar erros de cálculo; II – por meio de embargos de declaração". II – na espécie, a sentença extintiva, que encontra-se encartada às fls. 58/59, foi proferida em data de 26/março/2008, tendo sido tornada pública, em Cartório, na mesma data – vide certidão de fls. 59. III – Em tais circunstâncias, a competência de atuação deste Juízo restou exaurida, não havendo plausibilidade técnica de ser a mesma ignorada ou modificada por este Juízo. IV – Indefiro, por consequência, os pedidos 69/70 e 81/87. V – Transitada em julgado aludida sentença, e, transcorrido prazo para impugnação do presente despacho, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. VI – Ciência pessoal ao Defensor Público. VII – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9467-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ABENECI PÓVOA
ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.9010-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "(...) a intimação pessoal da autora para, no prazo de quarenta e oito horas, via Advogado, dizer se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, bem como, a intimação do Patrono da mesma via DJ, para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias. Em 25 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6471-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: JARBAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação, manifeste-se a parte autora. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.2402-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: ALINE FONSECA COSTA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4823-1

AÇÃO: POPULAR
REQUERENTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGES
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: UNIVERSA – FUNDAÇÃO UNIVERSA
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO e OUTROS
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, seja para o efeito de efetivar a análise inerente a arguição de litispendência – feita pelo representante do "parquet", seja para efeito de efetivar a análise inerente a arguição de conexão – arguida pelo Estado do Tocantins, e,

de consequência, para processar e julgar ambos os feitos, a luz da disciplina preconizada no Código de Processo Civil – arts. 109, 219, “caput” e outros, é do Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, vez que a ação que encontra-se em trâmite perante aquele Juízo foi protocolizada por primeiro, e, o despacho, ordenando a citação, na ação que encontra-se em trâmite perante aquele Juízo também foi proferido em data anterior. Assim sendo, nos termos e com fundamento na disciplina esculpida no diploma adjetivo civil, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a ao insigne Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. Providencie-se as baixas devidas, remetam-se, via Cartório Distribuidor, com as cautelas devidas e homenagens deste juízo, os presentes ao insigne Juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6616-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADALGISA NEVES DE SANTANA

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre contestação e documentos, diga a parte autora. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8266-8

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Ciência às partes, de que a ação encontra-se em trâmite neste Juízo, sendo que oportunidade far-se-á o apensamento aos autos principais, se necessário for. II – À parte autora para manifestar-se sobre: a) cumprimento ou não da liminar concedida – fls. 52/54; b) manifestação da SINDIFISCAL e documentos fls. 63/72 e 73/201; c) teor da contestação e documentos trazidos aos autos pelo Estado do Tocantins fls. 205/306; d) teor da petição de fls. 309/310, do Estado do Tocantins. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2804-8

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ADAILTO SOARES MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação e documentos, digam os autores, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2036-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HANDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...). Em tais circunstâncias, tenho por desnecessário estender-se em quaisquer outras digressões para evidenciar a presença dos requisitos legais que autorizam a concessão da antecipação da tutela pleiteada pela parte autora, a qual, face ao seu substrato, com fundamento no § 7º, do art. 273, do Código de Processo Civil, converto em tutela cautelar de caráter incidental, e, defiro a liminar pleiteada, para o efeito de, uma vez efetivado o depósito, em Juízo, do valor integral da multa questionada, suspender a exigibilidade do débito concernente à multa aplicada à parte requerente, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA., pelo PROCON-TO, decorrente do termo de reclamação F. A. n. 0407-004.235-4, formalizada por NERACÉ LOPES LIMA, determinando aos Agentes da repartição competente para que abstenham-se de efetivar a inscrição do aludido débito em dívida ativa, ou caso já inscrita, que a parte requerida abstenha-se de executar aludido débito, até o julgamento final da presente ação. Notifique-se a parte autora, via procuradores, para, no prazo de dez dias, efetivar o depósito judicial do montante do valor integral correspondente a multa. Uma vez comprovada nos autos a efetivação do depósito, notifique-se, via mandado, o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, bem como, o Secretário da Cidadania e Justiça, a quem é vinculado o PROCON, para que determinem, a quem de direito, o fiel cumprimento da presente decisão, sob pena de desobediência. Feito isto, cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4980-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINÍCIOS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – (...) II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar após a vinda, aos autos, das informações da parte impetrada. III – Notifique-se-a, de imediato, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009, para prestar informações, no prazo de dez dias. IV – Ciência ao insigne Advogado Geral do Município de Palmas da presente ação mandamental, nos termos do inc. II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (Ass.) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0002.4679-9**

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem : ANULATÓRIA

Nº Origem : 2009.1.1431-0

Requerente. : BV FINANCEIRA S/A

Adv. do Reqte. : HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO - OAB/TO 3.785

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv. do Requerido:

DESPACHO: À Contadoria para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o procurador da requerente, via Diário da Justiça, a fim de que no prazo de cinco dias promova o regular recolhimento das referidas custas. Comprovando nos autos o recolhimento, determino ao Senhor Oficial de Justiça que cumpra integralmente a ordem deprecada, servindo a cópia desta como mandado. Transcorrido o prazo sem resposta, devolva-se a presente carta precatória à origem, observadas as cautelas de praxe e nossas homenagens. Cumpra-se.

Conselho da Justiça Militar**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AUTOS Nº: 2007.0008.9668-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente(s): CLEBER JANSEN MORENO E OUTROS

Advogado (a): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE - OAB/TO 2.260

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, ficam as partes nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O requerente foi intimado do inteiro teor da sentença no dia 12 de agosto de 2009 (fls. 731), mas apenas protocolou o recurso de apelação no dia 28 de agosto de 2009 (fls. 732). Logo, em observância ao que dispõe os artigos 242 e 508 do Código de Processo Civil, deixo de receber o Recurso apresentado, posto que intempestivo. Intime-se, após, arquite-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009. Juiz de Direito – José Ribamar Mendes Júnior Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual”.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0009.4725-0/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Emivaldo Bento Barbosa.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requeridos: Ford Motor Company Brasil Ltda., Distribuidora Sandrecar e FORD – Covemaquinas Comercial de Veículos Ltda.

Advogados: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493; Mario Alberto Campos, OAB/GO, e Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO-2535.

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente através de sua advogada intimada para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 (dez) dias”.

2. AUTOS 2009.0000.5745-7/0

Ação: Cobrança.

Requerente: Valdison José Ribeiro.

Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: José Aguiar de Oliveira.

Advogado: Sergio Patrício Valente, OAB/GO-1.209.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados, para audiência de Conciliação, que foi redesignada para o dia 31 de março de 2009, às 16horas”.

3. AUTOS 011/06.

Ação: Cobrança.

Requerente: Enivaldo Rodrigues Damasceno.

Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Octogonal Construtora Ltda.

Advogado:

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada, para manifestar sobre o prazo de suspensão dos autos, o qual decorreu em 15/09/09”.

4. AUTOS 2008.0010.3186-0/0.

Ação: Interdito Proibitório.

Requerente: Márcio Viana Oliveira.

Advogado: Marcio Viana Oliveira, OAB/TO-388.

Requerido: José de Abreu.

Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias. Pls. 01/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

5. AUTOS Nº. 130/05.

Ação: Ordinária de Divórcio Direto.

Requerente: Dorivalino Alves Nonato.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-171-A.

Requerido: Marilene Pereira Nonato.

Advogado:

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para comparecer a Escritania Cível para receber a Certidão de Averbação. Prazo 05 (cinco) dias”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2009.0003.7680-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972.

Requerido: Assis da Silva Lima.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo-OAB/TO nº 2.972, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 29 dos autos, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado, em virtude de não localizar o mencionado bem, que segundo informação, encontra-se em Palmas TO, em poder do requerido, mas não soube informar o endereço, e que o requerido mora na casa de seu primo Diomar.

02 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

AUTOS Nº 2008.0007.7077-5/0

Embargante: S. E. FLORESTA -ME.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (embargante e embargado), Drº José Pedro da Silva- OAB/TO nº 486 e Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 16/17, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei.Decido. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar a exequente para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a exequente não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado dever ser, segundo ensinamento de BOBBLIO, o da especialização – lex specialis derogat lex generalis -, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias dever ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267,§ 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir, já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o embargante na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento da diferença das custas, despesas processuais e taxa judiciária, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao(s) embargante(s) a retirada dos autos, do(s) documentos que entenderem, substituindo-os por cópias autênticas, com ônus ao autor. Junte-se cópia desta decisão na execução, certificando-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 16 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2009.0001.1664-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972.

Requerido: Dayelle Ribeiro Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo-OAB/TO nº 2.972, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, querendo o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. Conforme despacho de fls. 30, que segue transcrito parcialmente transcrito. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de fls. 28 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e dem ais órgãos e instituições públicas e privadas, para restrição de veículo e busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal....2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se aos Dois, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU SENTENÇA.

AUTOS Nº 2006.0006.4896-5/0.

Exequente: Dpar Comércio de Ferragens Ltda.

Advogada...: Drª. Sadidinha Maciel Bucar – OAB/TO nº 1.207.

Executado: Imarc Indústria Metalúrgica Ltda.

Advogado: Dr. André Eduardo Silva- OAB/SP nº 162.502 .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sadidinha Maciel Bucar - OAB/TO nº 1.207, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no processo, e andamento da precatória, querendo o que entender de útil ao andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, conforme despacho de fls. 115, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, em cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, e andamento da precatória, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intime m-se UTOR(A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão

imediate. 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 15 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: COBRANÇA.

AUTOS Nº 2009.0003.0958-8.

Requerente: Welliton Milhomem dos Santos.

Advogado...: Dr. Georde Hidasí – OAB/GO nº 8.693.

Requerido: Itaú Seguros S/A.

Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano- OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. George Hidasí- OAB/GO nº 8.693, a manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, da Contestação e documentos contidos nos autos às fls. 47/195.

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2009.0004.7263-2/0.

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogada...: Drª. Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO nº 26.060.

Requerido: Deibiane dos Santos Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Drª. Sâmara Cavalcante Lima-OAB/GO nº 26.060, do inteiro teor do despacho de fls. 44, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo o processo como requerido, ou seja, até a data de 23.09.2009, advertindo-se ao autor e seu advogado que após cinco(05) dias dessa data (28/09/2009), não se manifestarem e requererem o que entenderem será o processo extinto. 2 - Intimem-se o autor e seu advogado, IMEDIATAMENTE, deste despacho. 3 – Após aguarda-se. 4 – Vencido o prazo (28.09.2009), à conclusão imediata. 5 – Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190), 6 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 22 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2009.0000.5347-8/0.

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972.

Requerido: Reinaldo Nunes da Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972, a manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 35, que segue transcrito na íntegra. Despacho -1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

AUTOS Nº 2009.0002.4079-0/0.

Requerente: Indústria Com. Minas Fabril Uniformes Ltda.

Advogado...: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Requerido: Mak Import Comercio de Máquinas Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340, a manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da devolução da correspondência, carta citatória e intimatória contidos nos autos às fls. 30.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2009.0005.2031-9/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972.

Requerido: Heitor Silva Leão Sobrinho.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972, a manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 30, que procedeu a citação do requerido e deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado, devido a requerido Heitor Silva Leão Sobrinho, não mais se encontrar de posse do bem da questão.

10 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.

AUTOS Nº 2007.0009.3915-1/0.

Requerente: Eliane Magalhães Silva.

Advogado...: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A.

Requerido: Rosilei Aparecida Martins.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96-A, a manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil o seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, com cassação da liminar concedida, conforme despacho exarado nos autos às fls. 39, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O autor não se manifestou, por seu advogado, sobre a Ausência de citação da ré, o que pode indicar falta de interesse no andamento da ação; 2 – Assim, diga autor(a), em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena d extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, com cassação, da liminar concedida. 3 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE, por mandado ou carta (AR) e se advogado pelo DJTO, deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2008.0006.6428-2/0.

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.
Advogada...: Drª. Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO nº 26.060
Requerido: Antonio Moraes do Nascimento Neto.
Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sâmara Cavalcante Lima - OAB/GO nº 26.060, do inteiro teor do despacho de fls. 43, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo o processo como pleiteado pela autora, por quatro meses, até a data de 09-NOVEMBRO-2009 e advirto a autora e sua advogada, que se em até CINCO (5) DIAS dessa data, ou seja, até 16-NOVEMBRO-2009, não se manifestarem nos autos, requerendo o que entenderem de útil ao seu normal andamento, os autos serão extintos sem resolução de mérito. 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata, em 17-NOVEMBRO-2.009. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 07 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

AUTOS Nº 2008.0002.5687-7/0.

Requerente: Eduardo Alves de Lima.
Advogado...: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
Requeridos: Dealer Automóveis e Utilitários Ltda- La Sine Automóveis –Renault do Brasil, Mônica Alves da Costa, e empresa: Cia. Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogada: Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO nº 3.989.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, especialmente quando a não citação dos réus (cartas de citação devolvidas), sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, eis que fez carga dos autos e devolveu-os sem manifestação quanto a ausência das citações, conforme despacho de fls. 143, que se ge transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga autor(a), em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, especialmente quando a não citação dos réus (carta de citação devolvidas) sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, eis que fez carga dos autos e devolveu-os sem manifestação quanto a ausência das citações, 2 – Só após apreciarei o pedido de denunciação a lide formulado pela ré Mônica Alves Costa Vilacis (f.130/132). 3 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS.

AUTOS Nº 2008.0001.2274-9/0.

Requerente: Jair Inácio Fernandes e Maria Lucia Morais Fernandes.
Advogado...: Dr. Jadson Clayton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr.Jadson Clayton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236, a Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação e documentos contidos nos autos às fls. 119/142, no prazo de quinze (15) Bem como intimar o advogado do Banco do Brasil, Dr. Anselmo Francisco da Silva, para no mesmo prazo contraarrazoar ou responder ao recurso de apelação e documentos contidos nos autos às fls. 127/145 os autos.

14 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

AUTOS Nº 2009.0007.1025-8/0.

Requerente: Mosair Cardoso da Silva.
Advogado...: Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB/TO nº 3083.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Nihil.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hugo Barbosa Moura - OAB/TO nº 3083, para no prazo de cinco (05) dias recolher as custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 76, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que ao(s) autor(a)es, não é obre nos termos da Constituição federal, pois não comprova insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art, 5º, CF); 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino. a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de indeferimento e extinção. 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 10 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

15 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº 2007.0006.5146-8/0.

Exeqüente: Consórcio Nacional Tradição Ltda.
Advogado...: Dr. Guilherme Barbosa de Araújo – OAB/SP nº 155.467 e/ou Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.
Executado: Ioneilson Santos Aguiar.
Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges- OAB/TO nº 2.238 e/ou Flávio de Faria Leão – OAB/TO nº 3.965-B.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Guilherme Barbosa de Araújo – OAB/SP nº 155.467 e/ou Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se nos autos sobre a impugnação à execução contidos nos autos às fls. 150/155, conforme despacho de fls. 156 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga exeqüente sobre a impugnação a execução, em quinze (15) dias. Intime. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 25 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.
Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701

16 - AÇÃO: MONITÓRIA.

AUTOS Nº 2009.0006.6756-5/0.

Requerente: Ubaldo da Silva Bellas Filho.

Advogado...: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334-A.

Requerido: Alcir Cintra Silva e Ione Maria Duarte Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334-A, para no prazo de cinco (05) dias recolher as custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 26, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que ao(s) autor(a)es, não é obre nos termos da Constituição federal, pois não comprova insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art, 5º, CF); 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino. a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de indeferimento e extinção. 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 13 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

17 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

AUTOS Nº 2008.0010.4250-1/0

Impetrado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado...: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.
Impetrante: Município de Divinópolis TO.
Advogada: Drª. Aurea Maria matos Rodrigues- OAB/TO nº 1227.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte impetrada, Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 61/66, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, inciso VI, do Código do processo Civil. Sem custas e despesas processuais. Sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, certificando-se. P.R.I.C.Paraiso do Tocantins TO, 06 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

18 - AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

AUTOS Nº 2008.0010.8558-8/0

Requerente: Município de Abreulândia TO.
Advogado...: Dr. Gilberto Sousa Lucena- OAB/TO nº 1186 e Drª Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1324.
Requerido: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado...: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 208, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – Relatei. Decido. Inexiste impedimento legal á homologação de acordo celebrado depois de prolatada a sentença, transitada em julgado. Pela teoria das vontades, as partes podem transigir a qualquer tempo. Acordo celebrado após transitado em julgado a sentença de mérito, pode ser homologado sem que isso implique afronta ao art. 471, do CPC. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 197/199 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial. Custas, despesas processuais e verba honorária como transacionado. Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190); Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 22 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

19 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº 2009.0003.7687-0/0

Requerente: Laurinda Nunes Rezende Oliveira.
Advogada...: Drª. Adriana Durante – OAB/TO nº 3884.
Requerido: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A.
Advogados...: Dr. Katyusse Karila de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e Henrique Andrade de Freitas – OAB/GO nº 20.818 e 23.895.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerida), Drª Adriana Durante - OAB/TO nº 3884 e dr. Katyusse Karila de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e Henrique Andrade de Freitas –OAB/GO nº 20.818 e 23.895, do inteiro teor do despacho de fls. 83, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Aguarde-se integral cumprimento do despacho de f. 73 (ITEM 1 – trânsito em julgado da sentença exeqüenda), proferida no processo do conhecimento) e, somente após, a conclusão. 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 15 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

20 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

AUTOS Nº 2008.0006.6549-1/0

Exeqüente: CONNAN – Companhia Nacional de Nutrição Animal Ltda.
Advogado...: Dr. Adilson de Siqueira Lima – OAB/SP nº 56.710.
Executado: Agenor Floresta
Advogado: Nihil
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Adilson de Siqueira Lima - OAB/SP nº 56710, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, do Recibo, detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores contidos nos autos às fls. 57/58, conforme despacho de fls 57, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Junte. Diga exeqüente. Intime. Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Diligência do Juízo

PROCESSO Nº 6.195/01– ALIMENTOS.

Requerente: KAYSTON MOREIRA DA COSTA
Adv. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público
Requerido: CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA
INTIMAR: CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA– brasileiro, solteiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR do final da SENTENÇA fls. 25/26 abaixo transcrita .
Final da SENTENÇA fls. 25/26: " ... É o Relatório. DECIDO. O requerido é pai do autor, conforme comprova a certidão e nascimento anexa a fl. 04, em atenção ao disposto no

artigo art. 1603 do CC. Essa condição lhe atribui a obrigação de pagar alimentos em favor do autor, consoante artigo 1566, IV do Código civil. A despeito de regularmente citado (fls. 14vº), deixou de comparecer a audiência realizada em 20 de fevereiro de 2002. A ausência do réu na audiência designada permite que lhe seja decretada a revelia, consoante artigo 7º da Lei 5.478/68, o faço nesse momento. Como se sabe, o principal efeito da revelia é a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (Art. 319 do CPC). Por outro lado, os alimentos devem ser fixados levando-se em conta o binômio necessidade/possibilidade. Vislumbra-se na peça inaugural da demanda que o autor pleitou a fixação da pensão em 30% (trinta por cento) de um salário mínimo vigente, valor razoável considerando os gastos ordinários do menor, e a condição de trabalhador braçal do requerido. Nesse prisma, tenho que a fixação dos alimentos em 30% (trinta por cento) de um salário mínimo vigente, como requerido, e fixado provisoriamente atende de forma adequada o binômio possibilidade/necessidade. Ante o exposto, e sem prejuízo da cobrança dos alimentos provisórios anteriormente fixados, salvo aqueles que eventualmente foram pagos JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Requerido ao pagamento mensal de alimentos definitivos em favor do requerente no valor correspondente a 30% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente a época da cada pagamento, a partir da publicação desta decisão (art. 322 do CPC). Por consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários já que ambos estão representados pela Defensoria Pública do Estado, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28 de agosto de 2009. P.R.I.C. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." RETIFICAÇÃO DE SENTENÇA FLS. 27: " Chamo o feito à ordem para corrigir erro material. Na parte final do dispositivo da sentença homologatória de fls. 25/26, foi fixado alimentos em favor do autor na proporção de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, conforme consignado na fundamentação da decisão. Contudo, apesar de numericamente o valor estar correto, o valor por extenso está errado, já que ao invés de constar "(trinta por cento) anotou-se "(cinquenta por cento)". Isto posto retifico o tópico final da sentença fls. 25/26 para que fique constando que os alimentos definitivos foram fixados em favor do requerente no valor correspondente a 30% (trinta por cento) de um salário mínimo vigente, mantendo-se os demais termos do dispositivo da sentença. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 17 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 17 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2007.0007.9564-8

Requerente: APARECIDO JOSÉ DA SILVA

Advogada.....: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO 2622-A

Requerida.....: BRASIL TELECOM S/A – PALMAS/TO,

Advogada.....: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO – 3989

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, face os termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de junho de 2008. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 3088/09 (2009.0004.6111-8)

ACUSADO: WNILMAR BARBOSA FERREIRA

ADVOGADOS: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/TO 3164

DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3527

FICAM OS ADVOGADOS, INDICADOS ACIMA, INTIMADOS DE QUE, NESTA DATA, FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE PALMAS/TO, COM A FINALIDADE DE INQUIRIR AS SEGUINTE TESTEMUNHAS: KEYLA FERREIRA DE CARVALHO e KEYLANE FERREIRA DE CARVALHO, arroladas na denúncia, ZILDETE DIAS DE ALECRIM e FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS, arroladas pela defesa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 3080/09 (2009.0003.6223-3)

ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLÓRIA

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

FICA INTIMADO O ADVOGADO, INDICADO ACIMA, A COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CUJA A DATA FICO MANTINDA PARA O DIA 25-9-2009, ÀS 13h30min.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 047/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2895/97

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: C.DA S.G

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601

Requerido: L.R.A

AUDIÊNCIA: "...II – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14h, na sala própria do Fórum Local. III – Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza".

AUTOS Nº: 4762/01

Espécie: ADOÇÃO

Requerente: A.S.C

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: E.J.A.

Advogado: LUZINETE GONÇALVES DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 1427

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...III – Apresentando o laudo, dê-se vistas às partes e ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias. IV – Não havendo impugnação, determino à Sra. Escrivã que inclua em pauta audiência de instrução e julgamento, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais das partes. Faça constar dos mandados de intimação das partes. Faça constar dos mandados de intimação das partes as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Conste, ainda, no mandado de intimação das partes que deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, independente de intimação. Expeça-se a Sra Escrivã o necessário. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerido às fls. 28...". DESPACHO de fls. 82: "I – Intime-se a advogada do requerido acerca do despacho de fls. 77, via Diário da Justiça. II – Sem prejuízo a análise de qualquer manifestação quanto à perícia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2009, às 14h30, nos termos da decisão de fls. 49. Intimem-se as testemunhas arroladas na contestação de fls. 28. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza".

AUTOS Nº: 2009.0004.7768-5

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: V.R.B.S

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B e AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO1348

Requerido: E.S.P.

AUDIÊNCIA: "I – Defiro à requerente os benefícios da Lei 1060/50. II – Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 1º de OUTUBRO de 2009, às 10h, na sala própria do Fórum local. III – Cite-se o requerido no endereço indicado às fls. 02 dos autos, com as advertências legais. Faça constar dos mandado que o prazo de resposta iniciar-se-á após a audiência de conciliação. IV – Cientifique-se o Ministério Público. V – Expeça-se o necessário. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 362/2001 E 511/2001

Natureza: Reconhecimento de Propriedade e Posse no Imóvel

Exequente: João Vitalino e Elisena Aparecida Kunn Vitalino

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO – 726-B

Executado: Alair dos Reis Pereira da Silva e Roni Magda Pereira e Outros

Advogado: não consta

OBJETO: Ficam as partes intimada da decisão proferida as fls. 106/107, cujo teor segue transcrito:

DECISÃO: "Não se desconhece as ocorrências frustradas de citação pessoal, tampouco o longo tempo de tramitação do processo. Contudo, não ocorreu, ainda, o esgotamento de todos os meios cabíveis, pelo autor, na tentativa de localização do endereço da parte adversa. Na lição do renomado doutrinador Nelson Nery Júnior: "(...) deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital" (in Código de Processo Civil comentado. 9ª edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006. p. 418). A propósito, os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: " PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. 1. A despeito de o Diploma Processo Civil possibilitar a realização de citação pela via editalícia quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o réu, tal modalidade de citação somente deve se proceder após o esgotamento de todos os meios possíveis para a localização do réu, sob pena de acarretar cerceamento de defesa. 2. A citação por edital é admitida tão-somente de forma excepcional em nosso ordenamento jurídico, devendo ser priorizada a citação pessoal que propicia, de forma efetiva, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a eles inerentes. 3. A tentativa frustrada de citação dos réus no endereço do imóvel objeto do contrato de financiamento realizado não é suficiente para autorizar a citação editalícia. 4. Apelo provido para anular a citação por edital e seus ulteriores atos." (20050110389203APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 01/08/2007, DJ 16/08/2007 p. 91) "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVIL. PRELIMINAR. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NULIDADE. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. OFENSA À HONRA POR EXPRESSÃO PEJORATIVA. É nula a citação por edital quando o autor abstém-se de diligenciar acerca do paradeiro do requerido. A reparação por danos morais, quando cabível, deve ser arbitrada moderadamente, a fim de evitar a perspectiva de locupletamento indevido da parte indenizada, devendo o julgador sopesar tanto o caráter de indenização à Preliminar acolhida. Unânime". (20060110066653APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 23/05/2007, DJ 14/06/2007 p. 171). Ressalte-se, por derradeiro, o ensinamento de Fredie Didier Junior, in Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 8ª ed. Bahia, Ed. Podivm, 2007. p. 234: "O defeito de citação deve ser analisado com muita cautela pelo julgador, uma vez que

constitui o chamado vício transrescisório, autorizando, por isso, a invalidação da decisão judicial eivada mesmo após o prazo da ação rescisória, por meio da querela nullitatis." Indefiro, pois, o pedido retro. Intime-se o autor para promover diligência no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que estes possam ser citados pessoalmente. Tocantínia, 13 de agosto de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0000.4135-6/0

Natureza: Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios c/c Adjucação Compulsória Sumária

Requerente: Cláudio Luciano Caraiola

Advogado: Dr. Cláudio Luciano Caraiola - OAB/TO 690

Requerido: Claudiojanes Mendes

Advogado: Afonso Geraldo Mendes – OAB/MG 62.461

OBJETO: "Intimação das partes do despacho de fls 32, cujo teor a segue transcrito:

DESPACHO: "Tendo em conta os despachos às fls. 26 e 29 e as certidões às fls. 28 e 31, intime-se o requerido para, querendo, postular a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante preconiza a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, o seguinte julgado: "EMENDA: APELAÇÃO CÍVEL, NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS, EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA. NECESSIDADE. SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende, além da sua intimação pessoal para que pratique o ato em prazo assinalado pelo juiz, na esteira do art. 267, § 1º, DO Código de Processo Civil, de requerimento expresso do réu, consoante a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Precedente desta Corte. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70030829782, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, julgada em 23/07/2009). Destaquei. Tocantínia, 14 de agosto de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.122/2006

Natureza: Usucapião

Requerente: Reginaldo Duran Berger e Ailton Vassoller e Suas Esposas

Advogado: Dr. José Fernando Vieira Gomes – OAB/TO – 1.806

Requerente: Espólio de: Wilson Aparecido Agati e Outros

Advogado: não consta

OBJETO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida as fls. 78/79v, cujo teor segue transcrito:

DECISÃO: "Não se desconhece as ocorrências frustradas de citação pessoal, tampouco o longo tempo de tramitação do processo. Contudo, não ocorreu, ainda, o esgotamento de todos os meios cabíveis, pelo autor, na tentativa de localização do endereço da parte adversa. Na lição do renomado doutrinador Nelson Nery Júnior: "(...) deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital" (in Código de Processo Civil comentado. 9ª edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006. p. 418). A propósito, os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: " PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. 1. A despeito de o Diploma Processo Civil possibilitar a realização de citação pela via editalícia quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o réu, tal modalidade de citação somente deve se proceder após o esgotamento de todos os meios possíveis para a localização do réu, sob pena de acarretar cerceamento de defesa. 2. A citação por edital é admitida tão-somente de forma excepcional em nosso ordenamento jurídico, devendo ser priorizada a citação pessoal que propicia, de forma efetiva, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a eles inerentes. 3. A tentativa frustrada de citação dos réus no endereço do imóvel objeto do contrato de financiamento realizado não é suficiente para autorizar a citação editalícia. 4. Apelo provido para anular a citação por edital e seus ulteriores atos." (20050110389203APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 01/08/2007, DJ 16/08/2007 p. 91) "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVIL. PRELIMINAR. CITAÇÃO EDITALÍCA. NULIDADE. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. OFENSA À HONRA POR EXPRESSÃO PEJORATIVA. É nula a citação por edital quando o autor abstém-se de diligenciar acerca do paradeiro do requerido. A reparação por danos morais, quando cabível, deve ser arbitrada moderadamente, a fim de evitar a perspectiva de locupletamento indevido da parte indenizada, devendo o julgador sopesar tanto o caráter de indenização à Preliminar acolhida. Unânime". (20060110066653APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 23/05/2007, DJ 14/06/2007 p. 171). Ressalte-se, por derradeiro, o ensinamento de Fredie Didier Junior, in Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 8ª ed. Bahia, Ed. Podivm, 2007. p. 234: "O defeito de citação deve ser analisado com muita cautela pelo julgador, uma vez que constitui o chamado vício transrescisório, autorizando, por isso, a invalidação da decisão judicial eivada mesmo após o prazo da ação rescisória, por meio da querela nullitatis." Indefiro, pois, o pedido retro. Intime-se o autor para promover diligência no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que estes possam ser citados pessoalmente. Tocantínia, 20 de agosto de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 545/2003

AÇÃO- SOBREPARTILHA

Requerente- OSVALDO VIEIRA LABRE

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-TO 732

Requerida- ELIEZER DAMASCENO QUEIROZ

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO do despacho: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 16:50 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se, advertindo que as partes devem trazer a ela suas testemunhas espontaneamente. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS –2009.0005.5589.9 (386/2009)

Ação – Busca e Apreensão

Requerente – Banco GMAC S.A

Advogado- River Fausto Marques – OAB- GO 28.312 e Leontino Labre Filho - OAB-TO 1222

Requerido(a) – Ozimar Gomes Magalhães

Advogado- Dr. Fernando Marchesini- OAB-TO 2188

FINALIDADE- INTIMAR o requerente BANCO GMAC S.A instituição financeira, com sede em São Paulo-SP, na avenida Indianópolis, 3096, CNPJ nº 59.274.605.0001.13 para que em 48 horas, devolva o bem ao requerido, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da intimação pelo diário de justiça, conforme art. 84 CDC e 461-A do CPC. FICAM também as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:

DECISÃO: "Certo é que para ocorrência de litispendência é necessário identidade de partes, pedido e causa de pedir. No caso em comento, trata-se de cautelar, ora é de sapiência primária que a cautelar busca dar efetividade ao processo principal, neste diapasão estando o contrato entre as partes em discussão judicial na Comarca de Araguaína, a presente cautelar deveria ser ajuizada no local da ação principal, o que incorreu. E, como há nos autos cópia dos depósitos judiciais e considerando o silêncio do autor quanto à litispendência, concluo que a citação fora efetivada validamente. Neste compasso, reconheço que o autor não agiu com a retidão que se espera, pois nos contratos deve prevalecer a boa-fé. Saliento às partes que tem posicionamento de que a multa prevista para o caso- originária do direito francês 9astreintes)- tem por termo o dia seguinte ao estipulado para o cumprimento independentemente de trânsito em julgado, pois não guarda semelhança com a legislação especial da ação civil pública. Trata-se de multa cominatória, que busca pela sua própria natureza agir no ânimo do obrigado e influenciá-lo a cumprir a obrigação, devendo ser fixada em valor que desestimule o descumprimento, pelo menos do ponto de vista econômico, este é o entendimento do doutrinador de escol Araken de Assis, in Cumprimento de sentença, pág. 225, Editora Forense. Assim, reconhecendo o instituto da litispendência, torno sem efeito a decisão de fls. 56/8, revogando a mesma, para determinar ao autor que em 48 horas, devolva o bem ao requerido sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da intimação pelo diário de Justiça, conforme art CDC e 461-A do CPC. Após o cumprimento da presente remeta os presentes autos ao Juízo de Araguaína onde tramita a ação principal. Intimem-se. Tocantinópolis, 17/09/2009. Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 113/2002

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: B.H.F.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: VALDEMAR RODRIGUES FERNANDES

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS – OAB – TO 2.392-A

INTIMAR o requerido e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 23/10/2009, às 13:00 horas, no fórum desta comarca, acompanhados de suas testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 13:00 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se, advertindo que as partes devem trazer suas testemunhas espontaneamente. - Tocantinópolis, 13 de agosto de 2009. Leonardo Afonso da Silva – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 90/2005

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: G.F.S.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: F.P.A.

Advogado: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS – OAB – TO 2.050

INTIMAR o requerido e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 23/10/2009, às 16:00 horas, no fórum desta comarca, acompanhados de suas testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 16:00 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se, advertindo que as partes devem trazer suas testemunhas espontaneamente. - Tocantinópolis, 13 de agosto de 2009. Leonardo Afonso da Silva – Juiz Substituto."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br